



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1963

ANO CII — N.º 118

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 1963

DECRETO N.º 62.113 — DE 17 DE JUNHO DE 1963

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Apróva o Regimento do Conselho Penitenciário do Distrito Federal e cria funções gratificadas.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento do Conselho Penitenciário no Distrito Federal, que com este baixa.

Art. 2.º Ficam criadas no Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, nos termos do artigo 11, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, as seguintes funções gratificadas, lotadas no Conselho Penitenciário do Distrito Federal:

- 1 Chefe de Secretaria — 2-F.
- 1 Chefe da Seção de Administração — 3-F.
- 1 Chefe da Seção de Estudos Técnico-Penitenciários 3-F.
- 1 Chefe da Seção de Documentação e Estatística — 3-F.
- 1 Secretário do Presidente — 7-F.

Art. 3.º A despesa relativa ao pagamento das gratificações de função, a que se refere este Decreto, correrão, no exercício de 1963, à conta da dotação respectiva de "Encargos Gerais" da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de junho de 1963; 142.º da Independência e 75.º da República.

João Goulart
Carlos M. Catrol

REGIMENTO DO CONSELHO PENITENCIÁRIO NO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1.º O Conselho Penitenciário, constituído pelo Decreto n.º 16.665, de 5 de novembro de 1924, é órgão de deliberação coletiva, e tem por finalidade:

- I — Opinar sobre os pedidos de graça ou indulto, comutação de penas e livramento condicional, em favor de sentenciados recolhidos nos estabelecimentos penitenciários da União e em cumprimento de sentenças impostas no Distrito Federal, pela Justiça comum ou pela Justiça Militar;
- II — Propor ao Presidente da República, por iniciativa própria, o indulto

dos que mereçam a graça do poder público;

III — Sugerir, por iniciativa própria, à autoridade judiciária competente, o livramento condicional de sentenciados que preencham as condições legais;

IV — Realizar sessão solene para a soltura dos que obtiverem liberdade condicional;

V — Exercer vigilância e controle sobre os liberados condicionais;

VI — Verificar se as condições impostas pelas autoridades judiciárias ao liberato condicional e aos egressos localizados em colônias de trabalhadores livres, ou em serviços externos, estão sendo regularmente observadas, providenciando como for conveniente;

VII — Opinar, sempre que solicitado pelo Presidente da República ou Ministro de Estado, em processos específicos, de qualquer procedência, que versem sobre pedidos de graça ou indulto e comutação de pena;

VIII — Inspeccionar, mensalmente, os estabelecimentos prisionais da União (penitenciárias, presídios, xadrezes, depósitos de presos e outros congêneres) com o objetivo de assegurar condições carcerárias compatíveis com a dignidade humana, sem prejuízo da atuação do Ministério Público;

IX — Representar à autoridade competente, sobre irregularidades verificadas nos estabelecimentos prisionais da União, propondo, de imediato, as medidas adequadas;

X — Propor a revogação do livramento condicional quando o liberado transgredir as normas de conduta fixadas na sentença;

XI — Opinar sobre a aplicação dos recursos da receita do Selo Penitenciário, previsto na Lei n.º 3.274-57, bem como em relação a quaisquer outras dotações concedidas pelo governo federal, para fins penitenciários, controlando seu emprego por parte das autoridades competentes;

XII — Opinar sobre a entrega de auxílios concedidos pelo governo da União, a entidades assistenciais relacionadas com o sistema penitenciário federal;

XIII — Promover serviço de assistência social aos detentos, egressos das prisões, às famílias dos sentenciados e às das vítimas e coordenar e fiscalizar serviços particulares existentes ou que venham a ser instituídos.

CAPÍTULO II

Da Composição e da Organização

Art. 2.º O Conselho Penitenciário será constituído por um Procurador da República, um representante do Ministério Público e, preferentemente, três bacharéis em Direito e dois médi-

cos, especializados em assuntos penais ou penitenciários ou em medicina legal ou psiquiatria.

Art. 3.º Compõe-se o Conselho de:

- 1) Presidente.
- 2) Plenário.
- 3) Secretaria.

Art. 4.º O Presidente terá um Secretário por ele designado, dentre funcionários do serviço público.

Art. 5.º A Secretaria será constituída das seguintes Seções:

- I — Seção de Administração.
- II — Seção de Estudos Técnico-Penitenciários.
- III — Seção de Documentação e Estatística.

§ 1.º As Seções poderão desdobrar-se em turmas, mediante proposta do Presidente do Conselho, aprovada pelo Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

§ 2.º Os respectivos encarregados serão designados na forma deste Regimento.

CAPÍTULO III

Da Competência dos Órgãos

Art. 6.º Compete à Secretaria, através de seus órgãos competentes, promover as medidas necessárias à administração geral, à instrução e preparo dos processos de indulto, comutação de pena, de livramento condicional e outros submetidos ao Conselho, bem como ao desempenho das atividades administrativas pertinentes à Secretaria.

Art. 7.º Compete à Seção de Administração:

- a) organização e manter os serviços de protocolo, recebendo, registrando e distribuindo a correspondência e os processos recebidos pelo Conselho e controlar o seu andamento;
- b) organizar e manter o arquivo do Conselho, atendendo aos pedidos de juntada de documentos nos processos em andamento;
- c) executar os serviços mecanográficos do Conselho;
- d) organizar as folhas de pagamento de gratificação aos membros do Conselho, pelo comparecimento às reuniões;
- e) controlar a frequência dos funcionários, tomando as providências necessárias à administração do pessoal dentro da sua esfera;
- f) elaborar a proposta orçamentária do Conselho;
- g) receber, escriturar, armazenar e distribuir o material de consumo e permanente, zelando pela sua conservação;
- h) requisitar passagens aéreas, terrestres ou marítimas;
- i) supervisionar os serviços da Portaria e Garagem, controlando a en-

trada e saída dos veículos, e providenciar o seu abastecimento e conservação.

Art. 8.º Compete à Seção de Estudos Técnico-Penitenciários:

- a) examinar, para efeito de instrução, os processos de graça ou indulto, comutação de pena e livramento condicional, propondo as diligências que se fizerem necessárias, de acordo com as normas baixadas pelo chefe da Secretaria;
- b) assessorar os membros do Conselho, quando solicitada, fornecendo-lhes elementos para estudo dos processos;
- c) providenciar o cumprimento de diligências determinadas pelo Presidente ou solicitadas por qualquer dos membros do Conselho;
- d) realizar estudos e pesquisas, quando determinados pelo Presidente do Conselho;
- e) registrar a distribuição dos processos aos membros do Conselho, comunicando quando se esgotar o prazo para relatar;
- f) preencher as cadernetas de liberados, bem como lavrar os termos de livramento condicional, em livro próprio;

Art. 9.º Compete à Seção de Documentação e Estatística:

- a) organizar e manter atualizada a coleção de leis, regulamentos, regimentos, circulares, portarias, ordens e instruções de serviço que digam respeito às atividades específicas do Conselho;
- b) organizar e manter a biblioteca especializada do Conselho;
- c) promover a publicação da Revista do Conselho Penitenciário e outras de caráter técnico-científico que interessem ao sistema penitenciário e recuperação social dos apenados;
- d) elaborar estatística sobre graça ou indulto, comutação de pena e livramento condicional, bem como sobre a natureza dos delitos, sexo, idade e nacionalidade dos sentenciados em cumprimento da pena nos estabelecimentos penais da União.

CAPÍTULO IV

Das atribuições do pessoal

Art. 10. Compete ao Presidente do Conselho Penitenciário:

- a) dirigir os trabalhos do Conselho, presidir às suas reuniões, propor, afinal, as questões e agendar o vencido;
- b) representar o Conselho, ou designar outro membro para fazê-lo;
- c) manter a ordem nas reuniões, podendo mandar retirar os assistentes que se perturbarem;
- d) intervir no julgamentos, votar e servir de relator nos processos que avocar;
- e) distribuir os processos e as consultas pelos Conselheiros e proferir os despachos do expediente;
- f) assinar, com o relator, as decisões do Conselho;

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

ALBERTO DE ERITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas, sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

— As Repartições Públicas deverão enviar as assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e as intercalares, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de solarcimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro, do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 600,00	Semestre	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

g) convocar as sessões extraordinárias do Conselho;

h) solicitar às autoridades competentes a remessa de autos de processos-crimes, sempre que necessários ao estudo e deliberação do Conselho, bem como informações sobre a situação jurídico-carcerária de sentenciados recolhidos aos estabelecimentos penitenciários federais, representando quando não atendido;

i) abrir e rubricar o livro de atas das reuniões do Conselho;

j) expedir portarias para execução das resoluções e decisões do Conselho;

k) designar o Chefe da Secretaria, Chefes de Seção e Secretário;

l) elogiar ou impor penas disciplinares aos funcionários da Secretaria, na forma deste Regulamento;

m) constituir comissões de inquérito administrativo;

n) justificar ou não as faltas de comparecimento do Chefe da Secretaria e Secretário do Presidente;

o) preencher os boletins de merecimento dos funcionários que lhe forem diretamente subordinados;

p) apresentar ao Ministro da Justiça, no mês de fevereiro, relatório circunstanciado dos trabalhos efetuados no ano decorrido, bem como o mapa das decisões;

q) executar e fazer executar este Regulamento.

Art. 11. Compete aos Conselheiros:

a) comparecer às reuniões, justificando as faltas que ocorrerem;

b) relatar, dentro do prazo de 15 dias, os processos que forem distribuídos, proferindo o voto a seguir;

c) devolver à Secretaria os processos que não forem suficientemente instruídos para relatar, solicitando diligências;

d) pedir vista dos autos e proferir, por escrito, o seu voto, quando vencido;

e) visitar, quando designado, pelo presidente ou por deliberação do Conselho, os estabelecimentos penais e comunicar ao Conselho o resultado das inspeções, para as providências legais;

f) representar o Conselho em atos públicos oficiais, congressos, conferências, reuniões culturais, quando designado pelo Presidente ou por deliberação do Conselho;

g) cumprir e fazer cumprir este Regulamento e as decisões do Conselho.

Art. 12. Compete ao Chefe da Secretaria:

a) dirigir os serviços de administração e de técnica penitenciária, coordenando as atividades das diversas seções;

b) propor ao Presidente do Conselho a designação dos Chefes de Seção;

c) distribuir entre as Seções as tarefas que lhes competirem e fiscalizar a sua execução;

d) rubricar todos os livros necessários ao expediente;

e) conceder e aprovar escala de férias ao pessoal da Secretaria;

f) marcar faltas, justificá-las ou determinar o desconto em folha de pagamento ou de diárias dos funcionários;

g) preencher os boletins de merecimento dos funcionários que lhe forem diretamente subordinados;

h) elogiar, aplicar penas disciplinares ao pessoal da Secretaria, até suspensão por 30 dias, propondo ao Presidente do Conselho a aplicação de outras penalidades, bem como a constituição de comissão de inquérito administrativo;

i) prorrogar o expediente da Secretaria quando houver atraso ou acúmulo de serviço;

j) apresentar anualmente, ao Presidente do Conselho, relatório das atividades da Secretaria;

k) cumprir e fazer cumprir este Regulamento, as ordens de serviço e as resoluções do Conselho, baixando os atos que se fizerem necessários.

Art. 13. Compete ao Chefe da Secretaria, na qualidade de Secretário do Conselho, lavar as atas das reuniões e providenciar a publicação dos resumos das mesmas.

Art. 14. Compete aos chefes de seção, em geral:

a) controlar e coordenar as atividades das respectivas seções, orientando a execução dos serviços;

b) despachar com o Chefe da Secretaria;

c) requisitar material permanente e de consumo;

d) propor elogios e medidas disciplinares a seus subordinados;

e) preencher os boletins de merecimento dos funcionários que lhes estiverem diretamente subordinados;

f) propor as medidas que se fizerem necessárias ao melhoramento dos serviços;

g) apresentar, anualmente, ao Chefe da Secretaria relatório das atividades da Seção;

h) cumprir e fazer cumprir este Regulamento e as instruções do Chefe da Secretaria.

CAPÍTULO V Das Sessões

Art. 15. O Conselho Penitenciário, em sessão deliberativa, se reunirá, ordinariamente, duas vezes por semana e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.

Art. 16. O funcionamento do Conselho Penitenciário poderá verificar-se com a presença de quatro de seus membros, inclusive o Presidente, com direito a voto, deliberando por maioria.

Art. 17. Ocorrendo empate em uma votação, será a matéria adiada para a sessão seguinte e, assim, sucessivamente, até que se verifique o desempate.

Art. 18. A ordem dos trabalhos das sessões será a seguinte:

I — Abertura da sessão pelo Presidente ou seu substituto;

II — Verificação do número dos presentes;

III — Expediente e designação dos relatores;

IV — Assuntos gerais; e

V — Ordem do dia.

Art. 19. A ordem dos assuntos constantes da pauta, determinada pelo Pre-

sidente e organizada pelo chefe da Secretaria, na qualidade de Secretário do Conselho, será obedecida rigorosamente, salvo preferência concedida.

Art. 20. O Relator, como qualquer dos demais Conselheiros, poderá, antes de submetido a votos ou parecer, pedir novas diligências que julgar necessárias ao pronunciamento do Conselho, devendo o pedido ser formulado por escrito, e sendo, em consequência, adido o julgamento.

Art. 21. O relator, assinada a carga dos processos que lhe forem distribuídos pelo Presidente terá o prazo máximo de 15 dias, para oferecer o relatório, que será dactilografado na Secretaria e submetido a julgamento.

Art. 22. Os diretores dos estabelecimentos penais participarão das reuniões do Conselho, como informantes, sem direito a voto.

Art. 23. O Chefe de Secretaria exercerá as funções de Secretário nas reuniões do Conselho.

Parágrafo único. Em caso de impedimento do Chefe da Secretaria, o Presidente do Conselho designará um secretário ad hoc.

Art. 24. As atas das sessões do Conselho serão lavradas em livro próprio, aberto rubricado e encerrado pelo Presidente do Conselho, e nelas se resumirá, com clareza, quando se haja passado na reunião as decisões tomadas.

Art. 25. Proferidas as decisões, a Secretaria fará remessa dos processos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores, ou ao Juiz competente das execuções criminais, conforme o caso.

CAPÍTULO VI

Das Sessões de Livramento Condicional

Art. 26. A solenidade de livramento condicional será realizada em dia e hora prefixados pelo Presidente do Conselho Penitenciário, observando-se, na cerimônia, o seguinte:

I — A sentença será lida ao liberado, na presença de sentenciados.

pelo Presidente ou, salvo motivo relevante, pelo Conselheiro que o apresentar;

II — O diretor do respectivo estabelecimento penal alertará e liberado no sentido de observar as condições impostas na sentença liberatória;

III — O liberado declarará se aceita aquelas condições.

§ 1º De tudo, em livro próprio, se lavrará termo, subscrito por quem presidir a cerimônia e pelo liberado, ou alguém a seu rogo, se não souber ou não puder escrever.

§ 2º Deste termo, se remeterá cópia ao Juiz das Execuções Criminais.

§ 3º Se a sentença de livramento condicional não houver fixado as condições a que fica submetido o liberado, entende-se que estas serão as da lei, lendo o Presidente do Conselho os dispositivos a respeito, os quais constarão da caderneta do liberado.

§ 4º Na mesma ocasião far-se-á entrega ao liberado:

I — Da caderneta contendo a reprodução da ficha de identidade e o retrato do liberado, seu nome, idade, filiação, naturalidade, impressões dactiloscópicas e as condições constantes da sentença que tiver concedido o livramento condicional;

II — Do saldo do seu pecúlio;

III — Da caderneta da Caixa Econômica Federal.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 27. O Presidente do Conselho será designado pelo Presidente da República, dentre os Conselheiros, e será substituído, em seus impedimentos, pelo Conselheiro mais antigo, na ordem da data de posse no cargo, e pelo mais idoso, entre os de posse na mesma data.

Art. 28. O membro do Conselho que faltar, sem motivo justo, a três (3) reuniões ordinárias consecutivas, perderá automaticamente o cargo.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Penitenciário comunicará o não comparecimento injustificado, a que se refere este artigo, ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores, a fim de que seja submetido ao Presidente da República o decreto declaratório da perda da função.

Art. 29. O Presidente e os demais membros do Conselho Penitenciário, bem como os diretores dos estabelecimentos penais, na qualidade de informantes, perceberão, por sessão a que comparecerem, uma gratificação correspondente a 1/20 (um vinte avos) do valor base do mais alto nível das tabelas de vencimento dos cargos efetivos do Serviço Público Civil do Poder Executivo até um máximo de 12 (doze) reuniões mensais.

Parágrafo único. Ao Secretário do Conselho será atribuída, nas mesmas condições, uma gratificação correspondente a 2/3 (dois terços) da gratificação atribuída ao Conselheiro.

Art. 30. O Conselho Penitenciário será lotação própria, podendo requisitar funcionários pertencentes a outros órgãos, nos termos da legislação vigente.

Art. 31. O horário de trabalho obedecido os limites fixados em lei ou decreto, será estabelecido pelo Presidente do Conselho.

Art. 32. O Conselho manterá publicação oficial dos pareceres, decisões, trabalhos técnico-científicos sobre penitenciários e sistemas de reabilitação social, leis correlatas e estatística criminal, sob a denominação de "Revista do Conselho Penitenciário".

Art. 33. Fica instituída a carteira unional dos Conselheiros e servidores da Secretaria do Conselho Penitenciário a qual valerá como prova de identidade e obedecerá ao modelo a que se refere o Decreto nº 20.079, de 6 de dezembro de 1960.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Penitenciário, ad referendum do Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Brasília, 17 de junho de 1963.
Carlos M. Caroll.

DECRETO Nº 52.123 — DE 17 DE JUNHO DE 1963

Altera a lotação numérica da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica alterada a lotação numérica do Ministério da Fazenda, aprovada pelo Decreto nº 38.873, de 27 de janeiro de 1966, para efeito de ser transferido um cargo de Técnico-Auxiliar de Mecanização, com o respectivo ocupante Maria de Lourdes Monsorens da lotação Permanente da Contadoria Geral da República, para a lotação única do Serviço Aduaneiro (Alfândega do Rio de Janeiro).

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 17 de junho de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART
San Thiago Dantas

DECRETO Nº 52.123 — DE 17 DE JUNHO DE 1963

Altera a redação das letras a e b do art. 5º do Decreto nº 43.903, de 16 de junho de 1958 e dispõe sobre a idade máxima dos candidatos ao Curso de Formação de Oficiais de Administração da Aeronáutica.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 2.999, de 11 de dezembro de 1956, decreta:

Art. 1º As letras a e b do artigo 5º do Decreto nº 43.903, de 16 de junho de 1958, passam a ter a seguinte redação:

a) ter mais de 10 anos de efetivo serviço militar, sendo no mínimo, 5 após a promoção a Terceiro-Sargento;

b) ter, no máximo, 40 anos de idade, referidos à data da matrícula.

Art. 2º Nos anos de 1964 e 1965, fica permitida a matrícula de candidatos até a idade de 45 anos.

Art. 3º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 17 de junho de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART
Reynaldo de Carvalho Filho

Altera a tabela anexa ao Decreto nº 49.593, de 27-12-60 referente às funções gratificadas da Diretoria de Aeronáutica Civil.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o Artigo 87, item I, da Constituição Federal, e tendo em vista a modificação do Regulamento da Diretoria de Aeronáutica Civil do Ministério da Aeronáutica, decreta:

Art. 1º Passa a denominar-se de Chefe da Seção de Aeronaves da Divisão Técnica da Diretoria de Aero-

náutica Civil a função gratificada, símbolo FG-2, de Chefe da Seção de Aeronaves da Divisão de Operações da mesma Diretoria constante da tabela anexa ao Decreto nº 49.593, de 27 de dezembro de 1960.

Art. 2º A função gratificada de Chefe da Seção de Aeronaves da Divisão Técnica será de provimento de Assistente Jurídico, Assessor de Direito Aeronáutico, ou servidor qualificado de comprovada experiência em questões de Direito Aeronáutico.

Art. 3º Até que a função seja provida na forma deste Decreto, será mantido o seu atual ocupante.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de junho de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART
Reynaldo de Carvalho Filho

DECRETO Nº 52.125 — DE 17 DE JUNHO DE 1963

Altera o Regulamento da Diretoria de Aeronáutica Civil

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º No Regulamento da Diretoria de Aeronáutica Civil, aprovado pelo Decreto nº 8.535, de 15-1-42, e alterado pelos Decretos ns. 50.575, de 10-5-61; 41.730, de 28-6-57 e, 136, de 10-11-61, são introduzidas as alterações que se seguem:

A) O parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 8.535, de 15-1-42, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. A Divisão do Tráfego (DC-2), para cumprimento de suas finalidades, terá a seguinte organização:

- 1ª Seção — Coordenação 1-DC-2
2ª Seção — Fiscalização 2-DC-2
3ª Seção — Estatística 3-DC-2
4ª Seção — Controle 4-DC-2

B) O art. 5º, do Decreto nº 8.535, de 15 de janeiro de 1942, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º Compete à Divisão de Operações (DC-3):

a) proceder aos exames teóricos e práticos para a concessão e revalidação de licenças e certificados de habilitação técnica de aeronautas e aeroviários, previstos na legislação em vigor;

b) conceder, revalidar, renovar e casar licenças e certificados de aeronautas e aeroviários;

c) fiscalizar o cumprimento das regulamentações do exercício das profissões de aeronauta e aeroviário, na parte pertinente ao Ministério da Aeronáutica;

d) manter os registros dos aeronautas e aeroviários civis;

e) promover a indicação do representante da Diretoria de Aeronáutica Civil nas Comissões de Investigação de Acidentes Aeronáuticos, nos casos previstos no Decreto nº 26.511, de 26 de março de 1949;

f) opinar sobre as condições de operacionalidade das linhas aéreas comerciais.

§ 1º A Divisão de Operações (DC-3) para o cumprimento de suas finalidades, terá a seguinte organização:

- 1-DC-3 — Seção de Inspeção e Fiscalização
2-DC-3 — Seção de Aeronautas
3-DC-3 — Seção de Exames.

§ 2º O Chefe da Seção de Exames, será um Major do Quadro de Oficiais Aviadores.

C) Os arts. 2º e 3º do Decreto nº 136, de 10-11-61, passam a ter as seguintes redações:

Art. 2º Compete à Divisão Técnica (DC-6):

a) vistoriar aeronaves civis de acordo com os regulamentos e instruções em vigor;

b) promover vistorias das aeronaves civis pelos órgãos vistoriadores, em cada zona aérea;

c) vistoriar, homologar, controlar e inspecionar os Serviços Técnicos de Aviação;

d) inspecionar e homologar aeroportos;

e) apreciar os aspectos técnicos relacionados com a instalação e manutenção de estação de passageiros dos aeroportos;

f) responder pelo Registro Aeronáutico Brasileiro;

g) proceder à classificação das aeronaves civis;

h) conceder, revalidar, renovar e cassar autorização para exploração de Serviço de Taxi-Aéreo;

i) emitir, revalidar, renovar e casar certificados de matrícula e navegabilidade das aeronaves civis;

j) opinar sobre os assuntos técnicos em geral, de interesse da Diretoria de Aeronáutica Civil.

Art. 3º A Divisão Técnica, para o cumprimento de suas finalidades, terá a seguinte organização:

- 1-DC-6 — Seção de Aeronaves
2-DC-6 — Seção de Vistorias
3-DC-6 — Seção de Homologação e Controle.

§ 1º O Diretor da Divisão Técnica será um Coronel ou Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais-Aviadores, de preferência Engenheiro.

§ 2º O Chefe da Seção de Aeronaves será um Assistente Jurídico, um Assessor de Direito Aeronáutico, um Major de um dos Quadros de Oficiais do Ministério ou um Servidor qualificado de comprovada experiência em questões de Direito Aeronáutico.

§ 3º O Chefe da Seção de Vistorias será um Major Engenheiro do Quadro de Oficiais da Aeronáutica.

§ 4º O Chefe da Seção de Controle e Homologação será um Major Engenheiro de um dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica.

D) Fica acrescido ao art. 1º do Decreto nº 50.575, de 10-3-61, o parágrafo único, nos seguintes termos:

"Parágrafo único. Compete, ainda à Divisão de Intendência a elaboração anual da proposta orçamentária da Diretoria de Aeronáutica Civil, o acompanhamento, tanto da execução orçamentária, como o da aplicação da subvenção e créditos de toda a espécie consignados à Diretoria de Aeronáutica Civil para distribuir ou gerir, em decorrência de leis e ordens de autoridade competente".

E) Fica suprimida a letra f do art. 3º do Decreto nº 8.535, de 15 de janeiro de 1942;

F) Fica acrescido ao art. 10 do Decreto nº 8.535, de 15-1-42, a letra c, com a redação que se segue:

"c) pela designação de adjuntos para os Diretores de Divisões e Chefe da Assessoria de Assuntos Econômicos, de acordo com o que julgar ser interessante para o serviço.

Os adjuntos, se militares, serão dos postos de Tenente-Coronel ou Major dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica; se civis, serão funcionários dos Quadros do Ministério da Aeronáutica, de preferência com títulos de curso superior."

G) O art. 12 do Decreto nº 8.535, de 15-1-42, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. As designações e classificações nas Divisões e Seções, efetuadas as que privativamente sejam da alçada do Ministro da Aeronáutica, são de atribuições do Diretor-Geral, que regulará, também, as substituições eventuais."

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de junho de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART
Reynaldo de Carvalho Filho.

DECRETO Nº 51.912-A — DE 25 DE ABRIL DE 1963.

Outorga à Prefeitura Municipal de Livramento do Brumado, concessão para o aproveitamento de energia hidráulica de um desnível existente no Rio Brumado, no distrito e município de Livramento do Brumado, Estado da Bahia.

(Publicado no Diário Oficial de 19 de maio de 1963 — Parte I — Seção I)

Retificação

No parágrafo único do art. 6º, onde se lê: "... da concessão, estando não se não o fizer, que ..."

DECRETO Nº 51.934 — DE 25 DE ABRIL DE 1963

Declara de utilidade pública as áreas de terra que discrimina, destinadas à passagem da linha de transmissão da São Paulo Light S. A. — Serviços de Eletricidade, entre a Usina Termoeletrica de Piratininga e um ponto da linha de Cubatão a São Caetano do Sul.

(Publicado no Diário Oficial de 9-5, de 1963 — Parte I — Seção I)

Retificação

No item 12 do art. 1º, onde se lê: 12 — Área de 11.683,494 m2 de propriedade atribuída à Chácara Santa Terezinha ou ...

(*) DECRETO Nº 52.093 — DE 4 DE JUNHO DE 1963

Aprova o Regulamento do Banco Nacional de Crédito Cooperativo.

(Publicado no Diário Oficial de 5-6-63 e retificado no de 10-6-63)

Retificação

Na retificação, onde se lê: ... 5 de maio de 1963 — Parte I — Seção I) Leia-se: ... 5 de junho de 1963 — Parte I — Seção I)

DECRETO Nº 52.101 — DE 11 DE JUNHO DE 1963

Retifica o Decreto nº 51.367, de 11 de dezembro de 1961, que aprovou o enquadramento dos cargos, funções e empregos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial de 14-6 de 1963 — Parte I — Seção I)

Retificação

Na pág. 5.179, 2ª coluna, onde se lê: 307 Nely de Dalor Imbiriba ... Leia-se: 307 Nely de Lalor Imbiriba... Na 4ª coluna, onde se lê: 256. João Eloy Assis. 268. Pedro Galérf. ... Leia-se: 256. João Eloy Assis. 268. Pedro Galéry.

DECRETO Nº 52.102 — DE 11 DE JUNHO DE 1963

Dispõe sobre o Serviço Nacional dos Municípios (SENAM), criado pelo Decreto nº 50.334, de 11 de março de 1961, diretamente subordinado à Presidência da República, a "Casa dos Municípios" e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial de 14-6 de 1963 — Parte I — Seção I)

Retificação

Na pág. 5.180, 2ª coluna, onde se lê: ... soluções para problemas das ... Leia-se: ... soluções para problemas das ...

(*) Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial de 14-6 de 1963.

DECRETO Nº 52.103 — DE 11 DE JUNHO DE 1963

Estabelece regimento para o Serviço Nacional dos Municípios (SENAM)

(Publicado no Diário Oficial de 14 de junho de 1963 — Parte I — Seção I)

Retificação

No regimento, pág. 5.181, 1ª coluna, art. 8º, onde se lê: ...compor-se-á do Chefe, Subchefe em Brasília, ... Leia-se: ...compor-se-á do Chefe, do Subchefe em Brasília, ... Ainda na mesma página, 3ª coluna, item I do art. 2º, onde se lê: ...consignadas no SENAM no... Leia-se: ...consignadas ao SENAM no...

Na pág. 5.182, 3ª coluna, onde se lê: VIII — Proceder a leitura dos jornais, revistas e outras publicações, recortando e colecionando os assuntos de interesse dos municípios e do SENAM, em estreita colaboração com o IBGE e demais órgãos oficiais; ... Leia-se: VIII — Proceder a leitura dos jornais, revistas e outras publicações, recortando e colecionando os assuntos de interesse dos municípios e do SENAM, encaminhando-os diariamente ao Gabinete; IX — Organizar e manter a Biblioteca e Mapoteca do SENAM, em estreita colaboração com o IBGE e demais órgãos oficiais; X — Prestar informações...

Ainda na mesma página, 4ª coluna no item II do art. 3º, onde se lê: II — Encaminhar ao Diretor-Geral toda... Leia-se: II — Encaminhar ao Diretor-Geral toda...

Ainda no mesmo artigo, item IV, onde se lê: IV — Recortar e relacionar os assuntos... Leia-se: IV — Recortar e colecionar os assuntos...

Na página 5.183, 2ª coluna, art. 5º, onde se lê: Art. 5º. Os Chefes de Divisão e... Leia-se: Art. 5º. Os Chefes de Divisão e...

DECRETO Nº 52.104 — DE 11 DE JUNHO DE 1963

Dispõe sobre os cargos em comissão e funções gratificadas do Serviço Nacional dos Municípios (SENAM) e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial de 14 de junho de 1963 - Parte I - Seção I)

Retificação

Após o parágrafo primeiro do art. 1º, onde se lê:

§ 2º Observadas as normas regimentais ...

Leia-se: § 2º Observadas as normas regimentais ...

Após o § 2º, onde se lê: § 2º Observadas as normas regimentais do Órgão, para fins de provisão, ficando estendida até a mesma ...

Leia-se: § 2º A presente tabela entrará em vigor na data de sua publicação, ficando estendida, até a mesma....

DECRETO Nº 52.112 — DE 17 DE JUNHO DE 1963

Revoga o Decreto nº 45.429, de 16 de fevereiro de 1958, que cria no Ministério da Viação e Obras Públicas a Comissão de Treinamento de Pessoal Especializado (COTEPE)

(Publicado no Diário Oficial de 19 de junho de 1963 - Parte I - Seção I)

Retificação

No parágrafo único do art. 2º, onde se lê:

... tanto do acordo com os convênios ...

Leia-se: ... tanto de acordo com os convênios ...

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 6 DE JUNHO DE 1963

O Presidente da República tendo em vista o que consta do processo número 24.061, de 1961, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores resolve:

APPOINTAR

De acordo com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1962,

Roberto Iemini Filho, no cargo de Assistente Jurídico do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Brasília, em 6 de junho de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart

João Mangabeira

O Presidente da República resolve:

EXONERAR

De acordo com o artigo 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1962,

Luz Rodrigues do cargo de Assistente Jurídico do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, por ter sido efetivado no cargo de Consultor Jurídico do Departamento Administrativo do Serviço Público, conforme publicação no Diário Oficial de 13 de março de 1963.

Brasília, em 6 de junho de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart

João Mangabeira

O Presidente da República resolve:

NOMEAR

De acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1962,

O Bel. Francisco Gurgel do Amaral Valente, para exercer o cargo de Assistente Jurídico, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em vaga decorrente da aposentadoria de Roberto Iemini.

Brasília, em 6 de junho de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart

João Mangabeira

O Presidente da República resolve:

NOMEAR

De acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1962,

Leopoldo Cesar de Miranda Lima Filho, ocupante do cargo de Redator, classe C, nível 18, do Grupo Ocupacional EC-300 — Documentação e Divulgação, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo de Assistente Jurídico, dos mesmos Quadro, Parte e Ministério, em vaga decorrente da exoneração de Luz Rodrigues.

Brasília, em 6 de junho de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart

João Mangabeira

DECRETOS DE 20 DE JUNHO DE 1963

O Presidente da República resolve

NOMEAR: De acordo com o art. 12 item IV, alínea c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1962,

Sônia Maria Welter para exercer, interinamente, o cargo de Redator EC-305.16.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, lotado no Distrito Federal, vago em virtude do falecimento de Ildio de Abreu.

Brasília, em 20 de junho de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart

Abelardo Jurema

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 67, nº XIX, da Constituição e de acordo com o parecer do Conselho Penitenciário constante do Processo M.J.N.I. 12.769-62, resolve:

INDULTAR:

Do resto da pena de dez anos de reclusão e multas na importância de Cr\$ 20.000,00, a que foi condenado José Basílio de Paula, como incurso, duas vezes, no art. 171 do Código Penal, por sentenças do Juiz de Direito da Comarca de Bela Vista, Estado de Goiás.

Brasília, em 20 de junho de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart

Abelardo Jurema

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 12, item IV, letra a, combinado com os arts. 72 e 73, § 2º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1962, e com o art. 3º do Decreto nº 51.504, de 11 de junho de 1962, prorrogado pelo de nº 51.623, de 14 de dezembro de 1962,

O Doutor Elísio Rodrigues de Araújo para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Assistente Jurídico, do Quadro de pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, enquanto durar o afastamento de Hélio D'Almeida Cypriano, que se encontra à disposição do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

Brasília, em 20 de junho de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart

Carlos Cairoli

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 17 DE JUNHO DE 1963

O Presidente da República resolve:

NOMEAR

De acordo com o artigo 12, item IV, alínea A, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1962,

Ivone Bóbeda Reis para exercer, interinamente, como substituta o cargo de Tesoureiro-Auxiliar, símbolo 4C, do Ministério da Fazenda, lotada no Estado da Guanabara, em virtude do afastamento de Lais Augusto Pereira.

Brasília, em 17 de junho de 1963, 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart

Sr. Tiago Dantas

O Presidente da República resolve:

NOMEAR

De acordo com o artigo 12, item IV, letra a, combinado com os arts. 22 e 78, I e 2º, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952,

Alda Mota Lima, ocupante do cargo do Nível 2-B, da Série de classes de Arquivista da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, para exercer, interinamente, como substituta, o cargo de Tesoureiro-Auxiliar (Tesouro Nacional), símbolo 4-O, da Parte Permanente do mesmo Ministério, durante o impedimento do respectivo titular Walfrido Paulino Manoel Lodi, que se encontra à disposição da SUNAB.

Brasília, em 17 de junho de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Sen Tiago Dantas

DECRETOS DE 20 DE JUNHO DE 1963

O Presidente da República resolve

CONCEDER REONERAÇÃO

A Francisco Clementino de San Tiago Dantas do cargo de Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, em 20 de junho de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

O Presidente da República resolve

NOMEAR

De acordo com o artigo 87, item III, da Constituição Federal,

Carlos Alberto de Carvalho Pinto para exercer o cargo de Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, em 20 de junho de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 20 DE JUNHO DE 1963

O Presidente da República resolve:

CONCEDER EXONERAÇÃO,

A Hélio de Almeida do cargo de Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas.

Brasília, em 20 de junho de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

O Presidente da República resolve:

NOMEAR

De acordo com o artigo 87, item III, da Constituição Federal,

Expedito Machado da Ponte para exercer o cargo de Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas.

Brasília, em 20 de junho de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1963

Publicado no Diário Oficial de 19 de junho de 1963.

Retificação

Página nº 5.348 — 3ª coluna. — No decreto de Walter Vilela Guerra — Onde se lê: O Capitão-de-Fragata (ER) — Leia-se: O Capitão-de-Fragata (EN)...

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETOS DE 20 DE JUNHO DE 1963

O Presidente da República resolve:

CONCEDER REONERAÇÃO,

A José Ermário de Moraes do cargo de Ministro de Estado da Agricultura. Brasília, em 20 de junho de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

O Presidente da República resolve:

NOMEAR,

De acordo com o artigo 87, item III, da Constituição Federal,

Oswaldo Cavalcanti da Costa Lima Filho para exercer o cargo de Ministro de Estado da Agricultura.

Brasília, em 20 de junho de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1963

O Presidente da República resolve:

NOMEAR,

De acordo com o artigo 12, item IV, alínea c, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952,

Wilma Lima Branco para exercer, interinamente, o cargo de classe A, nível 17, da série de classes de Técnico de Educação (Código EC-701-17-A), do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, vago em virtude da exoneração de Ural Chaves da Costa Praseres.

Brasília, em 17 de junho de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Theotônio Monteiro de Barros Filho

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1963

O Presidente da República resolve

NOMEAR

De acordo com o art. 12, II, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952.

O Bacharel Edmundo Fernandes Levi, para exercer o cargo de Assistente Jurídico do Ministério do Trabalho e Previdência Social, vago em virtude da nomeação de Jorge da Silva Mafra Filho para outro cargo. Brasília, em 14 de junho de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Almino Afonso

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETOS DE 14 DE JUNHO DE 1963

O Presidente da República resolve:

RECONDUZIR,

Nos termos do artigo 10 do Regulamento para o Serviço de Assistência religiosa, aprovado pelo Decreto nº 21.495, de 23 de julho de 1946,

No posto de Capitão, por três anos, a contar de 5 de junho de 1962, o Capelão Militar da Aeronáutica — Padre — Pio Benedito Ottoni Junior, Brasília, DF 14 de junho de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Reynaldo de Carvalho Filho

O Presidente da República resolve:

CONCEDER,

A Medalha Militar oriada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1961, e regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, aos Oficiais, Suboficiais, Sargentos, Cabo e Taisfeiros, mencionados na relação que a este acompanha, assinada pelo Tenente-Brigadeiro Reynaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho Filho, Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica.

Brasília, DF, em 14 de junho de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Reynaldo de Carvalho Filho

Relação a que se refere o Decreto desta data, de Oficiais, Suboficiais, Sargentos, Cabo e Taisfeiros, aos quais se concede a Medalha Militar criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1961, e regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956:

Posto ou Graduação	Nomes	Data em que completou o tempo preciso
<i>Medalha e Passador de Prata, por contarem mais de vinte anos de serviço, nas condições exigidas:</i>		
Col 1564 Aer	— Dr. Victor de Mello Schubnel	12-4-1963
Maj 1 Aer	— Adoíbo de Lima Câmara	2-4-1963
Maj Av	— Júlio Borges Brades de Oliveira	7-4-1963
Cap Av	— Luiz Chaves Figueiredo	24-4-1963
1º Ten Esp Com	— Daniel Tavares	10-10-1961
1º Ten Esp Av	— Fernando Lynch de Mello Mendes Bezerra	14-3-1963
1º Ten IG	— Fernando Magalhães Grangeon	8-4-1963
2º Ten Adm	— Carlos Alberto Pereira	7-12-1962
80 Q RT TE	— Mamede de Araújo Borges	27-4-1962
15 Q EF	— Geraldo Agiova	5-4-1962
15 Q IG FI	— Manoel Ferreira Lima	27-3-1963
TM Q TA AR	— Ary Vieira	27-3-1962

Medalha e Passador de Bronze, por contarem mais de dez anos de serviço nas condições exigidas:

15 Q EA ES	— José Felinto Godogredo	6-5-1961
25 Q EA ES	— João Batista de Vasconcelos	13-8-1954
25 Q EA AL	— Wellington Ferreira Gomes	19-12-1956
25 Q AT IT	— Celso Deros	26-6-1961
25 Q AT EL	— Djalma da Silva Cesar	7-6-1959
25 Q IG FI	— José Maria da Consolação	4-10-1956
25 Q IG MU	— José de Melo Amaral	15-2-1963
25 Q IG MU	— Pedro Paulo Klein	17-1-1963
35 Q AV	— Florencio Teixeira Marques	24-2-1961
35 Q EA ES	— Carlos Frederico Vasconcelos	14-4-1963
35 Q EA ES	— Fernando Cruz da Silva	22-1-1963
35 Q AT SA MR	— Francisco Americo de Araújo	12-6-1962
35 Q AT MAV	— Saulo Electo de Paiva	11-7-1962
35 Q IG FI	— Francisco das Chagas Carvalho	24-1-1963
35 Q IG OT	— Rubens Gomes	25-1-1963
CB Q EA DT AU	— Fernando Sena Braga de Lima	1-6-1961
TI Q TA AF	— Nelson de Oliveira	17-12-1957
TS Q TA SA	— Manoel Domingos Cordeiro Souza	20-10-1957

O Presidente da República resolve:

CONCEDER,

A Medalha Militar criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1961, e regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, aos Oficiais, Suboficiais, Sargentos e Cabo, mencionados na relação que a este acompanha assinada pelo Tenente-Brigadeiro Reynaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho Filho, Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica.

Brasília, DF, em 14 de junho de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Reynaldo de Carvalho Filho

Relação a que se refere o Decreto desta data, de Oficiais, Suboficiais, Sargentos e Cabo, aos quais se concede a Medalha Militar criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1961, e regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956:

Posto ou Graduação	Nomes	Data em que completou o tempo preciso
<i>Passador de Platina, por contar mais de quarenta anos de serviço, nas condições exigidas:</i>		
1º Ten I RC	— Severino Campelo Lima	18-12-1962

Medalha e Passador de Prata, por contar mais de trinta anos de serviço, nas condições exigidas:

Table listing military and civil service awards with names and dates. Includes: Cel Méd Aer — Dr. Cyrus de Carvalho Orecchia, Ten Cel Méd Aer — Dr. Herbert Mendes Coutinho Marques, etc.

Medalha e Passador de Bronze, por contarem mais de dez anos de serviço, nas condições exigidas:

Table listing military and civil service awards with names and dates. Includes: Maj Av — Ruy Pires de Albuquerque, Cap Av — Prásero Punaro Barata Neto, Cap Méd Aer — Dr. José Silvino Além, etc.

MINISTERIO DA SAÚDE

DECRETOS DE 20 DE JUNHO DE 1963

O Presidente da República resolve CONCEDER EXONERAÇÃO:

A Paulo Pinheiro Chagas do cargo de Ministro de Estado da Saúde. Brasília, em 20 de junho de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART

O Presidente da República resolve NOMEAR

De acordo com o art. 87, item III, da Constituição Federal,

Wilson Fadul para exercer o cargo de Ministro de Estado da Saúde. Brasília, em 20 de junho de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART

MINISTERIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

DECRETOS DE 10 DE MAIO DE 1963

O Presidente da República resolve CONCEDER DISPENSA

A Vences Pereira de Oliveira da função de Vice-Presidente do Instituto de Resseguros do Brasil. Brasília, em 10 de maio de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART

Antonio Balbino

O Presidente da República resolve DESIGNAR

De acordo com o art. 11 do Decreto-lei nº 9.735, de 4 de setembro de 1955,

Mauro Bento Dias Salles para exercer a função de Vice-Presidente do Instituto de Resseguros do Brasil. Brasília, em 10 de maio de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART

Antonio Balbino

O Presidente da República resolve DESIGNAR

De acordo com os termos do art. 12 do Decreto-lei nº 9.735, de 4 de setembro de 1955, com a redação que deu o art. 1º da Lei número 2.683, de 8 de dezembro de 1955,

Mauro Bento Dias Salles para exercer a função de membro do Conselho Técnico do Instituto de Resseguros do Brasil.

Brasília, em 10 de maio de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART

Antonio Balbino

DECRETOS DE 10 DE JUNHO DE 1963

O Presidente da República resolve CONCEDER DISPENSA

A Cássio Ciampolini da função de membro do Conselho Técnico do Instituto de Resseguros do Brasil.

Brasília, em 10 de junho de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART

Mauro Salles

O Presidente da República resolve CONCEDER EXONERAÇÃO,

A Julio Izidro Gadelha do cargo, em comissão, de Delegado Regional do Ministério da Indústria e do Comércio no Estado da Bahia, símbolo 5-C. Brasília, em 10 de junho de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART

Mauro Salles

O Presidente da República resolve DESIGNAR

De acordo com os termos do art. 12 do Decreto-lei nº 9.735, de 4 de setembro de 1955, com a redação que deu o art. 1º da Lei nº 2.683, de 8 de dezembro de 1955,

Orlando da Rocha Carvalho para exercer a função de membro do Conselho Técnico do Instituto de Resseguros do Brasil.

Brasília, em 10 de junho de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART

Mauro Salles

O Presidente da República resolve NOMEAR

A Austro de França Andrade para exercer o cargo, em comissão, de Delegado Regional do Ministério da Indústria e do Comércio no Estado da Bahia, símbolo 5-C, na vaga decorrente da exoneração de Júlio Izidro Gadelha.

Brasília, em 10 de junho de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART

Mauro Salles

DECRETOS DE 10 DE JUNHO DE 1963

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo nº MIC 17.583-62, resolve:

CONCEDER EXONERAÇÃO:

No Quadro de Pessoal do Ministério da Indústria e do Comércio, De acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Agostinho Ferreira Rito Cardoso, do cargo de Assistente de Administração, classe A, nível 14.

Brasília, em 10 de junho de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART

Mauro Salles

O Presidente da República tendo em vista o que consta do processo nº 12.795-62 MIC, resolve:

CONCEDER EXONERAÇÃO:

No Quadro de Pessoal do Ministério da Indústria e do Comércio, A Maria Custodia Fragosso Rangel, do cargo de Oficial de Administração, classe A, nível 12, por ter sido nomeada para outro cargo.

Brasília, em 10 de junho de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART

Mauro Salles

O Presidente da República tendo em vista o que consta do processo nº MIC 12.795-62, resolve:

CONCEDER EXONERAÇÃO:

No Quadro de Pessoal do Ministério da Indústria e do Comércio, A Agair de Araújo Faria, do cargo de Contabilista, classe única, nível 1,

por ter sido nomeada para outro cargo público.

Brasília, em 10 de junho de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART

Mauro Salles

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo nº MIC 12.795-62, resolve:

CONCEDER EXONERAÇÃO:

No Quadro de Pessoal do Ministério da Indústria e do Comércio,

A Nelly Portela de Castro, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, por ter sido nomeada para outro cargo público.

Brasília, em 10 de junho de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART

Mauro Salles

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

Para o Quadro de Pessoal do Ministério da Indústria e do Comércio.

De acordo com o art. 12, item IV, alínea c, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Edeacila Guimarães Viana de Carvalho para exercer o cargo de Estatístico, classe A, nível 17, em caráter interino, em vaga decorrente da aposentadoria de Alice Lilliana de Araujo Lima Coelho.

Brasília, em 10 de junho de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART

Mauro Salles

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

Para o Quadro de Pessoal do Ministério da Indústria e do Comércio.

De acordo com o art. 12, item IV, alínea c, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Neroly Cruz Macedo para exercer o cargo de Escrivão, classe A, nível 8, em caráter interino, em vaga decorrente da transferência para outro Ministério de Odecio de Souza.

Brasília, em 10 de junho de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART

Mauro Salles

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

Para o Quadro de Pessoal do Ministério da Indústria e do Comércio.

De acordo com o art. 12, item IV, alínea c, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Ezequias Rocha para exercer o cargo de Eletricista Instalador, classe A, nível 8, em caráter interino, em vaga decorrente da aposentadoria de Balbino Coutinho.

Brasília, em 10 de junho de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART

Mauro Salles

O Presidente da República resolve:

NOMEAR:

Para o Quadro do Pessoal do Ministério da Indústria e do Comércio.

De acordo com o art. 12, item IV, alínea c, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Luiz Alberto Costa Thevenet para exercer o cargo de Inspetor de Seguros classe A, nível 17, em caráter interino, em vaga decorrente da exoneração de Antônio Linderberg Coelho Montenegro.

Brasília, em 10 de junho de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

João Goulart

Mauro Salles

O Presidente da República resolve:

NOMEAR:

Para o Quadro do Pessoal do Ministério da Indústria e do Comércio.

De acordo com o art. 12, item IV, alínea c, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Léa Maria Marques de Mello para exercer o cargo de Correntista, classe única, nível 7, em caráter interino, em vaga decorrente da exoneração de Aglaír de Araujo Faria.

Brasília, em 10 de junho de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

João Goulart

Mauro Salles

O Presidente da República resolve:

NOMEAR:

Para o Quadro do Pessoal do Ministério da Indústria e do Comércio.

De acordo com o art. 12, item IV, alínea c, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Celio de Oliveira para exercer o cargo de Mestre, classe A, nível 13, em caráter interino, em vaga decorrente do falecimento de Antonio Luiz do Rosário.

Brasília, em 10 de junho de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

João Goulart

Mauro Salles

O Presidente da República resolve:

NOMEAR:

Para o Quadro do Pessoal do Ministério da Indústria e do Comércio.

De acordo com o art. 12, item IV, alínea c, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Iris Costa Leonardo Pereira para exercer o cargo de Datilógrafo, classe A, nível 7, em caráter interino, em vaga decorrente da exoneração de Nil-domar da Silveira Soares.

Brasília, em 10 de junho de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

João Goulart

Mauro Salles

O Presidente da República resolve:

NOMEAR:

Para o Quadro do Pessoal do Ministério da Indústria e do Comércio.

De acordo com o art. 12, item IV, alínea c, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Maria Aparecida Baccarini para exercer o cargo de Escriturário, classe

A, nível 8, em caráter interino, em vaga decorrente da exoneração de Wanderley Rubin de Souza.

Brasília, em 10 de junho de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

João Goulart

Mauro Salles

O Presidente da República resolve:

NOMEAR:

Para o Quadro do Pessoal do Ministério da Indústria e do Comércio.

De acordo com o art. 12, item IV, alínea c, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Marco Aurelio Carvalho de Veloso Vianna para exercer o cargo de Assistente de Administração, classe A, nível 14, em caráter interino, em vaga decorrente da exoneração de Agostinho Ferreira Rito Cardoso.

Brasília, em 10 de junho de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

João Goulart

Mauro Salles

O Presidente da República resolve:

NOMEAR:

Para o Quadro do Pessoal do Ministério da Indústria e do Comércio.

De acordo com o art. 12, item IV, alínea c, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Hildebrando Hilton de Souza Oliveira para exercer o cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, em caráter interino, em vaga decorrente da exoneração de Nelly Portela de Castro, lotado em Brasília.

Brasília, em 10 de junho de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

João Goulart

Mauro Salles

O Presidente da República resolve:

NOMEAR:

Para o Quadro do Pessoal do Ministério da Indústria e do Comércio.

De acordo com o art. 12, item IV, alínea c, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Selvalino Caldeira para exercer o cargo de Mestre, classe A, nível 13, em caráter interino, em vaga decorrente da aposentadoria de Georgetino Pimenta.

Brasília, em 10 de junho de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

João Goulart

Mauro Salles

O Presidente da República resolve:

NOMEAR:

Para o Quadro do Pessoal do Ministério da Indústria e do Comércio.

De acordo com o art. 12, item IV, alínea c, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Sergio de Souza Freitas para exercer o cargo de Oficial de Administração, classe A, nível 12, em caráter interino, em vaga decorrente da exoneração de Maria Custodia Fragozo Rangel, lotado em Brasília.

Brasília, em 10 de junho de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

João Goulart

Mauro Salles

O Presidente da República resolve:

NOMEAR:

Para o Quadro do Pessoal do Ministério da Indústria e do Comércio.

De acordo com o art. 12, item IV, alínea c, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Frederico Francisco do Rêgo Monteiro Saboya para exercer o cargo de Assistente Comercial, classe A, nível 12, em caráter interino, em vaga decorrente do falecimento de Augusto de Carvalho Armando.

Brasília, em 10 de junho de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

João Goulart

Mauro Salles

O Presidente da República resolve:

NOMEAR:

Para o Quadro do Pessoal do Ministério da Indústria e do Comércio.

De acordo com o art. 12, item IV, alínea c, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Léda Vieira Meirelles para exercer o cargo de Assistente Comercial, classe A, nível 12, em caráter interino, em vaga decorrente do enquadramento de que trata a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Brasília, em 10 de junho de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

João Goulart

Mauro Salles

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MENSAGENS

PR 23.308-63 — Nº 171, de 20 de junho de 1963. Envia ao Supremo Tribunal Federal as informações prestadas pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, a fim de instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 11.861, impetrado em favor de ALCY CORREIA LEITAO. (Enc. ao STF., em 21-6-63).

PR 23.347-63 — Nº 172, de 20 de junho de 1963. Envia ao Supremo Tribunal Federal as informações prestadas pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, a fim de instruir o julgamento do Mandado de Segurança número 11.903, impetrado em favor de ZALDA MOREIRA DE ARAUJO e outros. (Enc. ao STF., em 21-6-63).

— MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

— Ofício:

PR 22.798-63 — Nº 863-B, de 3 de junho de 1963. Solicita homologação do ato, publicado no Diário Oficial de 22-5-1963, que designou MIGUEL JERÔNIMO FERRANTE, Professor, nível 17, do Estado do Acre, para servir em Brasília, bem como autorização para que lhes sejam pagas as vantagens de que trata o Decreto nº 807, de 30-3-62. "Autorizo. 17-6-63". (Rest. ao MJNI, em 21-6-63).

— MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

— Exposições de Motivos:

PR 26.696-63 — Nº 855 GM, de 7 de junho de 1963. Submete processo em que o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem solicita dispensa de concorrência pública para adjudicação dos serviços de conclusão do subtrecho Jaraguá (BR-41) — Ceres (BR-14) da rodovia Brasília-Belém. "Autorizo nos termos da Lei. 10-6-63". (Enc. ao MVOP, em 21-6-63).

PR 28.701-63 — Nº 48-B, de 12 de junho de 1963. Submete processo em que o 1º Secretário da Câmara dos Deputados solicita autorização no sentido de ser colocada à disposição da aquela Casa do Congresso, para prestar serviços à Comissão de Segurança Nacional, a funcionária DEUZIANA KNEIPP LOPES DA SILVA, Taquígrafa, nível 14, da Comissão de Marinha Mercante, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo que ocupa. "Autorizo. 18-6-63". (Enc. ao MVOP, em 21 de junho de 1963).

— MINISTERIO DA AERONAUTICA

— Exposição de Motivos:

PR 7.982-63 — Nº 103, de 29 de maio de 1963. Submete processo em que o Governo do Território Federal do Amapá solicita seja colocado à sua disposição, THIAGO LUIZ BARATA FILHO, Oficial de Administração, nível 14.B, daquele Ministério, opinando contrariamente à medida pleiteada. "De acordo. 20-6-63". (Rest. ao M. Aer, em 21 de junho de 1963).

PR 26.616-63 — Nº 104, de 29 de maio de 1963. Submete processo em que a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste solicita seja colocado à sua disposição sem prejuízo dos vencimentos e vantagens, HÉLIO AROXA MARQUES, Fiscal de Aeroporto, nível 8-A, daquele Ministério. "Autorizo pelo prazo de um ano. 20-6-63". (Rest. ao M. Aer., em 21-6-63).

PR 26.617-63 — Nº 105, de 31 de maio de 1963. Submete processo em que o Governo do Estado do Paraná solicita seja colocado

à sua disposição, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens, OTILDES ALVES, Motorista, nível 10-B, daquele Ministério. "Autorizo pelo prazo de um ano, 30 de junho de 1963". (Rest. ao M. Aer., em 21 de junho de 1963).

PR 36.618-63 — Nº 116, de 12 de junho de 1963. Propõe o nome do LQ Q PT VO — OTTO FERREIRA ALVES para exercer em Santa Cruz de La Sierra (Bolívia), a função de encarregado do Pósto CAN, sendo-lhe atribuídas as vantagens: US\$ 953,00 sendo adotado o divisor de conversão de Cr\$ 31,80 sobre os vencimentos básicos de 1960, os dólares serão fornecidos pela Delegacia do Tesouro Brasileiro em New York, a missão terá a duração de 24 meses e não serão remetidos vencimentos em cruzeiros para o exterior. "Autorizo. 12-6-63". (Rest. ao M. Aer., em 21-6-63).

— MINISTERIO DA SAÚDE

— DEPARTAMENTO NACIONAL DE ENFERMIAS RURAIS

— Ofício:

PR 36.673-63 — Nº 436, de 8 de abril de 1963. Solicita autorização para adquirir materiais necessários ao desempenho de suas atividades até o limite de Cr\$ 26.000,00 (vinte mil cruzeiros) sem coleta de preços e, dispensa de concorrência pública para compras superiores àquela quantia. "Autorizo na forma da Exposição GB-94-A. Em 9 de abril de 1963". (Rest. ao MS, em 21-6-63).

— MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA

— Exposição de Motivos:

PR 31.994-63 — Nº 507, de 28 de março de 1963. Solicita seja colocado à disposição da Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELCTROBRAS sem ônus para aquele Ministério, ABILIO CANDIDO RIBEIRO CUNHA Economista, nível 17-A, do Conselho Nacional do Petróleo. "Autorizo nos termos da Exposição. Em 19-6-63". (Rest. ao MME., em 21-6-63).

— CONSULTORIA GERAL DA REPUBLICA

— Ofícios:

PR 14.795-63 — Nº 803, de 11 de junho de 1963. Submete parecer sobre nomeação de Assistentes Jurídicos no Ministério da Justiça e Negócios Interiores. "Aprovo. 14-6-63". (Enc. ao MJNI, em 21-6-63).

Assunto: Assistentes Jurídicos — São cargos isolados de provimento efetivo, integrantes do Quadro de Pessoal — Parte Permanente.

Parecer

1. Com fundamento em disposição da lei estatutária — art. 12, nº II — o Ministério da Justiça propôs ao Senhor Presidente da República fossem, por nomeação, preenchidas as vagas ocorridas no Quadro do seu Pessoal Permanente cargo de Assistente Jurídico.

2. Apreciando o assunto, que lhe foi encaminhado, o Departamento Administrativo do Serviço Público emitiu parecer, através de um dos seus órgãos, aprovado pelo Diretor-Geral em exercício, objetando quanto à legitimidade do que se propunha ao Chefe do Poder Executivo, em razão de dois motivos: a) inexistência de vaga, pois que, na hipótese, se trataria de funções de extranumerário-mensalista, extintas na legislação; b) existência de concursados e aprovados em prova de habilitação, com validade por efeito de prorrogações de prazo devidamente regulares.

3. Em longa e minuciosa exposição analisa o Ministério da Justiça, os diversos textos de lei pertinentes, defendendo a plena regularidade dos atos propostos, invocando, até, precedentes havidos que deveriam significar o entendimento pacífico da Administração, nos casos em apreço, inclusive o do DASP (págs. 3 e 4, da informação aludida).

4. A tendência inequívoca da legislação do pessoal, no país, foi a de, por sucessivas medidas legais, extinguir a anomalia, que se havia generalizado, da admissão inadequada, para serviço de natureza permanente, que teria de ser, necessariamente, prestado pela Administração, pois que inerente aos seus deveres ou à sua necessidade, de pessoal como extranumerário-mensalista, essencialmente vinculado ao cumprimento de tarefas transitórias.

Neste sentido, são diversos os diplomas legais, ao longo da vigência da atual Constituição, que disciplinam a matéria, estabelecendo normas que criam ou asseguram direitos pessoais e regras que cogitam de estruturar o serviço público, na concepção ou organização dos seus quadros.

5. No caso, sob consulta, parece-nos que o legislador não desejou, em qualquer instante, incluir a função do Assistente Jurídico entre as que deveriam desaparecer dos quadros administrativos, não só porque ela importa na prestação de serviços substancialmente indispensáveis à Administração, no regime do Estado de Direito, preocupada na correção legal do seu comportamento, como

ainda porque dela cogitou expressamente em texto de lei.

6. Com efeito, depois da regra de equiparação, beneficiando, individualmente, o servidor extranumerário-mensalista, condicionado, apenas, a que contasse ou viesse a contar, mais de cinco anos de serviço público (lei 2.284, de 9 de agosto de 1954); e antes das disposições voltadas para objetivos de estrutura do serviço público, articuladas na lei 3.780, de 12 de julho de 1960 onde há-de ressaltar-se, no particular a norma do seu art. 22:

"Extinguem-se com esta lei as atuais categorias de extranumerários, ou pessoal a eles equiparado, e desaparecem, de igual modo, os cargos e carreira da organização vigente, na medida em que se proceda a implantação do novo sistema de classificação."

Quis o legislador, sem dúvida, a transformação, ao modo como já o houvera feito anteriormente, inclusive no exemplo do art. 257, do Estatuto, das funções de Assistente Jurídico — extranumerário-mensalista — em cargos do Quadro Permanente, compondo o Serviço Jurídico da União, nos termos do que enuncia o art. 14, da Lei nº 3.414, de 20 de junho de 1958.

7. Não se pode presumir a lei inconsequente ou inócua. Ela tem, sempre, uma inspiração e um propósito, ainda que os revele com carência de técnica. Na hipótese, em exame, desejou vincular, definitivamente, ao serviço público, pela necessidade dos seus encargos, o Assistente Jurídico, incluindo-o, entre os que são discriminados, na composição de um órgão que criou — o Serviço Jurídico da União — e lhe atribuindo vencimento, que é a maneira de remunerar, pelo efetivo exercício do cargo (art. 119, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União — Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952).

Não há "vencimento" senão ligado à idéia de exercício do cargo, por isso mesmo diferenciado das outras espécies de retribuição pecuniária paga pelo Tesouro público.

8. Entendemos, dêsse modo, que são, hoje cargos isolados, de provimento efetivo, na exata compreensão do conceito que se extrai do art. 2º, combinado ao art. 12, nº II, do Estatuto as antigas funções de Assistente Jurídico da União. Legítimos, assim, por este prisma, os atos propostos pelo Ministério da Justiça.

9. Resta-nos, agora, examinar a questão da existência de concursados e aprovados em prova de habilitação, que fariam jus à nomeação, na hipótese de vaga, e que constituíam a outra objeção já mencionada.

A primeira arguição do parecer referido se prende ao "concurso público de título (C-256) com prazo de validade prorrogado até 30 de junho de 1963, inicialmente destinado ao provimento de cargos de Assistente Jurídico na Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo, cujos candidatos, ora em número de 31, em face de sua habilitação também poderão ser nomeados para qualquer outro órgão da administração centralizada".

10. Esta Consultoria acolhe o entendimento do DASP expresso nesse período do seu parecer, admitindo, por igual, que "também poderão ser nomeados" para vagas acaso existentes na Administração, em qualquer dos seus órgãos, no país, os cidadãos aprovados no concurso de títulos realizado para a Delegacia Regional do Trabalho de São Paulo. O que não lhe parece procedente é que, — à vista da limitação imposta ao concurso e consequentemente aos brasileiros de outras regiões, que poderiam exercitar o seu direito de inscrever-se como candidatos ao provimento de tais cargos, a realizar-se para todos os setores da Administração e sem restrição geográfica — se entenda esteja o Governo vinculado ao dever de aproveitar, necessária ou preferentemente, os aprovados na seleção aludida fora da hipótese específica das vagas em São Paulo, que a motivaram.

Seria a indisciplina das instruções e o estímulo à negação dos critérios que fazem do concurso o meio correto e democrático de todos os brasileiros terem acesso aos cargos públicos.

11. A segunda arguição diz respeito à vigência da validade, por efeito de prorrogações, da prova de habilitação, realizada para o ingresso nas "antigas funções de extranumerário mensalista" de Assistente Jurídico, homologada "por ato de 10 de agosto de 1953 (D. O. de 13 agosto de 1953, pág. 14.070)", de cujo fato resultaria o dever da Administração de aproveitar 19 candidatos classificados naquela competição pública.

12. As instruções, entretanto, que a dirigiram, fixavam o prazo de sua validade em dois anos. A lei não se preocupa no estabelecimento dos prazos de validade mesmo a dos concursos. Deixa a matéria à flexibilidade das normas de instrução, a cujo conteúdo se deve obediência, conquanto seja admitida e legítima a prorrogação.

Mas prorrogação não ocorre quando a ato que a determina encontra o prazo, a que se vincula, exaurido. Se já está a prazo esgotado e totalmente fluído, não há o que prorrogar. Seria, então, o caso de restauração que é de competência privada de lei.

13. Mas não há lei restaurando a validade das provas de habilitação homologadas até 31 de janeiro de 1954. O que há é a lei que a prorrogou, mas promulgada a 1º de janeiro de 1956 — lei nº 2.705-A — quando já haviam decorridos 2 anos e 5 meses da homologação da prova aqui mencionada. Não a abrangeu, pois, nem a amparou.

14. Parecem-nos, assim, isentos de vício e por isso legítimos, os atos submetidos ao Senhor Presidente da República pelo Ministro da Justiça.

Salvo melhor juízo.

Brasília, 11 de junho de 1963. — *Waldir Pires*, Consultor-Geral da República.

Nº de Referência: 3-G.

PR 36.615-63 — Nº 804, de 12 de junho de 1963. Submete parecer relativo a nomeação efetiva de Assistente Jurídico no Ministério do Trabalho e Previdência Social. — “Aprovo. 14 de junho de 1963”. — (Enc. ao MTPS., 21 de junho de 1963).

ASSUNTO: Nomeação efetiva de Assistente Jurídico. Somente a lei pode instituir a exigência do concurso, para o provimento de cargos públicos que não sejam de carreira.

PARECER

1. O Ministro do Trabalho e Previdência Social submeteu ao Senhor Presidente da República o ato, objetivo da consulta, que é a nomeação efetiva, nos termos do art. 12º II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, de Assistente Jurídico, para vaga existente no quadro de pessoal do aludido Ministério.

2. Apreciando o expediente próprio, o Departamento Administrativo do Serviço Público emitiu parecer, por um dos seus órgãos, impugnando-lhe a legitimidade, uma vez que, tendo havido concurso e persistindo em vigor seu prazo de validade, o ingresso em cargos de Assistente Jurídico deverá processar-se mediante o aproveitamento dos candidatos ainda não nomeados.

3. O concurso, entretanto, a que alude o pronunciamento do DASP, é o que se realizou, há mais de dez anos, cuja homologação do resultado da prova se deu por despacho de agosto de 1953 e destinado, especificamente, ao provimento de vagas de Assistente Jurídico, da Delegacia do Trabalho do Estado de São Paulo.

4. Com efeito a Lei nº 1.599, de 9 de maio de 1952, que “restabelece a Delegacia do Trabalho do Estado de São Paulo” cuida, apenas, de reorganizar a estrutura dos serviços desses órgãos, criando-lhe cargos e disciplinando o quadro do seu pessoal. Nela, estão criados 3 cargos, padrão O, de Assistente Jurídico, a serem preenchidos por nomeação efetiva, mediante concurso de títulos, conforme prescreve a norma do seu art. 13.

5. A referida disposição é, assim, pertinente ao provimento das vagas em aprêço. Não acolhe uma compreensão extensiva ou ampliada — qual a de destinar-se a selecionar pessoal para preencher quaisquer vagas de Assistente Jurídico da Administração no país. E de tal forma quis ser restrito o legislador, no particular, que, na regra do aludido art. 13, estabeleceu uma “preferência absoluta” para os servidores do Ministério do Trabalho.

6. Em processo já examinado por esta Consultoria, tratando de matéria que tem alguma semelhança com a atual, tivemos oportunidade de asseverar não nos parecer precedente que:

“à vista da limitação imposta ao concurso e consequentemente aos brasileiros de outras regiões, que podem exercer o seu direito de inscrever-se como candidatos ao provimento de tais cargos, a realizar-se para todos os setores da Administração e sem restrição geográfica — se entenda esteja o Governo vinculado ao dever de aproveitar, necessária ou preferentemente, os aprovados na seleção aludida, fora da hipótese específica das vagas, em São Paulo, que a motivaram.

Seria a indisciplina das instruções e o estímulo à negação dos critérios, que fazem do concurso o meio correto e democrático de todos os brasileiros terem acesso aos cargos públicos”.

7. O concurso é uma exigência constitucional ou da lei (art. 186, da Constituição). No primeiro caso, para a investidura nos cargos de carreira. Se o provimento, aqui não efetuar-se mediante concurso, que pode ser de espécie qualquer, isto é, de provas ou de títulos, ou de provas e títulos simultaneamente, na forma da disposição estatutária, o ato de nomeação é nulo. Falta-lhe o pressuposto constitucional indispensável à sua eficácia.

No segundo caso, o concurso fica na dependência da vontade da lei. É uma faculdade do legislador ordinário instituí-lo, ou não, para a investidura em cargos que não sejam de carreira. Mas somente a ele deferiu a Constituição esta competência. O regulamento, a instrução, tudo quanto não seja materialmente lei, não a tem. A atribuição do Presidente da República de prover os cargos públicos federais só é limitada por disposições constitucionais ou da lei (art. 87, nº V, da Constituição).

8. Entendemos, assim, que não existe impedimento à competência do Chefe do Poder Executivo, para a nomeação efetiva de Assistente Jurídico dos quadros da Administração federal.

Salvo melhor juízo.

Brasília, 12 de junho de 1963. — *Waldir Pires*, Consultor-Geral da República.

de Referência: 4-G.

— DIVERSOS

— DIOCESE DE SANTO ANDRÉ — ESTADO DE SÃO PAULO

— Ofício:

PR 35.493-63 — De 28 de março de 1963. Solicita sejam colocadas a sua disposição, a fim de colaborar com a Associação Lar Menino de Jesus, LUCILA PIRES FERREIRA e HELOISA MARIA RIBEIRO DE CAMARGO, Técnica de Laboratório e Escriturária, respectivamente, sendo a primeira pertencente ao Ministério da Agricultura e a segunda da Universidade do Brasil. “Autorizo. 13-5-63”. (Enc. ao M. Agr., em 21-6-63).

ATOS DO CHEFE DO GABINETE MILITAR

— Portaria:

PR 36.622-63 — Nº 043, de 20 de junho de 1963. Designa servidor mandado servir em Brasília.

FORTARIA Nº 43/Pes, DE 20 DE JUNHO DE 1963

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República usando de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1931, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962 resolve designar para servir no Gabinete Militar da Presidência da República, em Brasília, o servidor JULIO BORDIGNON, Mestre, nível 14-B, do Ministério da Aeronáutica, a partir de 4 de junho de 1963. — *João Sarmento*, Coronel de Art. Chefe do Gabinete Militar.

COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

RESOLUÇÃO ESPECIAL Nº 153, DE 18 DE JUNHO DE 1963

A Comissão de Classificação de Cargos, usando das atribuições que lhe confere o art. 37 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 49.160, de 9 de novembro de 1960, resolve:

De acordo com a decisão no Processo nº 1.264-63, aprovar, em caráter provisório, o enquadramento do pessoal do Ministério das Relações Exteriores constante da relação anexa e amparado pelo parágrafo único do art. 23 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, vigorando as vantagens decorrentes deste ato a partir de 15 de junho de 1962.

Brasília, 18 de junho de 1963. — *Ranor Thales Barbosa da Silva*, Presidente. — *Waldyr dos Santos*, Vice-Presidente. — *Clenício da Silva Duarte*, Membro. — *Raimundo Xavier de Menezes*, Membro.

Relação nominal aprovada pela resolução especial nº 153, de 18 de junho de 1963, da Comissão de Classificação de Cargos.

Série de Classes: Armazenista

Código: AF.102.8 A

(1 Cargo)

1 — Referência-base:

1. Helena de Oliveira Borge.

Série de Classes: Arquivista

Código: EC.303.7.A

(32 cargos)

32 — Referência-base

1. Alda Célia Machado.
2. Aparecida de Oliveira Gouvêa.
3. Benedita Izabe. Gonçalves.
4. Cecília Tompales Weigand.
5. Denise Mendes Bentes.
6. Dilkeia Johnnesia de Faria Salgado.
7. Dirce Araújo Jorge de Assis.
8. Esther Bernstein.
9. Gilda Leuzinger da Silva Porto.
10. Helena Gama Machado.
11. Hemetério Rodrigues Leitão Filho
12. José Manoel Carneira Macieira.
13. Lúcia Koatz.
14. Maria Celeste Silva.
15. Maria de Lourdes Goulart Bastos.
16. Maria Helena Neiva.
17. Maria Sylvia de Oliveira Ferreira.

18. Maria Trerça de Abreu Breyer.
19. Mariza Lemos de Abreu.
21. Ruth Teixeira Petroni.
21. Sandra Maria Ferraz Duarte.
22. Sarah Bleicher.
23. Sebastiana Gonçalves Soares.
24. Selma Barreiros Nabuco de Oliveira.
25. Solange Therezinha Viana de Almeida e Albuquerque.
26. Sônia Nogueira Paiva.
27. Therezinha Gouvêa de Oliveira.
28. Therezinha de Jesus Fernandes.
29. Tília de Jesus Norca.
30. Vera Regina da Silva Bessa.
31. Virginia Gonçalves Silva.
32. Wanderley Corrêa Rodrigues.

Série de Classes: Atendente

Código: P.1703.7
(4 Cargos)

4 — Referência-base

1. Anna de Oliveira Serdeiro.
2. Antônia Alves da Silva.
3. Josepha Josélia Souza Costa.
4. Maria Fernadette Mafra.

Série de Classes: Auxiliar de Artífice

Código: A.202.5
(5 Cargos)

5 — Referência-base

1. Carlos Alberto Carneiro.
2. Cincero Ayres.
3. Eclair Soares de Faria.
4. Manoel Cândido Baptista.
5. Roberto Nunes de Oliveira.

Série de Classes

Auxiliar de Arte-Gráfica

Código: A.410.5
(1 Cargo)

1 — Referência-base

1. Zeferino Eugenio Filho.

Série de Classes

Auxiliar de Bibliotecário

Código: EC.102.7
(5 Cargos)

5 — Referência-base

1. Elena Maria Catarina Tucinski.
2. Maria Cristina Moreira Lopes.
3. Nelly Percina Sá Pereira.
4. Sulamita de Abreu Zuckler.
5. Vanda Martins Sampaio.

Série de Classes

Auxiliar de Estatístico

Código: P. 1402.8.A
(1 Cargo)

1 — Referência-base

1. Ana Oliveira da Nóbrega

Série de Classes

Auxiliar de Estatístico

Código: P. 1302.8.A
(1 Cargo)

1 — Referência-base

1. José da Costa Monte (Com diferença de vencimentos de Cr\$ 17.600,00).

Série de Classes

Bombeiro Hidráulico

Código: A.1201.8.A
(1 Cargo)

1 — Referência-base

1. José Alberto Stumpf.

Série de Classes: Carpinteiro

Código: A.801.8.A
(1 Cargo)

1 — Referência-base

1. Juarez Neri da Costa.

Série de Classes: Dactilógrafo

Código: AF.503.7.A
(28 Cargos)

28 — Referência-base

1. Berthé Bouzan.
2. Edna Peres Ferreira.
3. Elsa do Carmo Guerra
4. Emília Machado Fagundes Cotta.
5. Eunice Galli da Silva.
6. Helena Costa.
7. Helena Isacson Carneiro Felipe.
8. Helena Soares.
9. Iza Dias Espindola.
10. José Carneiro Filho.
11. Laura Viana de Moura.
12. Lucy Cordeiro de Faria.
13. Maria Angélica Soares Alcina.
14. Maria Aparecida Amaral Ornelas.
15. Maria de Almeida Rocha.
16. Maria das Dores da Costa Leal.
17. Maria Dulcinea de Almeida.
18. Maria Luiza Lisboa da Silva.
19. Maria Paula de Souza Freitas.
20. Maria Umbelina Gomes Ferreira.
21. Maria Thereza Carvalhoso Afonso.
22. Nadyr Lopes Jacob.
23. Raymunda Nonata Martins de Abreu.
24. Sônia Maria Regallo Braga Sá.
25. Suely Matos Martins.
26. Valtide Vianna Pinto.
27. Vera Maria Lagé de Assis Moura.
28. Zenir Calil de Aguiar Ferreira.

Série de Classes

Electricista — Instalador

Código: A.802.8.A
(1 Cargo)

1 — Referência-base:

1. José da Silva.

Série de Classes: Encadernador

Código: A.406.8.A
(3 Cargos)

3 — Referência-base:

1. Enio Gomes Manso.
2. Jorge Bessoni de Almeida.
3. Paulo César Bruno.

Série de Classes: Escrevente-Dactilógrafo

Código: AF.204.7
(93 Cargos)

93 — Referência-base:

1. Franquitta Alves Monteiro.
2. Aladir Corrêa Martins.
3. Alcideia Esteves.
4. Ana Maria Wandalsen.
5. Annita Lobão Boureau.
6. Antônio Francisco Camillo de Oliveira.
7. Augusto Dantas Netto.
8. Aurora Soares Alcina.
9. Beatriz Dantas Mamede Filha.
10. Beatriz Ant'Anna Peixoto.
11. Bernardo Peller.

12. Celma Viana de Almeida e Albuquerque.

13. Christiana de Carvalho.
14. Clarice Juvenal de Macedo.
15. Dalva Alves de Campos.
16. Dercy Ribeiro Prado.
17. Regina Maria Valente Mestril.
18. Dilza Côes Guimarães.
19. Hannah Cabral Vanni.
20. Dulcinea Gaviña.
21. Lyonislô Julião dos Santos.
22. Edca Vettori.
23. Fernando Antônio Matta de Almeida.

**2. Gilcete da Silva Souza
Giselda Moreira Vieira.**

26. Hélio de Oliveira.
27. Hélio Schiller.
28. Hilma Rodrigues.
29. grid Bergh.

30. Isa Leite do Espírito Santo.
31. Isabel Euler.
32. João Francelino de Souza.
33. Jorge Baptista de Moraes.
34. José Aug. St. dos Santos Frota.
35. Joseise Maria Simone de Oliveira.

36. Jussara Esosteguy Cezimbra.
37. Karla Schaefer.
38. Maria de Castro Pulchério.
39. Lenize de Souza Liberal.
40. Lia Fraga Almada.
41. Lúcia Feres Monte Alto.

42. Maria Maria Navarro da Costa Rangel.
43. Luciene Amado Lima.
44. Lucilla Theotonia Marques.

45. Luiz Roberto Pecegueiro Rangel.
46. Lygia F. Branco Brandão.
47. Mabel Corção Braga.
48. Magdalena Regina Elias.
49. Maria Alice Bezerra França.
50. Maria Augusta de Carvalho.
51. Maria Dagmar Bezerra Borges.

52. Maria da Glória Santos Betria.
53. Maria Isabel Erthal.
54. Maria Lúcia Teixeira Coutinho.
55. Maria Luiza Lopes Mendes.
56. Marina R. Barbosa Soutinho.
57. Margarida Exel Gonçalves.
58. Margarida Fernandes Chaves.

59. Margarida Maria Brito Murтинho.
60. Marlene Duarte Ribeiro.
61. Maura de Lima Franco.
62. Mavis A. Lado Teixeira.
63. Murilo de Andrade.

64. Nadir Costa de Menezes.
65. Nelson Monteiro Lopes.
66. Nôemia da Costa Menezes.
67. Aurimar de Souza.
68. Odemila Stavale Pinheiro.
69. Odila Mariana Senise.

70. Ophillina Costa Zardo.
71. Paulo Alves Ribeiro.
72. Paulo Cesar de Oliveira.
73. Paul Euc. des Aranha Taunay.
74. Regina Helena Maria Britto Machado.

75. Regina Marcilla Alvaro Costa.
76. Regina Maria Euzenz Valente.
77. Ricarda Victorina Ruiz Diaz Vasquez.

78. Rose Mary Ferreira.
79. Sandra Maria Regadas Paz.
80. Sérgio I. Nardy.

81. Sigmund Slevens.
82. Sônia M. Teixeira.
83. Sônia Maria Viana de Azambuja.
84. Tania Lobão Boureau.
85. Telsa Buarque Macedo.
86. Tilde Canizares da Veiga.
87. Wanda Campes.

88. Wanda Campes.
89. Wanda da Silva Rangel.
90. Vera Lúcia Fernandes Vieira.
91. Yara Neves Stavale.
92. Zillah Couvêa.
93. Zubmira Borges de Azevedo.

Série de Classes: Entelador e Estofador

Código: A.903.8.A
(2 Cargos)

2 — Referência-base:

1. Geraldo Maximiano de Oliveira.
2. Jair Pereira.

Série de Classes: Fotógrafo

Código: P.402-9-A
(4 — Cargos)

4 — Referência-base:

1. Deusedino Gonçalves Pereira
2. Moacir Ferreira Mouta.
3. Ricardo José Carvalho de Abreu.
4. Sérgio Pereira.

Série de Classes: Impressor

Código: A.407-8-A
(1 — Cargo)

1 — Referência-base:

1. Antônio Vicente da Silva.

Série de Classes: Lanterna

Código: A.1.710-8-A
(1 — Cargo)

1 — Referência-base:

1. Eduardo Alcino Novelli.

Série de Classes: Mecânico de Aparelhos e Instrumentos

Código: A.1.303-8-A
(3 — Cargos)

3 — Referência-base:

1. Luiz Carlos da Silva.
2. Paulo Siqueira.
3. Waldemiro Gomes da Silva Júnior.

Série de Classes: Mecânico Electricista

Código: A.1.603-8-A
(1 — Cargo)

1 — Referência-base:

1. Geraldo Antônio Pereira.

Série de Classes: Mecânico de Máquinas

Código: A.1.306-8-A
(1 — Cargo)

1 — Referência-base:

1. Nelson Gusmão Moreira.

Série de Classes: Mecânico de Motores e Combustão

Código: A.1.305-8-A
(3 — Cargos)

3 — Referência-base:

1. Celso Costa.
2. Gessy Mota.
3. Raymundo Liberato.

Série de Classes: Mensageiro

Código: GL.305-1
(17 — Cargos)

17 — Referência-base:

1. Almir Cardoso.
2. Alziro Rodrigues de Lyra.
3. Antônio Carlos Moura Vasques.
4. Carlos Alberto de Almeida Nascimento.
5. Carlos Alberto Lopes da Silva.
6. Daniel Pereira.
7. Evaldo de Oliveira.
8. Geocláudio Beauvindo dos Santos.
9. Gilvânilson Ferreira de Souza.
10. João Sérgio do Nascimento Costa.

11. José Ferreira Mandral Filho.
12. Luiz Fernando de Souza.
13. Luiz Gonzaga de Moura.
14. Paulo Guaracy Ronaldo Teixeira.
15. Raul Bezerra da Costa Filho.
16. Reynaldo Pires Filho.
17. Roosevelt Goulart Gomes.

Série de Classes: Motorista

Código: OT.401-8-A
(45 — Cargos)

45 — Referência-base:

1. Adriano José de Almeida
2. Adyr Faria de Brito.
3. Alberto Coelho Rdrigues.
4. Américo Bento da Silva.
5. Annaniã Pires Ribeiro.

6. Antônio Gonçalves de Oliveira.

7. Antônio dos Santos.
8. Antônio José Vitorio.
9. Armando Augusto das Neves.
10. Ari Bernardo Costa.
11. Cesar Alves Nogueira.
12. Cleto Joaquim de Rezende Loures.

13. Florentino Vargas
14. Hamilton de Lima Pereira.
15. Icaro Corrêa.
16. Jadir Santos.
17. Jahir José Rabello.
18. Jayme de Brito.
19. João Evangelista Leitão.
20. João Machado Avila Júnior.
21. João Nazareth.
22. Joaquim Ferreira Gonçalves.
23. Jorge Ferreira de Souza.
24. Jorge Mendonça.
25. José Almeida.
26. José Ramos Lessa.
27. Luis Pereira.
28. Laury Gusmann.
29. Lindenberg Baptista da Hora.
30. Luiz Ferreira de Souza.
31. Luiz França Miranda.
32. Milton Souza Cunha.
33. Natanael Ribeiro Guimarães.
34. Nemesio Pedro Torres.
35. Odair Julião Moreira da Silva.
36. Orlando Alves Campos
37. Pedro Feliciano de Freitas.
38. Ricardo de Oliveira.
39. Rômulo Fiori.
40. Rubens Alvares de Almeida.
41. Sebastião Caldas Filho.
42. Sérgio Machado Fagundes.
43. Siptiano Bezerra de Castro.
44. Ubaldo Rodrigues Elias.
45. Walfrido Cabral.
46. Walter Alves Vieira.

Série de Classes: Servente

Código: GL.104.5
(63 Cargos)

63 — Referência-base:

1. Adilson Miranda Miguel.
2. Alexandre José da Silva Cabral Filho.
3. Amaro Corrêa dos Santos.
4. Amauri Pereira Santiago.
5. Antônio Felipe.
6. Antônio Joaquim de Souza.
7. Aristeu Marques da Silva.
8. Armando do Amparo Vila Real.
9. Arthur Machado Cavalcante.
10. Carlos Alberto Miranda
11. Carlos dos Santos.
12. Celestino Rodrigues.
13. Celso Sérgio do Nascimento.
14. Cleonilson Costa.
15. Nelson Gomes Braia.
16. Denailzo da Silva Carvalho
17. Elias dos Santos Silva.
18. Felisberto Luiz Martins de Oliveira.

19. Fernando de Castro Filho.
20. Geison Fonseca Mello.
21. Gerson Cabral Mendonça.
22. Gilberto de Jesus.
23. Guttemberg Sampaio.
24. Henrique Chagas Pires.
25. Hugo Gonçalves dos Santos.
26. Ilídio de Albuquerque.
27. Jacy Cabral.
28. Jair Ribeiro Baraúna.
29. Jairo Marques Mendes.
30. Joaquim Francisco da Costa.
31. Jocely Gomes de Araújo.
32. Jollson Sodré.
33. José Alves da Silva.
34. José de Araújo.
35. José Carlos Tavares da Silva.
36. José Ignácio da Silva.
37. José Luiz de Souza
38. José Silva.

39. Jorge de Oliveira.
40. Jorge Silveira.
41. Jurandi Nunes de Oliveira.
42. Lenilson Alvarenga da Silva.
43. Luiz Marques Damasceno.
44. Mário da Silva.
45. Miguel José Mussunese.
46. Milton Andrade
47. Milton Lopes Ferreira.
48. Miqueas Gomes dos Santos.
49. Odair Teixeira.

- 72. Osmar Nogueira.
- 71. Osmar de Moraes.
- 73. Ovídio Leopoldo dos Santos.
- 83. Paulo Roberto de Araújo França
- 84. Renato Teles de Campos.
- 85. Roberto Pissurto.
- 86. Rudney José da Silva.
- 87. Ruy Madeira.
- 88. Sebastião Fabrício Rodrigues.
- 89. Sebastião Quintino dos Santos.
- 89. Ubirajara Valentim de Paula.
- 81. Wanderley Fernandes dos Santos.
- 72. Wilson Gonçalves.
- 83. Wilson de Oliveira.

Série de Classes: Pintor
Código: A.108.8-A
(1 — Cargo)

- 1 — Referência-base:
- 1. Jair Fernandes da Silva.

Série de Classes: Serralheiro

Código: A.1.706.8-A

(1 — Cargo)

1 — Referência-base:

- 1. Turiano de Almeida.

Série de Classes: Telefonista

Código: OT.214-6-A

(8 — Cargos)

8 — Referência-base:

- 1. Anália Faria Teixeira.
- 2. Djanira Leite Aló.
- 3. Eliana Sant'Anna Lago.
- 4. Laura Leoni Milani.
- 5. Leda Baptista Cactano.
- 6. Maria Stella Dantas.
- 7. Rutinéa Pontes Barreto.
- 8. Theresa Camardela da Silveira.
- 9. Wilma Martins.

blica durante o impedimento do respectivo titular, para a qual foi designado conforme Portaria 141-B, de 10 de Junho de 1963.

Carlos Molinari Cairol

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

Seção do Pessoal

Resumo da folha de pagamento de diárias (30)

Folha de pagamento de diárias, autorizada pelo memorando D.G. n.º 38, de 17 de junho de 1963, do Senhor Substituto do Diretor-Geral do Departamento de Imprensa Nacional, na forma do art. 135, da Lei n.º 1.711, de 1962, Decreto n.º 47.433, de 15 de dezembro de 1959, Decreto n.º 47.937, de 15 de março de 1960 e Decreto número 49.544, de 16 de dezembro de 1960.

Classificação: Despesa Ordinária — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.8.00 — Encargos Diversos — Subconsignação 1.8.21 Órgãos sob regime especial — 1 — Pessoal — Lei n.º 4.177, de 11 de dezembro de 1962 — Portaria n.º 3-B, de 4 de janeiro de 1963 — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.06 — Diárias — 14 — Departamento de Imprensa Nacional.

Nome: Maurício José Bustani — Cr\$ 50.400,00.

T.F.P. — 18 de junho de 1963. — Hilma Pereira Cardoso, Contador 18-B. Confere: Edson de Oliveira Lima, Encarregado da T.F.P.

Visto: Aracilda Osório de Almeida, Substituta do Chefe da Seção do Pessoal.

DEPARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIAS DE 20 DE JUNHO DE 1963

O Chefe de Polícia do Departamento Federal de Segurança Pública, no exercício de suas atribuições legais, resolve:

N.º 50-63 — Designar o Major Bertholdo da Costa Junior, para exercer as funções de Chefe da Seção Sul (Estados do Paraná e Santa Catarina), do Serviço Federal de Prevenção e Repressão das infrações contra a Fazenda Nacional (SFFPR). — Publique-se e cumpra-se.

N.º 49-63 — Exonerar a pedido, da Chefia da Seção Sul (Estados do Paraná e Santa Catarina), do Serviço Federal de Prevenção e Repressão das Infrações contra a Fazenda Nacional (SFFPR), o Major Manoel Henrique Gomes Filho. — Publique-se e cumpra-se. — Ten. Cel. Carlos Cairol, Chefe de Polícia do D.F.S.P.

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 18 DE JUNHO DE 1963

O Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, usando da atribuição que lhe confere o art. 2.º do

Decreto n.º 39.134, de 3 de maio de 1956, resolve:

N.º 162-B — Conceder dispensa ao Capitão José Maria de Paula Parde da função de responsável pelo expediente da Chefia de Polícia do Departamento Federal de Segurança Pública.

ORDEM DOS ADVOGADOS

Regulamenta, Código de Ética e Regimentos Internos dos Conselhos Federal e Seccional do Distrito Federal Caixa de Assistência dos Advogados.

DIVULGAÇÃO N.º 557

Preço Cr\$ 35,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

LEGISLAÇÃO AERONÁUTICA

Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e Despachos de interesse geral, concernentes à Aeronáutica Civil.

DIVULGAÇÃO N.º 730

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Guia de Recolhimento do Imposto do Sêlo por Verba Especial

Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA? Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 7 DE JUNHO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

Nº 976 — Movimentar, por necessidade do serviço, os seguintes oficiais Intendentes:

Classificando:

— no E R F/10, o Major Hidelberto Fernandes de Melo;

— no E R F/4, o Major Joaquim Lopes Coelho;

— no E R F/10 o Major Eudécio de Carvalho Fialho.

Transferindo:

— do E R F/3 para a D G I, o Major Flávio Alves de Carvalho;

— do E C S para o E C T, o Major Dalton Santos Martins da Costa;

— da Co S E F para o E R F/7, o Major Francisco Gouvêa Lima;

— do E R S para a Diretoria de Finanças, o Major Milton Caramuru Coelho, ficando insubsistente a Portaria nº 584, de 18 de março de 1963, na parte relativa ao oficial em aprêço;

— do E R F/10 para o E R M I/7, o Major Fernando Teixeira Mendes;

— do E C M I para o E R F/2, o Major José Gonçalves Garcia;

— do E R F/2 para o E R M I/2, o Major — Cleber Bastos.

Nº 977 — Tornar insubsistente a Portaria nº 612, de 18 de março de 1963, referente ao 1º Tenente da Arma de Infantaria — Newton Ferrari de Oliveira.

Nº 978 — Exonerar das funções que exerce no C P O R/Belém, o Capitão da Arma de Infantaria — Ibis Videira Pereira.

Nº 979 — Movimentar, por necessidade do serviço, os seguintes oficiais Dentistas:

Classificando:

— na P C Ex, o Tenente-Coronel Rolando Aragão Machado;

— no H Ge Belém, o Tenente-Coronel Nelson Martins Ribeiro;

— no H Gu Santiago, o Major Otto Rodrigues Cacho;

— no H Gu Natal, o Major Geraldo Bezerra de Melo.

Transferindo:

— do H C Ex para a D G S Ex, o Coronel Bartolomeu Lopes;

— do H Gu Natal para a Fábrica Presidente Vargas, o Major Eyder Simoneetti.

Nº 980 — Classificar, por necessidade do serviço, na S M G, o Tenente-Coronel da Arma de Infantaria — Newton Baptista Rodrigues.

Nº 981 — Nomear, por necessidade do serviço, Cmt do 4º R C, o Coronel da Arma de Cavalaria — Henrique Remés de Moura, sendo em consequência transferido do QEMA para o Q O.

Nº 982 — Transferir, por necessidade do serviço, do Q O para o Q S G, o Tenente-Coronel da Arma de Artilharia — Luiz Carlos Tôrres de Castro, ficando adido ao DGP, por ter entrado em gozo de 12 (doze) meses de licença especial.

Nº 983 — Nomear, por necessidade do serviço, Chefe da 3ª C R, o Coronel da Arma de Infantaria — Argens do Monte Lima.

Nº 984 — Transferir, por necessidade do serviço, do Q G-4º R M para o E M E, o Major da Arma de Cavalaria — Armando Pinheiro Barroso.

Nº 985 — Designar, sem prejuízo das funções que exerce no E M E, o insubsistente a Portaria nº 803, de 3

MINISTÉRIO DA GUERRA

Major da Arma de Artilharia, QEMA — Salli Szajnerferber, para colaborar nos trabalhos da Comissão de Estudo e Sistematização da Alimentação nas F A, em substituição ao Tenente-Coronel da Arma de Engenharia Dilson Alves Vianna.

Nº 986 — Transferir, por necessidade do serviço, do 1º B E Cmb para o 2º B E Cmb, o Major da Arma de Engenharia — Frederico Antônio Teixeira Scuto.

Nº 987 — Transferir, por interesse próprio, do 15º R I para o 20º R I, o Tenente-Coronel da Arma de Infantaria — Danton Pescadinha.

Nº 988 — Transferir, por necessidade do serviço, do 9º G Can 75 A R para o 1º R O 105, o Major da Arma de Artilharia — Alberto Carlos, da Costa Fortunato.

Nº 989 — Classificar, por necessidade do serviço, no Pq Dep Mat Eng, o Tenente-Coronel da Arma de Engenharia — João Campelo de Rezende Lima, sendo em consequência transferido do Q O para o Q S P.

Nº 990 — Nomear, por necessidade do serviço, Diretor do D C A, o Tenente-Coronel da Arma de Infantaria — Benedicto Felix de Souza, sendo em consequência transferido do Q O para o Q S G.

Nº 991 — Classificar, por necessidade do serviço, no 1º R O 105, o Tenente-Coronel da Arma de Artilharia — Carlos Fontes, sendo em consequência transferido do Q S G para o Q O.

Nº 992 — Considerar o soldado reservista ex-integrante da FEB — Oscar Alves de Magalhães, promovido à graduação de 3º Sargento, de acordo com o artigo 4º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1949, combinado com o artigo 10 do decreto-lei nº 8.795, de 23 de janeiro de 1946, e reformado nessa graduação, nos termos do artigo 1º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, tudo em 30 de janeiro de 1956, com direito aos vencimentos e vantagens integrais de que trata o artigo 303 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os artigos 3º e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, tornando assim insubsistente a Portaria nº 248, de 30 de janeiro de 1956, referente ao mesmo.

Nº 993 — Considerar o soldado reservista ex-integrante da FEB — Lourenço Moraes Pinho, promovido à graduação de 3º Sargento, de acordo com o artigo 4º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinado com o artigo 10 do Decreto-lei nº 8.795, de 23 de janeiro de 1946, e reformado nessa graduação, nos termos do art. 1º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, tudo em 9 de maio de 1956, com direito aos vencimentos e vantagens integrais de que trata o art. 303 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os arts. 3º e 7º da Lei número 2.283, de 9 de agosto de 1954, tornando assim insubsistente a Portaria nº 881, de 9 de maio de 1956, referente ao mesmo.

Nº 994 — Nomear, por necessidade do serviço, Professor em Comissão do IME, para os anos escolares de 1963, 1964 e 1965, sem prejuízo das funções que exerce na DAM, de acordo com o decreto nº 30.119, de 1º de novembro de 1951, Aviso nº 584, de 6 de julho de 1957 e artigo 126 do Regulamento de Precintos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército, o Major da Arma de Cavalaria "T" Eng. I Armt Paulo Ariosto Anastácio.

Nº 995 — Classificar, por necessidade do serviço, no 10º R I, o Major da Arma de Infantaria — Reynaldos Santos Oliveira, sendo em consequência incluído no Q.O., ficando

de maio de 1963, na parte referente ao oficial em aprêço.

Nº 996 — Classificar, por interesse próprio, na D P A, o Major da Arma de Infantaria — Paulo de Macedo Lopes Rego, sendo em consequência transferido do Q O para o Q S G.

Nº 997 — Classificar, por necessidade do serviço, no QG/CM3 e 11ª Região Militar, o Major da Arma de Cavalaria — Omar do Prado Lima.

Nº 1.000 — Nomear, por necessidade do serviço, Oficial de seu Gabinete, o Capitão da Arma de Cavalaria — Edgard Garcia de Souza.

De acordo com o artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o de nº 807, de 30 de março de 1962:

Nº 1.001 — Designar para servir em Brasília, o 3º Sargento — Luiz Minuzzi Neto, transferindo-o, por necessidade do serviço, do Esquadrão do QG-1ª DC para o BGP.

De acordo com o artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o de nº 807, de 30 de março de 1962:

Nº 1.002 — Designar para servir em Brasília, o Capitão da Arma de Infantaria — Edison Vicente Cesetti, transferindo-o, por necessidade do serviço, do 2º B. Fron. para o BGP.

De acordo com os artigos 27, letra "a", 30 letra "d", 31 e 33 parágrafo 2º letra "b" da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954:

Nº 1.003 — Reformar na graduação de 3º Sargento, o ex-soldado (IG-930.787) — José Waldemar Máximo e Silva, da DGMB, e promovê-lo na inatividade à graduação de 2º Sargento, nos termos do artigo 1º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956, com direito aos vencimentos e vantagens integrais da última graduação, de conformidade com o artigo 303 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os artigos 291 dessa mesma Lei, 3º e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

N 1.004 — Considerar o então Soldado reservista — Oswaldo Paulo de Menezes, ex-integrante da FEB, promovido à graduação de 3º Sargento, de acordo com o artigo 4º da Lei número 288, de 8 de junho de 1948, combinado com o artigo 10 do Decreto-lei nº 8.795, de 23 de janeiro de 1946, e reformado nessa graduação, nos termos do artigo 1º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, tudo em 27 de maio de 1959, com direito aos vencimentos e vantagens integrais de que trata o artigo 303 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os artigos 3º e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, tornando assim insubsistente a Portaria nº 1.161, de 27 de maio de 1959, referente ao mesmo.

N 1.005 — Considerar o então Cabo reservista ex-integrante da FEB — José de Medeiros Fortes, promovido à graduação de 2º Sargento, de acordo com o artigo 4º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinado com o artigo 10 do Decreto-lei nº 8.795, de 23 de janeiro de 1946, e reformado nessa graduação, nos termos do artigo 1º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, tudo em 6 de junho de 1956, com direito aos vencimentos e vantagens integrais de que trata o artigo 303 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os artigos 3º e 7º da Lei número 2.283, de 9 de agosto de 1954, tornando assim insubsistente a Portaria nº 1.037, de 6 de junho de 1956, referente ao mesmo. — Amury Krueh, Ministro da Guerra.

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

Nº 1.027 — Exonerar das funções de Oficiais Auxiliares de seu Gabinete, os seguintes oficiais:

Do QAO:

Capitães Alvaro Wanderley e Heraldo Tabb de Moraes;

Do QOA:

1º Ten. Romário Aguiar e 2º Tenente Grimaldo Feres Dias;

Do QOB:

1º Ten. Manoel de Souza Pinto, Segundos Tenentes Ivo Wilson de Santana e José de Araújo.

Nº 1.028 — Exonerar das funções de Oficial de Gabinete do Ministério da Guerra, os seguintes Oficiais:

Coronéis: Aristóbulo Codevila Rocha — Araken de Oliveira — André Fernandes de Souza — Raymundo Neto Corrêa — Francisco de Mesquita Caldas Xêco — Luiz França de Oliveira — Concílio Nunes de Miranda — Hélio Paulo de Oliveira — Landão — Dorval Lopes de Lima e Alvaro Fleury Diniz.

Tenentes-Coronéis: João de Alvarenga Souto Mayor — Mário de Souza Leal — Milton Lisboa — Grimaldo Ladislau de Martins Castilho — Waldemar Arthur Teixeira Campos — Dyrro Labarte Alves — José Alberto Pinheiro da Silva — Luiz da Silva Corrêa — Dilson Siciliano Loureiro — Orlando Pereira do Espírito Santo — Carlos Anastácio Vieira — Joemi Lana Quinn Lopes — Aécio Morrot Coelho — Darcy Almeida Keller — Ubirajara Ferreira Júnior — Paulo César Pinheiro de Menezes e José Lucariny.

Majores: Orion Gavião Gonzaga Caiado de Castro — Geraldo Bastos Soares — Waldo Prates Pereira — João Severiano da Fonseca Hermes Netto — João Mendes Pinto — Francisco de Castro Figueiredo — Sebastião Nunes Cavassoni — Newton Braga Teixeira — Vinícius Lemos Krueh — Sebastião de Menezes Neto — Lannes de Souza Caminha — Renato Nogueira — Sôsthnes Almeida Monte-negro — Ióvis Wanderley Filho — Orlando de Paiva Almeida — Otávio Odílio de Oliveira Bittencourt — Sílvio Vieira Machado — Pedro Verrastro — Luiz Paulo Henrique Rêgo, Hon. — José Basílio Pyro Filho e Professor Antônio Carlos Fernandes Cantuária.

Capitães: Roberto Tinoco Guimarães — Gildo Fantin Barcellos da Silva — Edgard Garcia de Souza — Francisco Luis Dutra — Cláudio Mauro Nunes Franco — Sylvio Túlio Testa Taranto — Irineu Henrique Teixeira Franco.

PORTARIAS DE 18 DE JUNHO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

Nº 1.060 — Nomear, por necessidade do serviço, o Capitão da Arma de Infantaria — Itamar Soares Mendes para as funções de seu Ajudante de Ordens.

Nº 1.061 — Nomear, por necessidade do serviço, Oficiais de seu Gabinete os seguintes oficiais: Coronel da Arma de Infantaria — QEMA — André Fernandes de Souza, Coronel da Arma de Cavalaria — QEMA — Nelson Maurell Salgado, Coronel da Arma de Cavalaria — QEMA — Carlos Alberto de Abreu Rocha, Major da Arma de Infantaria — QEMA — Geraldo José Esteves, Major da Arma de Infantaria — QSC — Armando Gomes de Melo e Major Intendente — Aldo da Costa Dantas.

Jair Dantas Ribeiro, Ministro da Guerra.

RELAÇÃO NOMINAL DOS OFICIAIS DO GABINETE QUE SERVEM NO ESC AV (Brasília)

Nº de Ordem	Posto	N O M E	Nº da Portaria de Nomeação	Data da Publicação em D O	Data da Apresentação	Observações
1	Majex	SILVIO VIEIRA MACHADO.....	904/63	13 Fev 63	29 Mar 63	
2	Majex	SEBASTIÃO DE MENEZES FERREIRA.....	902/63	12 Mar 63	26 Abr 63	

RELAÇÃO NOMINAL DOS SARGENTOS DO GABINETE QUE SERVEM NO ESC AV (Brasília)

Nº de Ordem	Graduação	N O M E	Nº da Portaria de Nomeação	Data da Publicação em D O	Data da Apresentação	Observações
1	2º Sgt	MILTON PEREIRA COUTINHO.....	623/63	28 Mar 63	29 Mar 63	
2	2º Sgt	JOÃO MARTINS FERREIRA.....	623/63	28 Mar 63	29 Mar 63	

RELAÇÃO NOMINAL DOS FUNCIONÁRIOS CÍVIS DO GABINETE QUE SERVEM NO ESC AV (Brasília)

Nº de Ordem	Função	N O M E	Nº da Portaria de Nomeação	Data da Publicação em BOL. INT da DGP.	Data da Apresentação	Observações
1	Mec Op SA	MARIA DO SOCORRO CANTO MOURA.....	70/DPO	Ad 15 BI 70 DGP de 10 Abr 63	7 Mar 63	
2	Aux Fe 8	FERNANDO LAPOENTE.....	59/DPO	Ad 14 BI 67 DGP de 5 Abr 63	2 Abr 63	
3	Cos 5	JARBAS MOTA DE OLIVEIRA.....	6/DPO	Ad B I nº13 DGP de 18 Jan 63	14 Mar 63	

Araken de Oliveira
 ARAKEN DE OLIVEIRA, Coronel Chefe do ESC AV Gab
 Min Guerra em Brasília - DF

RELAÇÃO NOMINAL DE OFICIAIS DO GABINETE QUE SERVEM NO ESC AV (Brasília)

Nº de Ordem	Posto	N O M E	Nº da Portaria de Nomeação	Data de Publicação no D O	Data de Apresentação	Obs
1	Ten Cel	DARCY ALMEIDA KOELER.....	304/63	18 Fev 63	25 Mar 63	

RELAÇÃO NOMINAL DE SARGENTOS DO GABINETE QUE SERVEM NO ESC AV (Brasília)

Nº de Ordem	Graduação	N O M E	Nº da Portaria de Nomeação	Data de Publicação no D O	Data de Apresentação	Obs
1.	2º Sgt	RUBENS FREDERICO BORIN.....	270/63	13 Fev 63	22 Mar 63	
2	2º Sgt	EDISON VIEIRA DOS SANTOS.....	270/63	13 Fev 63	27 Mar 63	

Brasília, DF, ___ de Maio de 1963

Araken de Oliveira
 ARAKEN DE OLIVEIRA, Coronel Chefe do ESC AV
 Gabinete do Ministro da Guerra em Brasília - DF

Diretoria das Rendas Internas

CIRCULAR Nº 71 DE 7 DE JUNHO DE 1963

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, no uso de suas atribuições, dando cumprimento à determinação do Senhor Ministro da Fazenda, contida no processo número 103.877-30 e, à vista do despacho ministerial exarado no processo fichado neste Ministério sob nº 224.38-62,

Declara aos Senhores Chefes das repartições subordinadas, para seu conhecimento e devidos efeitos que, sob a condição de ministrar assistência gratuita e aplicar suas rendas integralmente no país, para os respectivos fins que a Congregação das Filhas de Maria Auxiliadora, com sede à rua

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Três Rios nº 362 na Capital do Estado de São Paulo, goza de isenção tributária relativamente a:

I — Imposto de consumo sobre os bens que importar, produzir ou adquirir do fabricante no mercado interno, exclusivamente para uso próprio ou para utilização na distribuição gratuita aos seus assistidos, tendo em vista as suas finalidades;

II — Imposto do selo nos papéis em que for parte, observada a regra de que "havendo mais de um signatário, se algum deles gozar de isenção, o ônus do imposto recairá sobre os demais.

Para continuar usufruindo esse favor, fica igualmente a referida enti-

dade obrigada a enviar a esta Diretoria, até o dia 31 de janeiro de cada ano, por intermédio da repartição arrecadadora local, os seguintes elementos relativos ao exercício anterior:

- Demonstração minuciosa do movimento financeiro;
- relatório em que figurem, quanto ao imposto de consumo, além de outros dados esclarecedores, a quantidade, valor e espécie dos produtos adquiridos, as firmas fornecedoras e seu endereço;
- relação nominal das pessoas assistidas gratuitamente. — José Lopes Fernandes, Diretor.

(Nº 17.448 — 19.6.63 — Cr\$ 1.632,00)

CIRCULAR Nº 85, DE 19 DE JUNHO DE 1963

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, no uso de suas atribuições e tendo em vista a determinação ministerial exarada no processo nº 115.617-63,

Declara aos Senhores Delegados Fiscais nos Estados, Inspetores de Alfândegas, Diretores de Recebedorias, Inspetores e Agentes Fiscais do Imposto de Consumo e demais interessados que a Câmara dos Deputados, do Congresso Nacional goza de imunidade fiscal, não sendo exigível o pagamento do imposto de consumo sobre as mercadorias que adquirir para seu uso e consumo próprios. — José Lopes Fernandes, Diretor.

VABINETE DO MINISTRO

Comissão de Inquérito

PORTARIAS DE 12 DE JUNHO DE 1963

O Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria número 123, de 24 de abril de 1963, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado, resolve:

Nº 2 — Dispensar da função de Secretária da referida Comissão Irene de Oliveira, Assistente Administrativo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico.

Nº 3 — Designar, de acordo com o artigo 219, § 2º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Assistente de Administração nível 14, do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, Carmem Ferreira França, para a função de Secretária da referida Comissão. — Hélio Proença Doyle, Presidente.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria de Telégrafos

PORTARIA Nº 1.393, DE 4 DE JUNHO DE 1963

O Diretor de Telégrafos, em virtude da delegação de poderes que lhe confere a Portaria nº 177, de 2 de março de 1962, publicada no Diário Oficial de 15 do mesmo mês, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, atendendo ao que requereu Indústria e Comércio de Minérios S. A. — ICOMI, permissionária do serviço interior limitado de radiocomunicações pelas Portarias ns. 894, de 22.10.55; 1.215, de 15 de dezembro de 1954; e 92, de 18 de fevereiro de 1957, resolve:

1. Aprovar a mudança de designação dos locais anteriormente já aprovados pelo item b da Portaria número 43-CTR, de 26 de maio de 1955, que, do Porto Macapá e Teresina, passarão

a denominar-se respectivamente Porto Santana e Serra do Navio, devendo a permissionária manter nas estações ali instaladas a mesma, potência, frequência, tipo de emissão e demais características técnicas.

2. Aprovar a documentação técnica constante de orçamento, diagrama e especificações técnicas, rubricada pelo chefe da 2ª Seção, relativa aos transmissores RCA, de 60 watts, todos modelo CMV-3E1, instalados em 7 (sete) carros de linha ("troleys") que se encontram em tráfego na ferrovia Serra do Navio a Santana (Estrada de Ferro do Amapá), cujo funcionamento foi autorizado na alínea f da Portaria número 92.MVOP, de 18 de fevereiro de 1957. — Gustavo Bandeira de Mello. (Nº 24.385 — 12.6.63 — Cr\$ 1.020,00)

PORTARIA Nº 1.447, DE 7 DE JUNHO DE 1963

O Diretor de Telégrafos, em virtude da delegação de poderes que lhe confere a Portaria nº 177, de 2 de março de 1962, publicada no Diário Oficial de 15 do mesmo mês, do Se-

nhor Ministro da Viação e Obras Públicas, atendendo ao que requereu a firma Construtora Pavestrada S. A., permissionária do serviço interior limitada pela Portaria nº 678.MVOP, de 3 de outubro de 1962, resolve:

1. Aprovar os locais assinados nas plantas que com esta baixam, devidamente rubricadas pelo Chefe da Seção de Radiocomunicações da Diretoria de Telégrafos, situados, respectivamente:

a) em sua sede, à Av. Graça Aranha nº 416, 7º andar, salas 708-710, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara;

b) em seu acampamento, na rodovia MT-36, trecho Sidrolândia Nioaque, estacas 0 a 1.000, no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso.

2. A aprovação do parágrafo anterior é para o fim de que nesses locais a permissionária instale os transmissores de 375 watts, emissão 3A3 (SSB), de fabricação A. J. Eletrônica Limitada, modelo XS-419, dos quais fica dispensada de apresentar plantas técnicas por se tratar de equipamento padrão já aprovado pela Portaria número 869-DCT, de 3 de maio de 1963. — Gustavo Bandeira de Mello. (Nº 24.391 — 12.6.1963 — 1.326,00).

OBRAS COMPLETAS

DE

RUI BARBOSA

VOL. XX. 1893 — TOMO V — TRABALHOS JURIDICOS

Preço: Cr\$ 250,00

VOL. XXXIII. 1896 — TOMO II — IMPOSTOS

INTERESTADUAIS

Preço: Cr\$ 200,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Rembolsos Postais

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 18 DE JUNHO DE 1963

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando da atribuição que lhe confere o artigo 264, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto nº 15.783, de 8 de novembro de 1922, resolve:

Nº 142 — Delegar competência, até ulterior deliberação, a Irineu Martins de Lima, Interventor da Escola Industrial Coriolano de Medeiros, em João Pessoa, para:

- requisitar pagamento de pessoal, material e demais despesas, assim como adiantamento à conta das Verbas distribuídas à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado respectivo;
 - requisitar passagens e transportes (terrestres, marítimos, fluviais e aéreos) nos limites das dotações orçamentárias próprias, concedidas àquela Repartição; e
 - assinar termos da Alfândega, encomendas ou cargas, com isenção de direitos, nos termos do Decreto-lei nº 300, de 24 de fevereiro de 1938.
- Th. Monteiro de Barros Filho.

JUNTA ESPECIAL, INSTITUÍDA PELA LEI Nº 609, DE 13 DE JANEIRO DE 1949

Ata da milésima tricentésima quadragésima nona sessão plenária da Junta Especial, realizada em 2 de maio de 1963. Expediente aprovado.

Edwino Guilherme Houck (Processo nº 44.364-43). — Encaminhe-se o processo à Diretoria do Ensino Superior, tendo em vista o ofício anexo de Sebastião Barbosa Junior (Processo nº 29.423-50). — Encaminhe-se o processo à Diretoria do Ensino Superior, à qual vem dirigida a petição retro.

Pareceres

Nº 6.362 — Euclides Reis (Processo nº 58.403-43). — Pelo arquivamento do processo.

Nº 6.363 — Raul Freire (Processo nº 58.403-43). — Pelo indeferimento do processo.

Nº 6.364 — Agenor Pedro Almeida de Sant'Anna (Processo nº 58.463-43). — Pelo indeferimento da petição de fls. 19, e pelo arquivamento do processo.

Ata da milésima tricentésima quinquagésima sessão plenária da Junta Especial, realizada em 7 de maio de 1963. Expediente aprovado.

Pareceres

Nº 6.365 — Ranor Thales Barbosa da Silva (Processo nº 58.481-43). — Pelo arquivamento do processo.

Nº 6.366 — Egdio José de Souza (Processo nº 52.970-53). — Pelo indeferimento da petição de fls. 1 e pelo arquivamento do presente processo.

Nº 6.367 — José Ruy Barbosa Caidas (Processo nº 58.472-43). — Pelo arquivamento do processo.

Ata da milésima tricentésima quinquagésima primeira sessão plenária da Junta Especial, realizada em 9 de maio de 1963. Expediente aprovado.

Despachos

Genolpho Alvares da Silva Lessa (Processo nº 65.603-62). — A Secretaria para verificar se há elementos no arquivo da extinta Escola de Direito do Rio de Janeiro, interessando o requerente.

Debble Smaira (Processo nº 65.683 de 1946). — Devolva-se o processo à Diretoria do Ensino Superior.

Pareceres

Nº 6.368 — José Figueira Ferraz (Processo nº 26.208-49). — Válido, preliminarmente, o curso secundário.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Nº 6.369 — Marcelo Cotta (Processo nº 58.477-43). — Deve a Secretaria confrontar os dados do histórico escolar existente no processo com os elementos constantes no arquivo da Quinta Faculdade de Farmácia da Universidade Livre da Capital Federal.

Informação

Remetida através do Ofício nº 29 de 1963 em resposta ao ofício do Senhor Consultor Jurídico, constante do Processo nº 210.361-63 de Alfredo José da Cunha Ribeiro.

Ata da milésima tricentésima quinquagésima segunda sessão plenária da Junta Especial, realizada em 14 de maio de 1963. Expediente aprovado.

Despachos

Maria Antônia Vasconcellos (Processo nº 68.367-54). — Faça-se a apostila, tendo em vista o comprovante de fls. 21.

José Lucio da Cunha (Processo nº 58.744-43). — Junte-se ao processo e devolva-se ao requerente o seu diploma.

Manoel José Balão (Processo número 34.871-49). — Arquive-se.

Pareceres

Nº 6.370 — Serafim Antônio de Paiva Pereira Neto (Processo número 58.565-43). — Esta Junta não poderá autorizar a validação sem que antes o interessado prove haver alterado legalmente o seu nome para Serafim de Paiva Krauss.

Nº 6.371 — Gercino Barbosa da Silva (Processo nº 58.482-43). — Pelo arquivamento do processo.

Ata da milésima tricentésima quinquagésima terceira sessão plenária da Junta Especial, realizada em 16 de maio de 1963. Expediente aprovado.

Despachos

Nelson Lobo de Andrade (Processo nº 38.667-38). — Petição nº 26.044-63). — Feita a juntada, encaminhe-se à D. E. Superior.

Rubens Aroeira (Processo nº 29.585 de 1963). — A Secretaria para atender à solicitação da D. E. Superior.

Parecer

Nº 6.372 — Delfino Oid de Figueiredo (Processo nº 51.867-43). — Pelo arquivamento do processo, tendo em vista que o requerente não cumpriu o despacho exarado pela Primeira Junta Especial.

Ata da milésima tricentésima quinquagésima quarta sessão plenária da Junta Especial, realizada em 17 de maio de 1963. Expediente aprovado.

Pareceres

Nº 6.373 — Sylvio Scortecol (Processo nº 60.131-43). — Pelo arquivamento do processo.

Nº 6.374 — Virgílio Saleme da Silva (Processo nº 37.253-39). — Declare o requerente se ainda se interessa pela validação.

Ata da milésima tricentésima quinquagésima quinta sessão plenária da Junta Especial, realizada em 21 de maio de 1963. Expediente aprovado.

Despachos

Antônio Soares de Lucena (Processo nº 8.308-56). — Com os elementos constantes de fls 5 e 6, devolva-se o processo ao Serviço de Comunicações.

Teodoro Shahof (Processo nº 39.185 de 1963). — Ao S. C. para verificar

se há antecedente e, em caso positivo, fazer a juntada.

Genolpho Alvares da Silva Lessa (Processo nº 65.603-62). — Certifique-se nos termos do histórico escolar de fls. 5 e 6, com a ressalva de praxe.

Parecer

Nº 6.375 — Ary Mucillo (Processo nº 65.093-52). — Pela manutenção do indeferimento do pedido de validação.

Informação

José Joaquim Goulart (Processo nº 59.621-43). — Devidamente informado o recurso interposto pelo interessado é o processo submetido à consideração do Senhor Ministro, sugerindo-se a manutenção dos indeferimentos anteriores por caráter de pretensão do requerente do apoio da lei.

Ata da milésima tricentésima quinquagésima sexta sessão plenária da Junta Especial, realizada em 24 de maio de 1963. Expediente aprovado.

Pareceres

Nº 6.376 — Astolpho Lourenço Simões (Processo nº 42.649-44). — Cabe ao requerente submeter-se aos exames de validação já autorizados para efeito de legalização do seu diploma, de acordo com o que estabelecem os dispositivos legais em vigor.

Nº 6.377 — Antônio Hugo de Moraes (Processo nº 58.873-43). — Válido, preliminarmente, o curso secundário.

Ata da milésima tricentésima quinquagésima sétima sessão plenária da Junta Especial, realizada em 28 de maio de 1963. Expediente aprovado.

Despacho

Plácido Gimenez (Processo número 22.337-49). — Compareça para esclarecimentos.

Pareceres

Nº 6.378 — Manoel Clarindo da Silva (Processo nº 55.133-43). — Pelo indeferimento e arquivamento do processo.

Nº 6.379 — Arthur Santiago (Processo nº 54.797-43). — O prosseguimento do processo depende da validação do curso de medicina que o interessado fez em escola livre, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei nº 609 e de acordo com nosso Parecer nº 6.224 de 15 de maio de 1962.

Ata da milésima tricentésima quinquagésima oitava sessão plenária da Junta Especial, realizada em 30 de maio de 1963. Expediente aprovado.

Despacho

Severiano de Farias Filho (Processo nº 81.664-53). — Encaminhe-se à Diretoria do Ensino Superior, tendo em vista a petição retro.

Parecer

Nº 6.380 — Obed Barreto (Processo nº 43.037-44). — Pelo arquivamento do processo.

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

Instituto Eletro-Técnico de Itajubá

PORTARIA DE 4 DE JUNHO DE 1963

O Diretor do Instituto Eletrotécnico de Itajubá, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi

conferida por Decreto do Sr. Presidente da República publicado no D.O. nº 16 de 3 de outubro de 1962, página 20.087, resolve:

Nº 4 — Nomear José Puliti, Oficial de Administração nível 13 — Edith Terezinha Neves, Escrivente Dactilógrafo, nível 7 e Maria do Carmo Santos, Auxiliar de Bibliotecário, nível 7, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Concorrência, deste Instituto, para o ano de 1963. — Instituto Eletrotécnico de Itajubá, 4 de junho de 1963. — Pedro Mendes dos Santos, Diretor.

Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas

PORTARIA DE 4 DE JUNHO DE 1963

O Senhor Diretor da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, no uso de suas atribuições, por delegação de competência da Senhora Diretora da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, constante da Portaria nº 127 de 30 de janeiro de 1963, publicada no Diário Oficial de 5-2-63, considerando que o atual currículo escolar para ambos os cursos desta Escola é de 4 (quatro) anos, resolve:

Nº 21 — Conceder a gratificação de nível Universitário, na base de 20% a partir de agosto de 1963, aos professores catedráticos da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas abaixo mencionados:

Armando Alves Borges Júnior — Antônio Marcial Faria — Ary Tomaz Gomes — Francisco Leite Vilela — Gilberto de Souza — Hélio de Souza — João Januário de Magalhães — Amélio da Silva Gomes — Nilo Bernardes da Silva — Roque N. Tamburini — Afrânio Caiata de Mesquita — Euclides Magalhães da Silveira — Hugo Bernardes da Silva — Newton de Barros Duarte — Vinio Barbosa Tamburini — Lamartine de Barros Duarte — José Thomé de Carvalho — João Batista Pereira Bastos. — Prof. Paulo Passos da Silveira, Diretor.

O Senhor Professor Amélio da Silva Gomes, membros do Conselho Técnico-Administrativo mais antigo da Congregação desta Escola, substituto eventual do Diretor por força do Art. nº 101, § 2º — do Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 20.855, de 23-12-1931 em vigor neste Estabelecimento, "ex vi" da Lei nº 3.854, de 18 de dezembro de 1960 e de conformidade com a Portaria nº 127, de 30 de janeiro de 1963, publicada no Diário Oficial, de 5-2-63, considerando que o atual currículo odontológico desta Escola é de 4 (quatro) anos, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 22 — Conceder a gratificação de nível universitário, na base de 20%, a partir de agosto de 1963, ao Professor Catedrático, Paulo Passos da Silveira, da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas. — Prof. Amélio da Silva Gomes, Diretor substituto em exercício.

Escola de Minas de Ouro Preto

Colação de Grau

Relação dos alunos que concluíram os Cursos de Engenharia de Minas, Metalúrgica e Civil e de Geologia e colaram grau a 4 de junho de 1963.

Engenheiro de Minas, Metalurgista e Civil: Antônio Moacyr Menezes Peixoto, que concluiu o Curso em 1962. Geólogo: José Moreira de Souza, que concluiu o curso em 1961.

DIRETORIA DO ENSINO INDUSTRIAL

PORTARIAS DE 10 DE JUNHO DE 1963

O Diretor do Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura, nos termos do artigo 110 da Lei número 4.069 (Leitricas e Bases da Educação Nacional), de 20 de dezembro de 1961, resolve:

Nº 45 — Conceder ao Ginásio Industrial de São João Del Rei, de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais, mantido pela Fundação Sanjoanense de Ensino e Cultura (FSNSC), a autorização para funcionamento.

Nº 46 — Conceder ao Ginásio Industrial Madre Maria São Miguel, de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, mantido pela Sociedade Franco-Brasileira, a autorização para funcionamento. — *Armando Huldebrand*, Diretor do Ensino Industrial.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

PORTARIA DE 7 DE JUNHO DE 1963

A Diretora da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 14.286 de 1963, resolve:

Nº 242 — Conceder, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta o art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de junho de 1960, alterado pelos Decretos nº 51.535, de 16 de agosto de 1962, 51.624, de 17 de dezembro de 1962 e 1.977, de 2 de janeiro de 1963, gratificação especial de nível universitário a Eurico Nazaré Nogueira França, Redator, Código EC-503.16-A, matrícula número 2.182.692, lotado no Serviço de Radio-difusão Educativa, na base de 20% dos respectivos vencimentos.

Nos termos do art. 8º, parágrafo único do referido Regulamento, a gratificação ora concedida seja paga após a publicação da presente portaria, retroagindo os efeitos da concessão a 15 de junho de 1962. — *Isabel da Costa Grillo*, Diretora.

Indeferido:

P.O.C. nº 19.799-63 — Tendo em vista que o obito ocorreu em 20 de agosto de 1952, anteriormente, portanto a vigência do Decreto nº 50.562 de 8 de maio de 1961, que regulamenta o art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de junho de 1960.

D.P. em 6 de junho de 1963.

PROCESSO Nº 56.400-60

Nome: João Ramos da Silva,
Cargo: Professor Catedrático.
Matrícula: 1.223.775.

Lotação: Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro.

Despacho

Em face do tempo de serviço certificado e averbado nesta Divisão concedido, a partir de 1º de abril de 1962 o abono a que se refere o art. 18, § 1º, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, na base de 20% dos respectivos vencimentos, consoante o Decreto nº 51.893, de 8-4-63.

PORTARIA DE 19 DE JUNHO DE 1963

A Diretora da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, parágrafo

único, do Decreto-lei nº 6.022, de 23 de novembro de 1949, pelo art. 8º, parágrafo único, do Decreto nº 31.922, de 15 de dezembro de 1952; pelo art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 38.204, de 3 de outubro de 1955; pelo art. 3º do Decreto nº 33.834, de 21 de agosto de 1953; pelo art. 1º do Decreto nº 40.000, de 17 de setembro de 1956; pelo art. 1º do Decreto nº 29.641, de 6 de junho de 1951; pelo art. 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de junho de 1960, alterados pelos Decretos ns. 1.977, de 2 de janeiro de 1963 e 51.535, de 16 de agosto de 1962 e 51.624, de 17 de dezembro de 1962; e pelo art. 18, § 1º, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, resolve:

Nº 248 — Delegar competência, até ulterior deliberação, a Irineu Martins de Lima, Interventor da Escola Industrial Coriolano de Medeiros, em João Pessoa, para conceder aos servidores lotados na referida Escola salário-família, gratificação adicional por tempo de serviço, licença especial, licença para tratamento de saúde, licença para trato de interesses particulares, auxílio-doença, cancelar pe-

nalidades e abonar faltas e licenças, conceder gratificação especial de nível universitário, na forma da legislação acima mencionada e abono de 20% de que cogita a Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962. — *Isabel da Costa Grillo*, Diretora.

DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

DESPACHO DO DIRETOR

Dia 5 de junho de 1963

Requerimento em que José Jorge Taier, solicita aprovação de projeto de edificação em terreno de sua propriedade na cidade de São João Del Rei, no Estado de Minas Gerais. — Atendendo a que a nova edificação pretendida importaria em demolição de casas compreendidas no conjunto arquitetônico tombado de São João Del Rei, assim como na criação de nova fachada com alterações inadmissíveis nas características das construções e stentes, nenhum dos dois projetos apresentados pelo requerente pode ser aprovado.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 17 DE JUNHO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 260 — Dispensar Gutemberg de Souza Omena das funções de Oficial do seu Gabinete.

Nº 261 — Conceder dispensa a Carlos Alberto Wanderley, das funções de Assessor de Imprensa de seu Gabinete.

Nº 262 — Dispensar Aparecida Rinaldi Guastelli, das funções de Assessora Técnica de seu Gabinete.

Nº 263 — Dispensar Abraham Alame, das funções que exerce em seu Gabinete.

Nº 264 — Dispensar José Luiz Barbosa Ramalho Clerot, das funções de Oficial de seu Gabinete.

Nº 265 — Dispensar Modesto Justino de Oliveira Júnior, das funções de Subchefe de seu Gabinete, em Brasília.

Nº 266 — Dispensar Darcy Paullilo dos Passos, das funções de seu Secretário.

Nº 267 — Dispensar Eduardo Carvalho Tess, das funções de Chefe de seu Gabinete.

Nº 268 — Dispensar Carlos Macruz, das funções de Subchefe de seu Gabinete.

Nº 269 — Dispensar José Carlos Cordeiro, das funções que exerce em seu Gabinete.

Nº 274 — Conceder dispensa a Rodrigo José de Lamare Leite, das funções de seu Assistente Técnico. — *Almino Affonso*.

PORTARIA DE 17 DE JUNHO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere, resolve:

Nº 346 — Aprovar as seguintes instruções referentes à organização e reconhecimento das entidades sindicais rurais:

CAPÍTULO I

Art. 1º Os Sindicatos Rurais terão por fim o estudo, defesa e coordenação

as condições e exigências estabelecidas nestas instruções.

Art. 2º O prazo de mandatos dos diretores não poderá exceder de três anos, a partir da data de sua eleição, e as Diretorias compostas por ocasião de fundação de Sindicato terão o mandato de dois anos a contar da data de expedição de sua carta sindical.

CAPÍTULO II

Do reconhecimento dos Sindicatos Rurais

Art. 7º O pedido de reconhecimento será dirigido ao Ministro do Trabalho e Previdência Social, instruído com os seguintes documentos, que comprovem o cumprimento das exigências do art. 120, Capítulo II, do Estatuto do Trabalhador Rural, e art. 117 e seu parágrafo único, do mesmo Estatuto: 1) Requerimento ao Ministro do Trabalho e Previdência Social firmado pelo Presidente.

2) 3 (três) cópias autenticadas da Ata que deliberou pleitear o reconhecimento, assinada pelo Presidente, na qual se comprove satisfetas as exigências legais.

3) Relação nominal dos fundadores, na qual conste nome, idade, estado civil e profissão.

Art. 8º Os processos de solicitação de investidura sindical, deverão ser encaminhados nos Estados, através das Delegacias Regionais do Trabalho, para que as mesmas registrem sua passagem, ou a órgãos que o Ministro do Trabalho designar, conforme disposto no art. 2º.

Art. 9º Sempre que se mostrar necessário serão determinadas diligências locais realizadas pelas Delegacias Regionais ou por órgão designado pelo Ministro do Trabalho, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III

Do reconhecimento dos Sindicatos Rurais e de Empregadores

Art. 10. O disposto no capítulo anterior é extensivo, no que for aplicável, à organização e ao reconhecimento dos Sindicatos Rurais de empregadores, observadas as seguintes regras especiais:

1) O Sindicato, para ser fundado, deverá congregiar um mínimo de 20 (vinte) empregadores, e, dentro de dois anos de sua fundação, atingir a um mínimo de 50 (cinquenta) filiados de sua categoria.

2) Prova de exercício de atividade empresarial mediante registro da propriedade rural no Ministério da Agricultura ou Secretaria de Agricultura do Estado, ou instrumento de contrato que comprove plenamente a exploração de empreendimento econômico de natureza rural.

3) Prova de quitação ou isenção do Imposto de Renda.

4) Prova de quitação do Imposto Territorial e certidões negativas, federais, estaduais e municipais.

5) Prova de quitação das taxas do Serviço Social Rural.

CAPÍTULO IV

Das Associações Sindicais Rurais de Grau Superior

Art. 11. Constituem associações de grau superior as Federações e as Confederações, organizadas de acordo com a Lei nº 4.214, de 2-3-63.

§ 1º Para as Federações rurais, salvo motivos especiais a juízo do Ministro do Trabalho e Previdência Social, será de rigor a base estadual.

§ 2º As Confederações serão sempre de âmbito nacional.

Art. 12. Para se organizarem em Federações, faz-se necessário um número não inferior a cinco Sindicatos representativos das respectivas categorias.

§ 1º As Federações coordenarão os interesses gerais dos sindicatos filia-

Essas, sabendo-lhes ainda, nos Municípios integrantes de sua base territorial, a representação das categorias não organizadas, nas convenções coletivas e nos dissídios coletivos de trabalho.

§ 2º A carta de reconhecimento das Federações será expedida pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, nela sendo especificada a coordenação das atividades ou profissões conferidas e mencionada a base territorial ou abrangida.

§ 3º Ao processo de reconhecimento das Federações aplicar-se-ão, no que for cabível, as regras de reconhecimento de sindicatos rurais e, subsidiariamente as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, observado o disposto no E.T.R.

§ 4º A Administração das Federações será exercida pelos seguintes órgãos:

- 1) Diretoria;
- 2) Conselhos de Representantes;
- 3) Conselho Fiscal.

§ 5º A Diretoria será constituída no mínimo de 3 (três) membros e de 3 (três) se comporá o Conselho Fiscal, os quais serão eleitos pelo Conselho de Representantes com mandato de 3 (três) anos.

§ 6º O Conselho de Representantes será constituído pelas delegações dos sindicatos filiados, na forma prevista nos Estatutos, cabendo um voto a cada Delegação.

Art. 13. As confederações serão em número de duas: Confederação Nacional de Agricultura e Confederação Nacional de Trabalhadores na Agricultura, constituídas de, pelo menos, 3 (três) federações, respectivamente.

§ 1º O reconhecimento de Confederação será feito por decreto do Presidente da República.

§ 2º Para a constituição e administração das Confederações serão observadas, no que for aplicável, as normas que regem as federações.

Art. 14. O desligamento de qualquer entidade filiada a uma federação ou confederação só se poderá efetuar mediante prévio pronunciamento da respectiva assembleia geral, pela maioria dos associados inscritos, subordinada a decisão à homologação pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 15. De todo o ato lesivo de direito ou contrário à lei e normas administrativas vigentes, emanado da Diretoria, do Conselho de Representantes ou da Assembleia Geral da entidade sindical, poderá qualquer associado recorrer dentro de 30 (trinta) dias para a autoridade competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 16. As entidades sindicais rurais apresentarão, para efeito de registro, até 30 de junho de cada ano, a apreciação do Ministério do Trabalho e Previdência Social seu orçamento de receita e despesas para o exercício financeiro seguinte, que coincidirá com o ano civil.

Parágrafo único. O orçamento será acompanhado de relatório sucinto, do qual deverão constar as principais ocorrências verificadas, as alterações do Quadro Social, e a demonstração da execução orçamentária do exercício findo.

Art. 17. As Delegações Regionais do Trabalho verificarão periodicamente se os associados do sindicato continuam na condição de trabalhadores ou empregadores rurais e bem assim, a qualquer tempo, quanto à autenticidade da relação dos associados, providenciando a responsabilidade criminal dos implicados no caso de ser apurada declaração falsa.

Art. 18. As entidades sindicais é vedado o exercício de atividade polí-

tico-partidária, religiosa e econômica, podendo promover a criação de cooperativas autônomas.

Art. 19. Terão existência legal assegurada as entidades sindicais reconhecidas ou cujos processos tenham sido encaminhados na vigência da Portaria nº 355-A, de 1962.

§ 1º As entidades sindicais, com carta expedida até a presente data, têm o prazo de 6 (seis) meses para requerer a apostila da Carta Sindical, para efeito de firmar os limites de representação, e novo enquadramento se necessário.

§ 2º Os pedidos de reconhecimento em tramitação, baseados em portarias anteriores terão seu andamento normal, sujeitos a novo enquadramento.

Art. 20. As infrações ao disposto nesta portaria, além das demais penalidades previstas, serão punidas na forma e de acordo com o estabelecido na Lei nº 4.214, de 2-3-63.

Art. 21. Destituída a Diretoria de uma entidade sindical nos termos da Lei nº 4.214, de 2-3-63, o Ministro do Trabalho e Previdência Social nomeará no mesmo ato um delegado para dirigir a associação e proceder, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, em Assembleia Geral por este convocada e presidida, à eleição dos novos diretores.

Art. 22. As entidades sindicais reconhecidas nos termos desta lei, não poderão filiar-se ou manter relações de representação, com ou sem reciprocidade, com organizações internacionais, exceto aquelas de que o Brasil faça parte, como membro integrante, junto às quais mantenha representação permanente ou a elas periodicamente envie delegação de observadores.

Art. 23. Compete ao Ministro do Trabalho e Previdência Social aprovar os Estatutos da entidade sindical, os quais deverão obedecer ao modelo expedido com este ano, ressalvadas as respectivas peculiaridades.

Art. 24. Qualquer alteração nos Estatutos ou na denominação da entidade sindical, só poderá ser feita quando previamente aprovada em assembleia geral especialmente convocada para este fim, observados os quoruns previstos na portaria de que trata o processo eleitoral.

§ 1º As alterações nos Estatutos ou denominações que se tornem obrigatórias em virtude desta portaria serão feitas ex officio pelo TPS.

§ 2º As alterações ou reformas dos Estatutos entrarão em vigor após aprovação pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Art. 25. Os sindicatos rurais serão organizados de acordo com o seguinte quadro de atividades e profissões:

Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura

1ª Categoria Profissional: Trabalhadores na Lavoura (assalariados).

2ª Categoria Profissional: Trabalhadores na Pecuária e Similares (assalariados).

3ª Categoria Profissional: Trabalhadores na Produção Extrativa Rural (assalariados).

4ª Categoria Profissional: Trabalhadores Autônomos (arrendatários e posseiros que explorem atividade rural, sem empregados, ou em regime de economia familiar).

5ª Categoria Profissional: Pequenos Proprietários (que explorem atividade rural, sem empregados, ou em regime de economia familiar).

Confederação Nacional da Agricultura (Patronal — Categoria Econômica)

1ª Categoria Econômica: Empregadores da Lavoura.

2ª Categoria Econômica: Empregadores na Pecuária e Similares.

3ª Categoria Econômica: Empregadores na Produção Extrativa Rural.

CAPÍTULO VI

Disposições Transitórias

Art. 26. Em portarias complementares, o Ministro do Trabalho e Previdência Social baixará as normas e instruções do Processo Eleitoral e o Modelo dos Estatutos.

Art. 27. Ao Departamento Nacional da Previdência Social caberá sugerir medidas convergentes ao serviço social, ao seguro das acidentadas de trabalho, ao plano habitacional e ao estabelecimento de convênio com entidades previdenciárias objetivando o bem estar social dos trabalhadores do campo.

Art. 28. O Ministro do Trabalho e Previdência Social proporá medidas de fomento à sindicalização rural, através de convênios a serem firmados pelo MTPS com outros órgãos do Poder Executivo, especialmente no que o previsto pela Lei Delegada nº 11, de 11-10-62.

Art. 29. Estas Instruções entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Almino Afonso.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 10 DE JUNHO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica resolve:

Nº 636-GM1 — Transferir, por necessidade do serviço, para o Parque Especializado Central de Viaturas e Maquinarias e Major Intendente da Aeronáutica Wilson Schitini. — Ten. Brig. Reynaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho Filho.

PORTARIAS DE 14 DE JUNHO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, na qualidade de Comandante em Chefe da Força Aérea Brasileira, por delegação do Presidente da República, resolve:

Nº 643-GMRP — Conferir o distintivo e respectivo diploma "Honoris Causa" de Piloto da Força Aérea Brasileira ao Major D.E.M. Adolfo Paredes Gonsalves, da Aeronáutica Militar do Paraguai.

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica resolve:

Nº 646 — Classificar o Major Aviador Alvaro Luiz de Souza Gomes, no Comando Aerotáctico Naval.

Nº 647-GM1 — Designar o Cap. I Aer Asclepiades José Ferreira Filho, para exercer as funções de Prefeito de Aeronáutica da Guarnição de Santa Cruz.

Nº 648-GM1 — Transferir para a reserva remunerada da Aeronáutica, na graduação de Suboficial, o 1º Sargento (Q IG MU) Lourival Maia dos Bispo, de acordo com a letra c do artigo 12 e artigo 13, combinado com o § 2º do artigo 51, da Lei nº 2.273, de 9 de dezembro de 1954, com o provimento a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951.

Nº 649-GM1 — Considerar promovido "post mortem", de acordo com a letra c do art. 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.422, de 3 de outubro de 1962, à graduação de Soldado de Primeira Classe, o falecido Soldado de Segunda Classe (Q EA AD AU) Manoel de Paula que faleceu no dia 28 de março de 1963.

Nº 650-GM1 — Considerar promovido "post mortem", de acordo com a letra c do art. 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.422, de 3 de outubro de 1962, à graduação de 3º Sargento, o falecido Cabo (Q IG FI) Reinaldo Leopoldo da Costa que faleceu no dia 27 de novembro de 1961.

Nº 651-GM1 — Transferir, por necessidade do serviço, o Maj. Av. Astubral Prado, para a Escola de Oficiais Especialistas e de Infantaria de Guarda.

Nº 652-GM1 — Designar o Ten. Cel. Av. Eng.º Paulo Delvaux, para exercer as funções de Diretor do Curso de Proteção ao Vôo, do Centro Técnico de Aeronáutica.

Nº 653 — Dispensar das funções de seus Ajudantes de Ordem os Capitães Aviadores: Luiz Carlos Avellar, Célio Cunha e Hélio Paes de Barros.

Nº 654 — Dispensar das funções de seus Oficiais de Gabinete os seguintes militares:

Coronel Aviador — Antonio Baptista Neiva de Figueiredo Filho

Coronel Aviador — Ruthenô Carneiro da Cunha Ribeiro

Tenente Coronel Aviador — José Rebelo Meira de Vasconcelos

Tenente Coronel Intendente — Frederico Torres Braga

Major Aviador — Pedro Ricardo Lamego Camargo

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO N.º 578

3.ª edição

Preço: Cr\$ 30,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombóios Postal

Major Aviador — Flavio Edmundo Gomes de Oliveira

Major Aviador José Vicente Cabral Checchia

Major Aviador Hilton Pontes de Vasconcelos

Major Aviador Almerindo Sancho

Major Aviador José Helio Macedo Carvalho

Major Aviador Walter Humberto Monte

Major Aviador — Jayme Martins

Major Aviador Sylvio de Almeida Monteiro

Major Intendente Hermes Lopes Chagas

Major Intendente Mário Bretanha Galvão

Major Intendente Alcino Esteves Teixeira

Major Intendente Renato Orlando Bueno

Major Esp. Av. — Rubem de Farias Augusto

Major Aviador — Marco Aurelio Campos Tavares

Capitão Aviador Edson Augusto Teixeira

Capitão Aviador Lucillo Otavio Martins Caldas

N.º 655 — Dispensar o Coronel Aviador — Adhemar Scaffa de Azevedo Falcão da função de Subchefe de seu Gabinete.

Tendo em vista a proposta do Estado Maior da Aeronáutica;

N.º 656 — Fixar para os diversos cursos da Escola de Especialistas da Aeronáutica, as seguintes percentagens: destinadas aos alunos que se encontram cursando a 1.ª Série daquele estabelecimento de ensino:

- Q-AV — 6%
- Q-AT-MAV — 8%
- Q-AT-MO — 6%
- Q-AT-SE — 6%
- Q-AT-DI — 6%
- Q-EA-ES — 14%
- Q-EA-AL — 8%
- Q-AT-CV — 8%
- Q-AT-MT — 4%
- Q-RT-TE — 8%
- Q-AT-RA-MR — 14%
- Q-AT-EL — 6%
- Q-AT-SOB — 6%

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 00-01-1956-63 e o entendimento firmado na Exposição de Motivos n.º 108, de 16 de janeiro de 1960, do DASP, publicada no Diário Oficial de 5 de fevereiro seguinte:

N.º 657-GM1 — Declarar haver sido posto à disposição do Gabinete Civil da Presidência da República sem prejuízo dos respectivos vencimentos e demais vantagens do cargo, Henio Ignácio de Azevedo, Escriturário código AF-202.10-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica, lotado no Gabinete do Ministro.

Tendo em vista o que consta do Processo M. Aer. 00-01-1991-83 e o entendimento firmado na Exposição de Motivos n.º 106, de 16 de janeiro de 1960, do DASP, publicada no Diário Oficial, de 5 de fevereiro seguinte:

N.º 658-GM1 — Por à disposição do Gabinete Civil da Presidência da República, sem prejuízo dos respectivos vencimentos e demais vantagens do cargo, Josias Gomes dos Santos, Mestre, código A-1891-14-B, do Quadro de

Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, lotado na Diretoria do Material da Aeronáutica.

O Ministro do Estado dos Negócios da Aeronáutica, resolve:

N.º 659 — Designar o Tenente Coronel Intendente Celso Viegas de Carvalho, para sem prejuízo de suas funções na Escola de Comando e Estado Maior da Aeronáutica, integrar a Comissão Especial de Readaptação do Pessoal Civil, ficando dispensado da mesma o Coronel Aviador Ovidio Gomes Pinto. — Ten. Brig. Reynaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho Filho

AVISO Nº 40-GM-1

Aos Srs. Diretores Gerais do Pessoal, do Ensino e de Intendência: Esclareço a Vossas Excelências que a missão do 1.º Ten Esp Av José dos Santos, designado pela Portaria número 779-GM1, de 6 de agosto de 1962, inclui estágio de manutenção do avião Avro 748, na fábrica da Companhia produtora do avião. Brasília, DF, em 10 de junho de 1963. — Ten. Brig. Reynaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho Filho, Ministro da Aeronáutica.

AVISO Nº 42-GM5

Aos Exmos. Srs. Diretor de Aeronáutica Civil e Comandante da 4ª Zona Aérea:

Considerando as ponderações do Exmo. Sr. Comandante da 4ª Zona Aérea e os esclarecimentos prestados pelo Exmo. Sr. Diretor de Aeronáutica Civil, com relação a fiscalização da execução dos convênios estabelecidos entre o Ministério da Aeronáutica, representado pela Diretoria de Aeronáutica Civil e o Governo do Estado de São Paulo, representado pela Diretoria de Aeroportos, relativos à Administração e Manutenção de Aeroportos no Estado de São Paulo;

Considerando a maior facilidade de Comando da 4ª Zona Aérea, pela sua localização de manter entendimentos com as autoridades estaduais de São Paulo,

Resolvo que passe a constituir atribuição daquele Comando, o encargo da fiscalização da execução dos convênios citados.

As autoridades indicadas no presente Aviso tomem as providências que se fizerem necessárias, junto as do Estado de São Paulo, para execução das medidas estabelecidas.

Brasília, D. F., 14 de junho de 1963. — Ten. Brig. Reynaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho Filho, Ministro da Aeronáutica.

AVISO Nº 43-GM

Em 14 de junho de 1963

— Ao Ministério da Aeronáutica — "Meus Camaradas:

Momentos antes de afastar-me do exercício das altas funções inerentes ao cargo de Ministro da Aeronáutica, com que, há cerca de um ano, fui distinguido pela honrosa escolha do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, cumpro o grato dever de dirigir-me a todos os meus estimados camaradas da Força Aérea Brasileira, a fim de, nesta oportunidade, expressar-lhes os meus sinceros agradecimentos pela valiosíssima e patriótica cooperação que souberam, leal e dignamente, prestar à minha administração, numa das mais difíceis conjunturas de nossa nacionalidade.

2. Na qualidade de eventual titular desta Pasta, ter-me-ia sido bastante dificultoso o exercício de tão elevadas funções, caso não houvessem faldado o decisivo apoio, a eficiência, a compreensão e, principalmente, o alto

grau de disciplina com que sumamente me honraram todos aqueles que, durante a minha gestão, exerceram suas atribuições, quer como Comandantes quer como Comandados, nos diversos setores de atividades deste Ministério.

3. Sempre encontrei uma colaboração pronta e desinteressada por parte de toda a Oficialidade da FAB, ora no desempenho das missões de rotina, ora nas ocasiões de emergência que estivessem a exigir maior soma de patrióticos esforços na execução de tarefas especiais de natureza mais difícil e complexa. A essa brava e brava Oficialidade, apresento aqui o testemunho do meu profundo e sincero reconhecimento.

4. Apraz-me, ainda, deixar aqui registrados os meus sinceros agradecimentos aos Suboficiais, Sargentos e Praças que, nos diversos Estabelecimentos e Unidades da Aeronáutica, souberam encontrar meios e modos de servi-la patrioticamente, tudo fazendo para engrandecê-la mediante o exato cumprimento de seus respectivos deveres, durante a minha administração.

5. Devo, outrossim, destacar a atuação não menos leal e patriótica demonstrada pelos servidores civis deste Ministério nesse mesmo período. Refiro-me, em primeiro lugar, aos que, por sua alta categoria profissional e especializada desempenharam, com dedicação e eficiência, as missões que lhes foram atribuídas nas diversas Repartições da Aeronáutica. A todos torno extensivos, como é de justiça, os meus melhores agradecimentos, sem, todavia, esquecer os funcionários de outras categorias que também souberam executar, com lealdade e exatidão, inúmeras tarefas de natureza administrativa, necessária ao bom funcionamento das Unidades, Estabelecimentos e Repartições deste Ministério.

6. Quero, nesta oportunidade, declarar aos meus estimados, e leais companheiros da Força Aérea Brasileira que, tendo sido ajudado de maneira tão leal e eficaz por parte do

pessoal militar e civil deste Ministério, tenho o direito de julgar-me feliz e moralmente recompensado com o fato de haver merecido o apelo de meus camaradas, durante o eventual desempenho das minhas funções de Ministro da Aeronáutica, que ora deixo, cónscio de havê-las cumprido com o melhor de meus esforços e satisfeito de ter podido encontrar, no admirável exemplo de disciplina e no elevado espírito de cooperação dos meus comandados, o clima de compreensão e concórdia, indispensável ao exercício de tão altas funções.

7. Desejo também ressaltar a minha satisfação em poder transmitir as funções do cargo de Ministro da Aeronáutica, às mãos do ilustre Major Brigadeiro do Ar Anísio Botelho, que, até recentemente, vinha exercendo as funções de Comandante da 4ª Zona Aérea. Sinto-me particularmente feliz, nesta circunstância, porque posso entregar ao meu eminente sucessor uma Aeronáutica disciplinada e coesa, perfeitamente integrada nos propósitos de sua árdua porém gloriosa missão de servir à nossa Pátria, colaborando, sem detrimento de suas atribuições peculiares, na defesa intransigente de nossas instituições democráticas e na salvaguarda da Lei e da Ordem, juntamente com as demais Forças Armadas.

8. Cabe-me, ainda, neste ensejo, formular os meus melhores votos para que a Aeronáutica brasileira seja sempre animada pelo ideal de aperfeiçoar-se cada vez mais, contribuindo com a parcela de sua responsabilidade e dentro do mais sadio clima de união e disciplina, para a realização da grandiosa tarefa em que se acha empenhado o Governo da República.

9. Reiterando, uma vez mais, os meus sinceros agradecimentos, apresento, finalmente, a todos — Comandantes e Comandados — as expressões da minha estima e do meu particular apreço, desejando-lhes pleno êxito no desempenho de suas atribuições em prol do desenvolvimento de nossa Aeronáutica". — Ten. Brig. do Ar Reynaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho Filho, Ministro da Aeronáutica.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

MINISTÉRIO DA SAÚDE

D.N.P.M.

G.T.P.M.

CAMPANIA DE CONTROLE E ERRADICAÇÃO DA TUBERCULOSE

TABELA NUMÉRICA DE PESSOAL TEMPORÁRIO A SER ADMITIDO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 50.314/61 NA SUPERINTENDÊNCIA DA CEM DURANTE O EXERCÍCIO DE 1963, COM SA

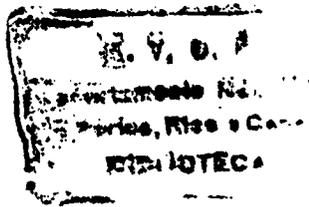
LARIO MENSAL; DESPESAS MENSAL E ANUAL

FUNÇÕES	Nº DE FUNÇÕES	DESPESAS		
		SALÁRIO MENSAL	MENSAL	ANUAL
Inspetor Administrativo	2	42.900	85.800	1.029.600
Educador Sanitário - Chefe	1	50.000	50.000	600.000
Educador Sanitário	1	45.000	45.000	540.000
Divulgador Sanitário	1	36.600	36.600	439.200
Insp. Seleção Aperfeiçoam. Pessoal	2	37.400	74.800	897.600
Encarregado de Turma	2	44.900	89.800	1.077.600
Enc. de Turma de Controle Amaguense	1	39.900	39.900	478.800
Pagador	3	34.900	104.700	1.256.400
Pagador	1	39.900	39.900	478.800
Secretário Datilógrafo	4	32.400	129.600	1.555.200
Auxiliar de Escritório "A"	3	32.400	97.200	1.166.400
Auxiliar de Escritório "B"	14	29.900	418.600	5.023.200
Chefe	4	27.400	109.600	1.315.200
Funçoneiro	14	21.500	301.000	3.612.000
Vigia	2	22.000	44.000	528.000
TOTAIS	61	-	1.666.900	19.998.000

MINISTERIO DA SAUDE
D.M.D.S.
CAMPANHA DE CONTROLE E ERRADICACAO DA MARIJUANA

TABELA NUMERICA DE PESSOAL TEMPORARIO A SER ADMITIDO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 50.314/61 NA COORDENACAO DA CEM DURANTE O EXERCICIO DE 1.963. COM SALARIO MENSAL, DESPESAS MENSAL E ANUAL.

FUNÇÕES	I - P A R Á				II - P E R N A M B U O			
	DE SALARIO		DESPESAS		DE SALARIO		DESPESAS	
	Nº FUNÇÃO	MENSAL	MENSAL	ANUAL	Nº FUNÇÃO	MENSAL	MENSAL	ANUAL
ADMINISTRAÇÃO	17		379.200,	4.550.400,	4		88.700,	1.064.400,
Inspetor Administrativo	1	42.900,	42.900,	514.800,	-	-	-	-
Secretário Datilógrafo	1	26.000,	26.000,	312.000,	-	-	-	-
Inc. de (Abastecimento	1	29.400,	29.400,	352.800,	-	-	-	-
Farma (Transporte	1	29.400,	29.400,	352.800,	-	-	-	-
Portaria	1	22.600,	22.600,	271.200,	-	-	-	-
Auxiliar de Escritório " B "	3	24.300,	72.900,	874.800,	3	23.900	71.700,	860.400,
Vigia	6	17.500,	105.000,	1.260.000,	1	17.000	17.000,	204.000,
Telexeiro	3	17.000,	51.000,	612.000,	-	-	-	-
OPERAÇÕES DE INSETICIDA	1		29.400,	352.800,	-	-	-	-
Inc. Estatística O.I.	1	29.400,	29.400,	352.800,	-	-	-	-
OPERAÇÕES EPIDEMIOLOGIA	4		114.800,	1.377.600,	-	-	-	-
Inc. Estatística E.P.	1	29.400,	29.400,	352.800,	-	-	-	-
Microscopista Supervisor	1	28.300,	28.300,	339.600,	-	-	-	-
Microscopista Revisor	1	27.700,	27.700,	332.400,	-	-	-	-
Auxiliar de Entomologia	1	29.400,	29.400,	352.800,	-	-	-	-
DIVULG.SANIT.E FORM. DE PESSOAL	2		69.300,	831.600,	1		23.900,	286.800,
Educador Sanitário	1	45.000,	45.000,	540.000,	-	-	-	-
Aux. Divulg. Sanitário	1	24.300,	24.300,	291.600,	1	23.900	23.900,	286.800,
Aux. Escritório " B "	-	-	-	-	1		19.100,	229.200,
TRANSPORTES	6		115.200,	1.382.400,	1		19.100,	229.200,
Chafer	6	19.200,	75.600,	1.382.400,	1	19.100	19.100,	229.200,
T O T A L I S	30		707.500,	8.494.800,	6		131.700,	1.580.400,



G. R. E. Da
CENTRO DO SAO PAULO G. R. E. 92
CAMPANHA DE CONTROLE E ERRADICAÇÃO DA MALÁRIA
COM A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAL EMPREGADO A SEU SERVIÇO NA C.A.P.E. EM ACCORDO COM O DECRETO
DE 20/04/61 SEM O EXERCÍCIO DE 1963 COM INDICATIVAS DAS MESURAS GERAIS E ANUAIS.

ESTADO	MENSAL		TOTAL	ACUMULADO	ANUAL
	PREVISTO	REALIZADO			
ACRE	1	1	1		1.000.000
ALAGOAS	11	11	11		1.000.000
AMAPÁ	1	1	1		1.000.000
AMAZONAS	1	1	1		1.000.000
BAHIA	12	12	12		1.000.000
CEARÁ	11	11	11		1.000.000
ESPÍRITO SANTO	12	12	12		1.000.000
GOIÁS	11	11	11		1.000.000
GUARAPARANGÁ	1	1	1		1.000.000
MADEIRA	1	1	1		1.000.000
MATTO GROSSO	1	1	1		1.000.000
MATTO GROSSO DO SUL	1	1	1		1.000.000
MINEIRO GERAL	11	11	11		1.000.000
PARANÁ	11	11	11		1.000.000
PARANÁ DO SUL	1	1	1		1.000.000
PERNAMBUCO	11	11	11		1.000.000
PIAUÍ	1	1	1		1.000.000
RIO DE JANEIRO	11	11	11		1.000.000
RIO GRANDE DO NORTE	1	1	1		1.000.000
RIO GRANDE DO SUL	1	1	1		1.000.000
RORAIMA	1	1	1		1.000.000
SANTA CATARINA	11	11	11		1.000.000
SANTA ESPERANÇA	1	1	1		1.000.000
SERGIPE	11	11	11		1.000.000
SPIRITO SANTO DO SUL	1	1	1		1.000.000
TAMAQUEARA	1	1	1		1.000.000
TAPAJÓ	1	1	1		1.000.000
TOCANTINS	1	1	1		1.000.000
TRIPOLI	1	1	1		1.000.000
TOTAL	162	162	162		1.620.000.000

TOTAL

TABELA DE RETRIBUIÇÃO ESPECIAL PARA OS SERVIDORES EFETIVOS QUE OCUPAM FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO E CHEFIA NA CEM, DE ACORDO COM O ART. 10º E SEUS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO DEG. 50.925 DE 7/7/61

Table with 2 columns: FUNÇÃO and RETRIBUIÇÃO ESPECIAL. Lists 22 positions and their corresponding salaries, ranging from 4,000.00 to 45,000.00.

AUTORIZADO, 9 de fevereiro de 1963. Dr. Paulo Pinheiro Chagas, Ministro da Saúde.

Aprovo, na forma do disposto no art. 3º do Decreto 51514/63, o plano de aplicação apresentado pela Campanha de Erradicação da Malária (D.E.S.M.), relativamente à subdesignação 3.1.01 - Item 2, Orçamento de 1963, no total de Cr\$3.000.000.000,00, respeitadas as seguintes condições:

PESSOAL

Para pagamento de salários de pessoal temporário admitido de acordo com o Dec. 50.314, de 4.3.61, de horas extraordinárias e de Retribuição Especial, de acordo com os parágrafos 1º e 2º, do art. 10º do Dec. 50.925, de 7.7.61..... 1.229.620.100,

MATERIAL

Aquisição de todos os materiais de escritório, laboratório e campo, assim como de transportes, combustível, pneus e peças-acessórias p/ os mesmos..... 500.000.000,

SERVIÇOS DE TERCEIROS

Diárias para indenização de despesas realizadas com alimentação e pousada no interior do País, de pessoal técnico, administrativo e de campo e de treinamento, quando em serviço fora da sede, bem assim para pagamento de despesas com transporte terrestre, marítimo, fluvial e aéreo do pessoal e de material..... 1.063.081.320,

Despesas com ocupação de imóveis para instalação, construção e aplicação de obras de operações da Campanha, assim como de oficinas mecânicas, depósitos e armazéns..... 33.990.180,

OUTROS ENCARGOS

Despesas com Instituições de Previdência Social (Dec. 50.314, de 4.3.61, e outras de qualquer natureza, tais como bolsas de estudo e pesquisas, ajudas de custo, indenizações, participações em Congressos e reuniões internacionais e com Convênios e inclusive Reserva Técnica..... 173.308.400,

Dando acolhida à recomendação do Ministro Extraordinário para o Planejamento, - ("acompanhamento da execução dos planos aprovados com providência administrativa de alta valia") -, de acordo com o D.E.S.M., encaminhar à Subchefia do meu Gabinete, cópia do trabalho ora sob referência.

Em, 13.5.63. Paulo Pinheiro Chagas, Ministro.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

GABINETE DO MINISTRO

GRUPO EXECUTIVO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA

PORTARIA DE 1 DE JUNHO DE 1963

O Presidente do Grupo Executivo da Indústria Cinematográfica, nos termos do art. 6º do Decreto nº 1.462, de 18 de outubro de 1926, resolve: Nº 2 - Designar Diva dos Anjos Ramos Tambellini para o cargo de Assessora do Presidente do Grupo Executivo da Indústria Cinematográfica. - Flávia Tambellini, Presidente.

INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS

PORTARIA DE 31 DE MAIO DE 1963

O Diretor-Geral do Instituto Nacional de Pesos e Medidas, do Ministério da Indústria e do Comércio, resolve:

Considerando o que dispõem os arts. 4º e 5º do Decreto-lei nº 582, de 1938, bem como o que se declarou no Decreto nº 1936, de dezembro de 1962,

Nº 17 - Baixar instruções a que devem satisfazer os fabricantes de recipientes de vidro.

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 1964 todos os vasilhames de vidro fabricados para a venda de bebidas, deverão trazer gravada a sua capacidade mínima expressa em mililitros e a marca que identifique o fabricante perante o INPM.

Parágrafo único. Poderá ser isento dessa obrigação, o vasilhame que tenha aplicado na sua superfície lateral, o rótulo impresso do tipo A.C.L. (Applied ceramic label) uma vez que nesse rótulo venha decarado, de forma clara e visível, o conteúdo mínimo do vasilhame em mililitros.

Art. 2º No intuito de facilitar o cumprimento do disposto nesta Portaria será aceito pelo INPM o regime de marca de conformidade da ABNT, previsto nos arts. 3º e 4º da Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962.

Art. 3º Os recipientes de vidro usados para medição e venda de leite, continuam sujeitos aos dispositivos da Portaria nº 33, de 12 de abril de 1946 do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário. - Paulo Sá, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 14 DE JUNHO DE 1963.

O Diretor-Geral do Instituto Nacional de Pesos e Medidas, no uso das atribuições que lhe conferem o art. nº 210, Item III da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952 e o art. 12º, Item XIV do Decreto nº 533, de 23 de janeiro de 1932, resolve:

Nº 37 - Determinar que a pena de 30 (trinta) dias de suspensão aplicada ao Metrologista, nível 12.B, Rubem do Melio Garcia pela Portaria número 27, de 10.6.63, seja cumprida no período de 1º a 30 de julho próximo. Paulo Sá - Diretor-Geral.

COMISSÃO FEDERAL DE ABASTECIMENTO E PREÇOS

PORTARIA DE 11 DE JUNHO DE 1963

O Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, usando da atribuição que lhe confere o art. 218 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, resolve:

Nº 538 - Designar, de acordo com os arts. 217 e 219 do mesmo Estatuto, Tenente-Coronel Durval Duarte Nunes, Maurício Fernandes Rebelo e Tenente João Huss da Silva Paula, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquirição, incumbida de apurar as irregularidades de que trata o proc. nº 20.003-62. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. - Alberto Victor de Magalhães Fonseca.

PORTARIAS DE 12 DE JUNHO DE 1963

O Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, no uso legal de suas atribuições, resolve:

Nº 539 - Dispensar, nos termos do § 2º do referido art. 6º, o Conselheiro Mário Marcondes Loureiro, das funções de substituto eventual do Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços (COAP) do Estado do Paraná.

Nº 540 - Designar José Borba Filho, Escrevente-dattilógrafo, referência 24, da T.N.M. da COFAP, para responder pela Presidência da Comissão de Abastecimento e Preços (COAP) do Estado do Paraná, durante a falta ou impedimento do respectivo titular.

Nº 541 - Designar Danilo Arruda Gomes, Contabilista, referência 26, da T.N.M. da COFAP, para responder pela Presidência da COAP do Ceará, durante a falta ou impedimento do titular efetivo. Alberto Victor de Magalhães Fonseca.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em, 2.9.63 - Relatório preliminar apresentado pelo Escritório Técnico O.M.F. sobre o aproveitamento hidrelétrico do "Salto de Sete Quedas".

Tendo em vista a natureza eminentemente preliminar do Relatório apresentado pelo Escritório Técnico O.M.F. sobre o aproveitamento hidrelétrico do Salto de Sete Quedas, e as conclusões se firmam em pressupostos de ordem técnica e econômica a serem investigadas em profundidade, confirma reiteradamente del-

ta entrever o próprio Relatório e considerá-lo mais:

a) existência de estudos preliminares efetuados pela Comissão Interministerial da Bacia Paraná - Uruguai relativo a esse mesmo aproveitamento;

b) o estágio das investigações de ordem técnica e econômica que vêm sendo desenvolvidas pelo Comitê Energético da Região Centro-Sul na avaliação de recursos e programação das obras de energia elétrica naquela região.

Resolve aprovar a indicação do Conselho de Administração da Eletrobrás no sentido da constituição de um Grupo de Trabalho que, no am-

bato daquela empresa tenha por objetivos;

1) poligir e coordenar todas as informações de caráter técnico até agora acumuladas na investigação do aproveitamento energético de "Sete Quedas";

2) desenvolver os estudos hidrológicos e topográficos complementares que se façam necessários na bacia do Rio Paraná bem como os de geologia das prováveis áreas de construção do aproveitamento energético de "Sete Quedas";

3) definir, tecnicamente, o anteprojeto a ser desenvolvido;

4) elaborar a justificativa econômica do projeto tecnicamente definido, em particular, a sua integração nos estudos e conclusões do Comitê Energético da Região Centrol-Sul.

O Grupo de Trabalho deverá incluir, além daqueles julgados necessários pela Eletrobrás, representantes da Divisão de Águas deste Ministério e da Comissão Interestadual da Bacia Paraná-Uruguaí.

Em 5 de junho de 1963. — Eliezer Batista da Silva, Ministro.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

PEDIDOS DE PESQUISAS

Dia 27 de maio de 1963

DNPN — Interessado — Natureza — Localidade — Município — Estado:

Nº 2.949-63 — Jesus Martins Pedra — Mica e associados — Ribeirão do Onca — Governador Valadares — Minas Gerais.

Nº 2.952-63 — José Cortez — água mineral — Fazenda Paracatu — Vargem Grande do Sul. — S. Paulo.

Nº 2.953 — Alexandre Ambrogi — água mineral — Sítio Figueira — Malripora — S. Paulo.

Nº 2.956-63 — Helio Barnabé Camaruru — calcário e mármore — Anico — Eldorado Paulista — São Paulo.

Ns. 2.959 a 2.962-63 — Antônio Antioqueira — cassiterita e associados (Classe IV) — Pôrto Velho — Território Federal de Rondônia.

Ns. 2.963 a 2.967-63 — Luiz Carlos Rocha de Assis — cassiterita e associados (Classe IV) — Pôrto Velho — Rondônia.

Nº 2.968-63 — Affonso Orlando Granleri — minério de ferro e assoc. — Capão da Serra — Nova Lima — Minas Gerais.

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 91, DE 11 DE JUNHO DE 1963

O Presidente do Tribunal de Contas da União, usando das atribuições que lhe conferem o art. 128, item I, da Lei nº 830, de 23 de setembro de 1949, e o art. 9º, item II, das Normas Regimentais, aprovadas pelo Tribunal em Sessão de 4 de novembro de 1949, resolve:

Art. 1º O Serviço Médico (SM), diretamente subordinado ao Presidente, será dirigido e orientado pelo Médico do Quadro da Secretaria do Tribunal.

§ 1º Os demais funcionários serão postos em exercício no Serviço Médico, mediante ordem de serviço do Presidente do Tribunal.

§ 2º O Presidente do Tribunal, no impedimento legal do Médico, poderá solicitar a colaboração de facultativo de órgão da administração pública, para os trabalhos do Serviço Médico do Tribunal.

Art. 2º Compete ao Serviço Médico:

I — A assistência médica aos Senhores Ministros, Procurador, Adjuntos de Procurador, Auditores e funcionários

Nº 2.973 — Augusto Cândido de Souza — Amianto — Água Limpa — Cabo Verde — Minas Gerais.

Nº 2.982-63 — Eduardo Carlos Nunes — Mica e associados — Montes Claros — Nacip Raidan — Minas Gerais.

Nº 2.988-63 — Lauro Mendes Araújo — Água mineral — Boa Vista — Guarapuava — Paraná.

Dia em 28 de maio de 1963

DNPM — Interessado — Natureza — Localidade — Município — Estado:

Nº 3.012-63 — Celino Julio de Oliveira — Mica e assoc. — Rosendo — São José da Safira — Minas Gerais.

Nº 3.013-63 — Arthur Dias Duarte — Mica e assoc. — Córrego do Casianinho — Governador Valadares — Minas Gerais.

Nº 3.028 a 3.031-63 — Governo do Estado do Amazonas — Manganês — Canumá — Amazonas.

Dia 29 de maio de 1963

DNPM — Interessado — Natureza — Localidade — Município — Estado:

Nº 3.035-63 — Antonio Pacifico Homem Neto — Minério de ferro e associados — Fazenda do Engenho Seco — Betim Minas Gerais.

Dia 30 de maio de 1963

DNPM — Interessado — Natureza — Localidade — Município — Estado:

Nº 3.053-63 — Alumínio Minas Gerais S.A. — Bauxita e assoc. — Morro do Fraga-Mariana — Mariana — Minas Gerais.

CONSELHO NACIONAL DE AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

PORTARIA DE 30 DE MAIO DE 1963

O Presidente do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

Nº 18 — Designar o Engenheiro classe B, nível 18, Alcino Vianna de Aguiar, assistente 1-F desta Presidência, para participar da Comissão Diretora da revista "Águas e Energia Elétrica", em substituição ao Bel. Dylmar Aures Fonseca, dispensado deste Conselho para exercer outra função pública.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1963. — Antônio Augusto Rogério Teixeira Mendes, Presidente do Conselho.

da Secretaria do Tribunal, quando em serviço;

II — O atendimento dos pedidos de visita médica domiciliar reclamados por e para os funcionários do Tribunal, quando se julgarem impossibilitados de comparecer ao serviço por motivo de doença;

III — A realização de exames de sanidade e capacidade física em candidatos ao ingresso no Quadro da Secretaria deste Tribunal;

IV — A inspeção dos funcionários do Quadro da Secretaria do Tribunal para efeito de licenças e de relevação de faltas;

V — A representação nas juntas médicas que se constituírem para o exame de funcionários deste Tribunal;

VI — A informação, às demais repartições do Tribunal, sobre a dispensa e licenciamento de servidores, por motivo de saúde;

VII — O registro sistemático de seus livros e fichários.

Art. 3º Ao Médico compete: I — Orientar os trabalhos do Serviço Médico e zelar por seu funciona-

mento, de modo a manter sua eficiência;

II — Prestar assistência aos Senhores Ministros, Procurador, Adjuntos de Procurador, Auditores e funcionários, quando em serviço no Tribunal;

III — Examinar, em seus domicílios, em atendimento aos pedidos de visita médica, que lhe devem ser encaminhados pelos titulares das diversas repartições do Tribunal, os funcionários que deixarem de comparecer ao serviço sob a alegação de doença, emitindo laudo médico, quando as circunstâncias o exigirem, propondo ex officio, o que for de direito;

IV — Examinar os funcionários que, por motivo de doença, reclamem licença;

V — Submeter à apreciação da Presidência, os laudos relativos à relevação de faltas de funcionários ou concessão de licença a estes;

VI — Tomar parte nas juntas médicas que se constituírem para exame de saúde de funcionários do Tribunal;

VII — Apresentar ao Presidente, na época própria, relatório das atividades do Serviço Médico no ano anterior;

VIII — Encaminhar ao Presidente, até quinze de janeiro de cada ano, relação do material e serviços necessários ao funcionamento da repartição no exercício subsequente;

IX — Representar ao Presidente acerca de providências e medidas necessárias à execução dos trabalhos do Serviço Médico;

X — Remeter, mensalmente, ao Presidente, estatística, por assunto, do movimento do Serviço Médico;

IX — Manter, em livro próprio, atualizado cadastro do material existente no Serviço Médico, de conformidade com as instruções baixadas pela Presidência;

XII — Propor, fundamentalmente, ao Presidente, a aplicação de punições disciplinares aos funcionários em exercício no Serviço Médico;

XIII — Atribuir merecimento, na forma da legislação em vigor, aos funcionários em exercício no Serviço Médico;

XIV — Submeter ao Presidente a escala de férias dos funcionários em exercício no Serviço Médico;

XV — Encerrar, diariamente, o livro de ponto da repartição, anotando as ocorrências havidas;

XVI — Remeter, mensalmente, à Diretoria competente, boletim de frequência dos funcionários em exercício no Serviço Médico;

XVII — Remeter, mensalmente, à Diretoria competente, relação circunstanciada dos funcionários licenciados ou que tiverem faltas ao serviço relevadas, por motivo de doença;

XVIII — Encaminhar ao Arquivo, após seu despacho definitivo, os processos e papéis que não estejam sujeitos à deliberação do Tribunal ou do Presidente.

Art. 4º Compete à Atendente de Enfermagem:

I — Auxiliar o Médico em sua função específica;

II — Orientar e supervisionar os serviços de limpeza e conservação das dependências, instrumentos e utensílios do Serviço Médico;

III — Guardar e controlar o material distribuído à repartição;

IV — Escrever o livro de tombo do material permanente do Serviço, obedecendo as instruções baixadas pela Presidência;

V — Requisitar o material e serviços necessários ao funcionamento da repartição;

VI — Registrar sistematicamente os livros e fichários de exames médicos, visitas domiciliares e licenças concedidas.

Art. 5º Aos funcionários em exercício no Serviço Médico cumpre a observância de seus deveres legais, das disposições regulamentares e das ordens de seu superior imediato e afilantes ao Serviço.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — Vergnaud Wanderley, Ministro-Presidente.

Pauta de processo de tomada de contas organizada de acordo com o artigo 98 da Lei nº 830, de 23 de setembro de 1949

Relator: Auditor Dr. Jurandyr Coelho de Souza e Oliveira.

Proc. nº 39.781-62 — Therezinha de Jesus Ribas dos Santos, Tarefa de Estabelecimento Regional de Subsistência, da 5ª Região Militar, em Curitiba, Estado do Paraná, nas funções de Caixa, no período de dezembro de 1960 a maio de 1961.

Resumo de folha de pagamento de Ajuda de Custo referente ao mês de junho de 1963

Table with 2 columns: NOME - CARGO OU FUNÇÃO and Total por pagar. Includes entries for Damiano Teles de Menezes and Lourival da Costa Meira, and a TOTAL of 175.000,00.

Decreto-lei, Verba, Consignação e Subconsignação: Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962 — Verba 1.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.07 — Ajuda de Custo, do Anexo 3 — 3.01 — Tribunal de Contas da União.

ATA Nº 48 — SESSÃO ORDINÁRIA, EM 23 DE ABRIL DE 1963 Presidência do Sr. Ministro Rogério de Freitas.

Ministério Público — Dr. Christiano Martins, Procurador e Dr. Luiz Otávio Gallotti, Proc. Adjunto. Secretário — Sr. Sebastião Baptista Affonso. Presentes os Srs. Ministros Brochado da Rocha, Etelvino Lins, Freitas,

Cavalcanti, Ewald Pinheiro e Jurandyr Coelho foi aberta a Sessão Ordinária de Fiscalização Financeira.

Pautas 1 a 12 Relatório do Sr. Ministro Brochado da Rocha: Pagamentos Registrados os de Cr\$ 13.440,00 a Manoel José Monteiro (P. 16.487), Cr\$ 21.000,00 a Henrique Bartolomeu

Key de Carvalho (P. 12.527-58), Maria Padilha da Veiga (P. 20.143-60), Honorina Fontes (P. 14.966), Armandina B. Ribeiro e outra (P. 14.635), Julia da S. Nascimento (P. 14.495), Oscarina da Matta Vargas (P. 19.030-61), Raymundo da C. Gondim e outra (P. 15.143), Claricia Camêfã Formento e outra (P. 44.374-62), Maria Luiza V. Batista (P. 3.589-53), Edelvira L. Lima e outra (P. 21.235-59), Mario Vitalina Marcondes e outras (P. 14.665), Melânia T. de Aloverque (P. 31.233-60), Jovita Pereira Espezza (P. 14.879), Esmeralda da Fonseca Botelho (P. 14.946), Nausa Odon de Souza e outras (P. 15.857).

Em diligência a de Delourdes Bello Borba (P. 15.299), Maria L. Moreira (P. 15.253), Maria José Continentino (P. 25.024-61).

Recusada a de Odette de Oliveira Alves e outro, porque inaplicável a espécie a Lei nº 2.635-59. O de cujus, simplesmente "asillado", não era militar quando faleceu em 1943. (P. 63.648-62).

Relata o Sr. Ministro Etelvino Lins: Registradas as de Tomázia F. Torres (P. 15.839), Regina G. da Fonseca (P. 2.510), Elza F. Lobo (P. 11.944), Terezinha de Jesus K. Litwinski (P. 15.260), Maria Nazaré Bezerra Maciel (P. 9.124), Maria Baransky Gomes (P. 15.257), Lizete Rosa Gômide e outra (P. 49.578-60), Izaura F. de Moraes (P. 11.230), Francisca S. da Silva (P. 67.757-59), Maria Goulart Corrêa (P. 65.919-59), Ivete N. dos Santos (P. 10.311), Maria A.C. Dunham e outras (P. 14.944), Raymunda da Silva Cláudio (P. 4.561-60), Inez Calixto (P. 11.162), Maria Luiza Teixeira da Luz (P. 15.252), Thereza L.P. Monteiro e outra (P. 768-60), Odete F. Carregal (P. 3.174-62), Luiza da O. de F. Pereira (P. 15.149), Léa de Moura Gonçalves (P. 19.522-56), Osvaldina de O. Lopes (P. 3.187-58), Cândida Virginia da M. Leia (P. 30.447-60), Dulcelina Ferreira de Araujo e outras (P. 99.329-60), Dalva F. Ferro (P. 15.267), Jília Rosa de Aguiar e outra (P. 15.855), Laura Isberard Teiles e outra (P. 723-58), Delfina de Mascarenhas (P. 14.362), Celina do C. Jobim (P. 15.843), Maria de B. Nogueira (P. 15.751-62), Julieta Couto Brito (P. 15.150), Alaide Lamounier (P. 3.937-59), Manoel L. Simões e outras (P. 12.711-58), Celuta Pouchet (Processo 15.152), Maria J. Dutra (Processo 14.668).

Recusadas as de Maria Nazaré de Moraes e outras (P. 6.392), Maria Celina G. de Amarante e outras (P. 6.211), porque deferida, inclusive as pessoas que não têm a condição legal de filha do "de cujus". O Registro de estranhos ao casamento, quando feito na constância deste, não produz os efeitos de reconhecimento; de Antônio de Abreu P. Corrêa e outras, porque não está caracterizada, nem comprovada no processo, a relação de causa e efeito entre o serviço e acidente; não se comprovou a dependência do irmão menor, beneficiado com parte da pensão (P. 11.990), de Carmelita P. de Medeiros, porque não está devidamente caracterizada a relação de causa e efeito entre a moléstia fatal e as condições de serviço (P. 11.609).

Em diligência as de Ivonete dos Santos e outras (P. 15.256), Waldemira A. Fernandes (P. 15.258), Isabel P. dos Santos (P. 15.253), Maria Soares (P. 10.370), Maria F. da Silva (P. 15.316), Marília T. Mattos (P. 15.266).

Relatório do Sr. Ministro Ewald Pinheiro: Registradas as de Luogutma P. de Vasconcelos (P. 15.766) — Nelyda H. Paiva (P. 14.943) — Irene Pires Pereira (P. 31.396) — Stella M. Cedinha (P. 44.867-61) — Marlene Marques Pleta Walbach (P. 13.498) — Maria Aquiladora Ferreira e outra (P. 12.836) — Emanuel Fernandes de Miranda e outra (P. 6.212) — Leo-

ner Rocha de Moura (P. 43.031-00) — Regina C. Rodrigues (P. 15.842) — Maria da R. Soares (P. 15.856) — Lilla Pereira da Rocha e outra (P. 14.863) — Augusta de Moraes Conglaveu (P. 14.499) — Júlia dos S. Costa (P. 15.834) — América Silva de Oliveira (P. 14.973) — Palmira M. Figueiredo e outras (P. 15.859) — Leopoldina G. Cordeiro Barreiros (P. 58.981-53) — Dora de Matos Pompílio e outra (P. 50.535-59) — Isaura B. Abalo (P. 15.632) — Maria de Lourdes Bittencourt Coelho (P. 2.189-53) — Maria José Rinoti (P. 15.263) — Vitalina T. S. Castro (P. 1.425-58) — Cândida D. de Melo e outra (P. 31.346-59) — Georgina de B. Schaffer (P. 14.547) — Emma de C. Santos e outras (P. 33.922-62) — Hilda L. Paranhos (P. 15.853) — Oswaldina S. Maciel e outras (Processo 15.778) — Julieta R. Silva Ortiz (P. 19.967-58) — Maria C. I. Vieira de Andrade Ramos e outras (P. 11.614) — Lida S. do Vale e outra (P. 15.835) — Iná do N. Lima (P. 15.395) — Francisca Leite F. Corrêa (P. 16.094) — Sebastiana B. dos Santos (P. 14.000-60) — Josefa Ferro Militão (P. 15.852) — Ignez V. da Silva (P. 1.942) — Maria Alice S. Telles (P. 57.547-57) — Jandira Barbosa (P. 15.851) — Maria dos R. Barbosa dos Santos (Processo 11.157) — Maria Laudelina da C. Ribeiro (P. 4.072) — Altair M. Kapel (P. 70.569-60) — Brandina Fajardo (P. 14.545) — Teodora F. da Silva (P. 12.0005) — Helena W. Cunha (P. 14.945) — Jurema do O. Nonato (P. 10.383) — Maria Luziene S. Santos (P. 15.338) — Zenóbia R. da C. Ribeiro (P. 14.911) — Leopoldina M. Maíra (P. 15.862) — Maria C. e Cavalcanti (P. 15.864) — Jacy do R. Barros (P. 189) — Luiza de A. e Silva (P. 15.147) — Luiza L.T. Brandão (P. 17.264) — Oda Brisabel de Queiroz (P. 21.808-59) — Therezinha P. de Vasconcelos (P. 2.513) — Luiz da S. Baptista (P. 14.667) — Maria da C. Noronha (P. 16.566) — Maria Antunes da Conceição e outra (Processo 14.664) — Caciilda de S. Chaves (P. 11.312) — Maria P. de Souza (P. 11.310) — Edith C. R. da Silva (P. 10.376) — Hilda D. de Oliveira (P. 5.9263) — Iracema Cintra Couto e outra (P. 5.303).

Recusada a de Iracema Miranda F. Cruz, porque justificada em importância maior que a devida (Processo 4.234).

Em diligência as de Zilda da R. Silva (P. 46.940-62) — Maria da C. dos Santos Oliveira (P. 11.921) — Olinda do C. Moura (P. 11.315) — Yara Camargo Castro (P. 10.306) — Orlando de Albuquerque (P. 16.818) — José Gomes Anselmo e outros (P. 6.213).

Relatório do Sr. Ministro Juran-dyr Coelho: Registradas as de Zulia de C. Nogueira (P. 55.082-60) — Améric Nilza Monteiro (P. 15.766) — Judith Machado T. Leit. (P. 41.606-60) — Marieta de Melo Carvalho (P. 14.168 de 1958) — Maria Lobato Di Conçilio (P. 15.849) — Maria F. Bequi (Processo 70.082-60) — Guiomar de S. da G. e Almeida (P. 16.745) — Aicy de Carvalho e outra (P. 44.070-58) — Carmen de Souza Belesa (P. 15.183) — Rosa Vitalo e outra (P. 47.476-60) — Maria de Lourdes Saldanha de Lima (P. 43.998-61) — Celestina Romolo de Medeiros (P. 15.262) — Regina Rezende de Mello (P. 45.459 de 1960).

Em diligência as de Galdina V. de Andrade (P. 9.864) — Maivina da Silva Pimentel (P. 18.396).

Aposentadorias Relatório do Sr. Ministro Ewald Pinheiro: Registradas as de Capitulino Pedro da Silva (P. 38.006-61) — Mário Carvalho de S. Leal (P. 51.065-61). Em diligência as de Maria de Góes Paes da Miranda (P. 34.131 de 1961).

Relatório do Sr. Ministro Etelvino Lins: Registradas as de Francisco Augusto Leite (P. 48.026-62) — Mário Gomes da Silva (P. 16.030) — Remy Pontes Junger (P. 61.551-59).

Em diligência as de Carlos Chaves de Oliveira (P. 42.489-64) — Hélio Machado Bastos (P. 36.212-59) — Sebastião José de Sant Anna Trigueiro (P. 55.331-62) — Leopoldo Duarte de Souza (P. 55.330-62).

Relatório do Sr. Ministro Ewald Pinheiro: Registradas as de Francisco de Paula P. de Miranda (P. 29.675-59) — Conrado Augusto da Rocha (P. 57.342 de 1962) — Reskala Militão (Processo 10.669).

Em diligência as de Remo Azolini (P. 55.333-62) — Antônio Alves (P. 2.253-57).

Reformas Relatório do Sr. Ministro Brochado da Rocha: Recusada a de Sebastião Severino de Almeida, porque não foi observado, em relação ao militar, o disposto no artigo 3º e parágrafos, da Lei número 3.164-57 (P. 15.182).

Em diligência as de Wilton Gonçalves da Silva (P. 21.803-62) — Emanuel Silveira (P. 10.444).

Relatório do Sr. Ministro Etelvino Lins: Registrada a de José Fernandes Filho (P. 16.326) — Orlando Caramore (P. 7.965), sendo esta última, em diligência.

Relatório do Senhor Ministro Freitas Cavalcanti: Registradas as de Benedito dos Santos (P. 60.871-61) — Deusimar Fernandes Gomes (P. 17.501-61) — Carino Burtuli (P. 17.216-61) — Antônio Fernandes (P. 38.272-61) — Elias Vanuzita (P. 34.830-61) — Alcides Elias (P. 60.519-61) — Charles Ubirajara Tavares (P. 11.278-61).

Ordenada diligência no de Ernandes de Oliveira Alves (P. 60.840-61).

Relatório do Sr. Ministro Ewald Pinheiro: Registradas as de Darwin dos Santos (P. 44.430-61) — Hélio Machado Inchausti (P. 11.765-59) — Arlindo Francisco de Souza (P. 10.378) — Danilo José Birardi (P. 43.465-61) — Adilson dos Santos (P. 44.277-61) — Almir Lima Bastos (P. 3.913-62) — Antônio Alves de Souza (P. 732-62) — José Mauli (P. 15.248) — Expedito Pedro da Silva (P. 38.143-61) — Eli Miguel Coelho (P. 29.258-61).

Ordenada diligência no de Ernandes de Oliveira Alves (P. 60.840-61).

Relatório do Sr. Ministro Ewald Pinheiro: Registradas as de Jervin dos Santos (P. 44.430-61) — Hélio Machado Inchausti (P. 11.765-59) — Arlindo Francisco de Souza (P. 10.378) — Danilo José Girardi (P. 43.465-61) — Adilson dos Santos (P. 44.277-61) — Almir Lima Bastos (P. 3.913-62) — Antônio Alves de Souza (P. 732-62) — José Mauli (P. 15.248) — Expedito Pedro da Silva (P. 38.143-61) — Eli Miguel Coelho (P. 29.258-61).

Recusada a de Antônio Edelfonso dos Santos, porque não foi assinada a apostila de 4 de março de 1962, e não há, no processo, expressa declaração da autoridade competente de se tratar de "cardiopatia grave", o estado mórbido descrito no laudo de fls. 12, o que justificaria a retroação da melhoria decorrente da Lei número 3.067-56, e uma data anterior à do laudo de fls. 71. (P. 11.904).

Em diligência as de Domingos dos Santos (P. 16.194) — João Carlos de Souza (P. 9.858) — Stripedes Barza Rosa (P. 40.214-61).

Relatório do Sr. Ministro Juran-dyr Coelho: Registradas as de José Cardoso da Silva (P. 16.301) — Pedro Júlio Santana (P. 16.190).

Relação de Restos a Pagar Mantidos em diligência interna as suplementares de 1962 de M. Agri-

cultura e MYOP (P. 10.486, relatado pelo Senhor Ministro Brochado da Rocha).

Dividas Relacionadas

Julgou procedente a do M. Aero-náutica (P. 11.167-62), relatório do Senhor Ministro Etelvino Lins.

Procedentes as do M. Guerra referentes aos procs. 14.632 a 14.662, idem, idem procs. 9.904 a 9.993 e 10.411, idem, idem, procs. 9.999 a 10.029; procedentes em diligência as do M. Guerra, proc. 13.073 a .. 13.102, todos relatados pelo Senhor Ministro Ewald Pinheiro.

Registro a Posteriori

Relatório do Sr. Ministro Brochado da Rocha:

Mandado transformar em tomada de contas comprovações sem suprimentos recebidos por Dário Coelho de Amino (P. 17.703), Antônio de Souza Lima (P. 17.705), José Raimundo Costa (P. 17.704), Murilo Galvão de Oliveira Lyrio (P. 17.717), Luiz Carlos Peixoto Garcia Justo ... (P. 17.711), Ewald Corrêa Lopes .. (P. 17.716), Hélio B. de Alencar Sa-boya (P. 17.712), Paulo Tostes de Souza (P. 17.713), Achilles Moura de Amorim (P. 17.714), Edvaldo Argolo dos Santos (P. 17.706); arquivados os seguintes recursos de Delegações, referente a 1962, ns. 52.735, 52.740, 52.739, 52.724, 52.725, 52.729, 52.730, 52.731, 52.732, 52.733 e 52.734.

Em diligência as comprovações de Alenedi Salles Paschoa (P. 17.715) e Eduardo José Moysés Seno (P. 721).

Relatório do Senhor Ministro Etelvino Lins:

Mandado transformar em tomada de contas comprovações de quantitativos recebidos por Humberto Suzart dos Santos (P. 17.701), Antônio Foglio (P. 17.773), Roberto de Castro Filho (P. 17.774), Jonas Salles Mazoni (P. 17.765), Demóstenes dos Santos (P. 17.764), Francisco da G. Lima Netto (P. 17.761), Claudomiro Nobre (P. 17.142), Masayuki Okamoto (P. 17.759), Joel de Almeida Matta (P. 17.720), Attilio Marotti Filho (P. 17.719), Paulo Roberto Sabino (P. 17.776), Sérgio Pinto Guimarães (P. 17.860), José Geraldo Dinó Medeiros (P. 17.891), Emídio Ferreira Neto (P. 17.696), Guilherme Eugênio B. Damont (P. 17.708), Manoel Mendes Cavalcanti Filho (P. 17.710), Vicente de Paulo G. França (P. 17.707), Márcio Lyrio Carneiro (P. 17.147), Alfredo Marques de Freitas (P. 17.143), Oldilon B. Fernandes (P. 17.954), Grijalvo de L. Passos (P. 17.854), Nestor de Carvalho Neto (P. 17.862), Luiz M. de Oliveira (P. 17.859), Antônio Manoel Moreira (P. 17.782), Joaquim T. da Rosa (P. 16.361).

Arquivados os seguintes recursos de Delegações, referentes a 1962, números 572, 37.445-62, 37.476-62, 37.432, de 1961, 3.771-62, 27.782-62, sendo releçada a multa imposta a Raimundo S. Torreão, ref. ao último processo.

Relatório do Sr. Ministro Ewald Pinheiro:

Mandado transformar em tomada de contas comprovações de suprimentos recebidos por Antônio C. R. Mendes (P. 16.225), Sávio Baptista de Oliveira (P. 16.222), Naldia G. Lamachita (P. 16.224), Rudolf F. de Leiss Júnior (P. 16.220), José Maria de S.H. Corrêa (P. 16.221), Denis David Lupovici (P. 16.226), Adhemar Ribeiro Campos (P. 15.788), Elser Botteon de Amorim (P. 17.861), Genésio Schutel Furtado (P. 17.862), Eurico Ferreira Barbosa (P. 17.778), Luiz Pinto Filho (P. 17.867), Nelson B. Medeiros (P. 17.144), Mizário B. de Araújo (P. 17.953), Osmo da G. Bezerra (P. 17.158), Alfredo Pa-te de Magalhães Júnior (P. 17.153), Roberto Franco Echer (P. 16.223),

Alfredo P. de Magalhães Júnior .. (P. 17.855), Vicente Donza .. (P. 17.950); que se restituísse à origem, por ser de 1962, o de .. Cr\$ 7.930,00 a Francisco Faria Pereira de Souza (P. 47.594-62) e que se arquivassem os de registro s/reserva já mantido, ns. 47.075-62 e .. 64.732-62, e os de recurso de Delegações referentes a 1962 ns. 3.167, 3.244, 60.775-62, 1.689, 1.688, 58.812-14-62.

Relatório do Sr. Ministro Juracy Coelho:

Mandado transformar em tomada de contas comprovações de suprimentos recebidos por Nelson B. da Gama (P. 17.781), Oswaldo Nogueira

Espechit (P. 17.825), Carlos B. Viveiros da Silva (P. 1.148), Roberto Raposo Braga (P. 17.952), José Câmara (P. 17.145), Célio da C. Bezerra (P. 17.789), Dionísio Edson Lemos (P. 13.204), Paulo Roberto Sabino .. (P. 17.777), Raimundo C. Marcino Durand (P. 17.777), Eiser Botteon de Amorim (P. 18.067), Estevam José Vieira (P. 17.788), e que se arquivassem os de registro s/reserva já mantidos, ns. 33.271-62, 5.110-62.

Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos, eu Sebastião B. Affonso, Secretário das Sessões, lavrei e subscreevi a presente ata, que vai, ao final, assinada pelo Senhor Presidente. — Rogério de Freitas.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

Térmo de Ajuste Aditivo ao Convênio celebrado entre o Ministério da Guerra e o Ministério de Viação e Obras Públicas, em 11 de abril de 1961, aprovado por Decreto nº 50.444 da mesma data (DO de 14 de abril de 1961), para execução no Nordeste de Serviços de Mapeamento por Comissões de Unidades Militares.

Cláusula Primeira — Nas bases do Artigo 2º do Convênio celebrado entre o Ministério da Guerra e o Ministério de Viação e Obras Públicas, aprovado por Decreto nº 50.444 de 11 de abril de 1961, ficam ajustados os seguintes serviços a serem executados pela Comissão Especial de Levantamento do Nordeste, considerados de interesse comum aos dois Ministérios:

a) Levantamento topográfico na escala de 1/50.000 de 8 (oito) folhas de 15" x 15", limitadas pelos paralelos 8º 30' S e 9º 30' S, e pelos meridianos 37º 30' W Gr e 38º 00' W Gr (Região Alagoas-Pernambuco).

Cláusula Segunda — O Ministério da Guerra faz-se representar neste Ajuste pela Diretoria do Serviço Geográfico, tendo como órgão executante a Comissão Especial de Levantamento do Nordeste sediada em Olinda-Pernambuco. O Ministério de Viação e Obras Públicas é representado pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, tendo como órgão adjunto o Serviço de Estudos, sediado em Recife-Pernambuco.

Cláusula Terceira — Os serviços especificados na Cláusula Primeira serão custeados por dotações orçamentárias e créditos especiais do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, destinadas aos mesmos serviços mediante suprimentos feitos pelo Chefe do Serviço de Estudos ao Chefe da Comissão Especial de Levantamento do Nordeste, conforme especificação contida na Cláusula Quarta.

Cláusula Quarta — O Departamento Nacional de Obras Contra as Secas indicará a Comissão Especial de Levantamento do Nordeste e a Diretoria do Serviço Geográfico, por intermédio daquela, pela execução dos trabalhos objetos do presente Ajuste, na importância total de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), pagáveis da seguinte maneira:

— Exercício de 1962: Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), fornecidos em material de qualquer natureza, mediante requisição do Chefe da Comissão Especial de Levantamento do Nordeste ao Chefe do Serviço de Estudos, a ser fornecido nos locais indicados pela Comissão Especial de Levantamento do Nordeste.

O material permanente adquirido à conta da presente parcela de Cr\$ 5.000.000,00 será incluído na relação de material permanente do Serviço de Estudos do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, ficando cedido à Comissão Especial de Levantamento do Nordeste por empréstimo, durante a vigência do atual convênio, respeitadas as normas vigentes sobre cessão de material permanente.

— Exercícios de 1963 e 1964: Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), e Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), respectivamente provenientes de dotações específicas para atender aos encargos de qualquer natureza do presente Convênio a serem administradas pela Comissão Especial de Levantamento do Nordeste, para custeio de despesas com material de qualquer natureza. Na aplicação desse crédito especial a Comissão Especial de Levantamento do Nordeste se obriga a comprovar as respectivas despesas, de acordo com as Instruções e Portarias do Ministério de Viação e Obras Públicas e com as Normas Administrativas adotadas no Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

Cláusula Quinta — No interesse da eficiência e do pronto atendimento dos suprimentos e da própria execução dos serviços ora ajustados, o Chefe do Serviço de Estudos do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e o Chefe da Comissão Especial de Levantamento do Nordeste, sem maiores formalidades, se entenderão diretamente na consecução dos detalhes técnicos e administrativos do presente Ajuste.

Cláusula Sexta — A Comissão Especial de Levantamento do Nordeste se obriga a concluir os trabalhos de campo relativos ao presente Ajuste em dezembro de 1963. A Diretoria do Serviço Geográfico se obriga a concluir os trabalhos de gabinete relativos ao presente Ajuste em dezembro de 1964.

Cláusula Sétima — Em dezembro de 1964, a Diretoria do Serviço Geográfico por intermédio da Comissão Especial de Levantamento do Nordeste, se obriga a entregar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas por intermédio do seu Serviço de Estudos, a seguinte documentação relativa aos trabalhos ajustados:

- Cópia em papel tela dos originais de restituição na escala de 1/10 000 e equidistância de 5 metros;
- Cópia dos seguintes formulários: descrição de sinal geodésico (itinerário dos vértices), lista de coordenadas dos vértices e lista de altitudes de precisão;
- Cópia de uma coleção de fotografias aéreas e respectivo foto-indeco;
- 50 (Cinquenta) exemplares de cada uma das folhas impressas, na escala 1/50 000.

Cláusula Oitava — O Ministério da Guerra custeará todas as despesas relativas ao pessoal militar empregado na execução dos trabalhos objetos do presente Ajuste.

Cláusula Nona — O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas poderá realizar inspeções administrativas aos serviços ajustados. As observações que ocorrerem durante as inspeções, serão feitas somente ao Chefe da Comissão Especial de Levantamento do Nordeste.

Cláusula Décima — O Diretor do Serviço Geográfico poderá realizar inspeções técnicas aos serviços ajustados, os quais obedecerão aos métodos e processos técnicos adotados pela Diretoria do Serviço Geográfico.

Cláusula Décima Primeira — As Comissões e Unidades Militares empregadas no mapeamento do Nordeste, receberão por parte do Ministério de Viação e Obras Públicas, o mesmo tratamento dispensado às Comissões e Unidades Militares empregadas no combate às secas, no que lhes for aplicável e de acordo com os respectivos Ajustes.

Cláusula Décima Segunda — O presente Térmo de Ajuste Aditivo fica fazendo parte integrante do Convênio aprovado pelo Decreto nº 50.444 de 11 de abril de 1961.

Recife, 4 de julho de 1962. — Engº Hilton Ahran da Silveira (Representante do Sr. Ministro da Viação, conforme Portaria nº 406 de 11-6-62). — Milton Raulino de Souza — Maj. — (Representante do Sr. Ministro da Guerra, conforme Portaria nº 1.050 de 11-5-62).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Ministro

Térmo de Convênio celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a Sociedade de Arte e Cultura Cabo Branco (Esporte Clube Cabo Branco), João Pessoa, Estado da Paraíba, para aplicação de recursos orçamentários.

Aos trinta (30) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963), presentes no Gabinete do Ministro de Estado da Educação e Cultura, nesta Capital, o respectivo Titular Professor Theotônio Monteiro de Barros Filho e o Dr. Armando Barcelos, neste ato representando devidamente credenciado como seu procurador, o Esporte Clube Cabo Branco, também denominado Sociedade de Arte e Cultura Cabo Branco, sediado na Capital do Estado da Paraíba, firmaram o presente Convênio para o fim especial de utilização

de recursos constantes do Orçamento Geral da União para o exercício de mil novecentos e sessenta (1960), de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — A Sociedade de Arte e Cultura Cabo Branco (Esporte Clube Cabo Branco) receberá a importância de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), que será empregada de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura no Processo número cinquenta e cinco mil setecentos e quarenta e sete de mil novecentos e sessenta e dois (55.747-62).

Cláusula Segunda — A Sociedade de Arte e Cultura Cabo Branco (Esporte Clube Cabo Branco) fica obrigada a apresentar prestação de contas da aplicação da referida importância de acordo com a finalidade estabelecida na cláusula primeira, até sessenta (60) dias após o encerramento do exercício.

Cláusula Terceira — A despesa decorrente do presente Convênio, na importância de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), correrá à conta de recursos consignados à unidade orçamentária zero nove, zero quatro, zero dois (09.04.02) — Divisão de Orçamento (Encargos Gerais) e se classifica na Verba dois, zero, zero zero (2.0.00) — Transferências, Consignação dois, um, zero zero (2.1.00) — Auxílios e Subvensões — Subordinação dois, um, zero um (2.1.01) — Auxílios Alínea sete (7) — Outras entidades. Subalínea cinquenta e cinco (55) Sociedade de Arte e Cultura Cabo Branco, João Pessoa, mediante Convênio, Subanexo quatro, treze (4.13) — Ministério da Educação e Cultura, Anexo quatro (4) — Poder Executivo, Artigo quarto (4º) da Lei número três mil seiscentos e oitenta e dois (3.682), de sete (7) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), tendo sido comprometida conforme empenho número mil trezentos e setenta e seis (1376), de vinte e oito (28) de dezembro de mil novecentos e sessenta (1960) e inscrita em "Restos a Pagar", sob número cento e trinta e cinco (135).

Cláusula Quarta — O presente Convênio terá vigência a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas até trinta e um (31) de dezembro do corrente ano, não se responsabilizando a União por indenização alguma caso aquele Tribunal determine o registro.

Cláusula Quinta — O inadimplemento por parte da Sociedade de Arte e Cultura Cabo Branco (Esporte Clube Cabo Branco) de qualquer das disposições do presente Convênio sem motivo justificado e expressamente aceito, implica na inabilitação para firmar outro, da natureza ou finalidade presente até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

Cláusula Sexta — Fica eleito o Foro da Capital Federal para dirimir as dúvidas que se originarem na execução do presente Convênio. E por estarem acordes, foi lavrado este Térmo, que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 30 de maio de 1963. — Th. Monteiro de Barros Filho. — Dr. Armando Barcelos.

Testemunhas: Estênio Rodrigues de Freitas. — Altair Pereira. Confere com o original. — Maria Helena Caranta, Escr. — Visão: Aécio Arnaldo Sodoma da Fonseca, Chefe de Seção. (n.º 17.427 — 18.6.63 — Cr\$ 3.264,00)

Térmo de Convênio celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a Paróquia de Nossa Senhora das Navegantes, Monsê, Estado de Santa Catarina, para aplicação de recursos orçamentários.

IMPÓSTO DE RENDA

Regulamento expedido pelo Decreto nº 36.771, de 13-1-55.

DIVULGAÇÃO N.º 716

Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência à Distância da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Remessas Postais

Aos trinta (30) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963), presentes no Gabinete do Ministro de Estado da Educação e Cultura, nesta Capital, o respectivo Titular, Professor Incumbente Antônio de Barros Filho e o Doutor Armando Barcelos, neste ato representando, devidamente credenciado como seu procurador a Paróquia de Nossa Senhora dos Navegantes, sediada na Cidade de Mondai, no Estado de Santa Catarina, firmaram o presente Convênio para o fim específico de utilização de recursos constantes do Orçamento Geral da União para o exercício de mil novecentos e sessenta (1960), de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — A Paróquia de Nossa Senhora dos Navegantes, Mondai, Santa Catarina, receberá a importância de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) para construção da sede das obras de assistência social, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura no Processo número sessenta e seis mil novecentos e oitenta e nove, de mil novecentos e sessenta e dois (66.989-62).

Cláusula Segunda — A Paróquia de Nossa Senhora dos Navegantes, fica obrigada a apresentar prestação de contas da aplicação da referida importância de acordo com a finalidade estabelecida na cláusula primeira, até sessenta (60) dias após o encerramento do exercício.

Cláusula Terceira — A despesa decorrente do presente Convênio, na importância de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), correrá à conta de recursos consignados à unidade orçamentária zero nove, zero quatro, zero dois (09.04.02) — Divisão do Orçamento (Encargos Gerais) e se classifica na Verba dois, zero, zero zero (2.0.00) — Transferências, Consignação dois, um, zero zero (2.1.00) — Auxílios e Subvenções — Subconsignação dois, um, zero um (2.1.01) — Auxílios Alínea sete (7) — Outras entidades, Subalínea trinta e sete (37) Para construção da sede das obras de assistência social da Paróquia de Nossa Senhora dos Navegantes, Mondai, Santa Catarina (mediante convênio), Subanexo quatro, treze (4.13) — Ministério da Educação e Cultura, Anexo quatro (4) — Poder Executivo, Artigo quarto (4º) da Lei número três mil seiscentos e oitenta e dois (3.682), de sete (7) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), tendo sido comprometida conforme empenho número mil trezentos e sessenta e cinco (1.365), de vinte e sete (27) de dezembro de mil novecentos e sessenta (1960) e inscrita em "Restos a Pagar" sob número cento e vinte e seis (126).

Cláusula Quarta — O presente Convênio terá vigência a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas até trinta e um (31) de dezembro do corrente ano, não se responsabilizando a União por indenização alguma caso aquele Tribunal denegue o registro.

Cláusula Quinta — O inadimplemento por parte da Paróquia de Nossa Senhora dos Navegantes, de qualquer das disposições do presente Convênio, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica na inabilitação para firmar outro da natureza ou finalidade presente, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

Cláusula Sexta — Fica eleito o Foro da Capital Federal para dirimir as dúvidas que se originarem na execução do presente Convênio.

E, por estarem acordos, foi lavrado o presente Termo, que val assinado

pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 30 de maio de 1963. —
Th. Monteiro de Barros Filho. —
Dr. Armando Barcelos.

Testemunhas: Estênio Rodrigues de Freitas. — Altair Pereira.

Confere com o original. — Maria Helcia Caraula, Escr. — Visto: Aécio Arnaldo Sodoma da Fonseca, Chefe de Seção.
(N.º 17.428 — 18.6-63 — Cr\$ 3.264,00)

MINISTÉRIO DA SAÚDE
Departamento de Administração
Divisão de Obras

Térmo aditivo ao contrato celebrado na Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Saúde, com a firma "Construtora Oxford Ltda." para o prosseguimento do Instituto do Câncer (Sub-solo e demais pavimentos), do Serviço Nacional do Câncer, no Estado da Guanabara.

Aos sete (7) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e três (1963), devidamente autorizado no processo número 49.336-62, em que foi aprovada a concorrência pública número quinze de mil novecentos e sessenta e dois (15-62), perante o Diretor da Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Saúde, Dr. Sílvio Mota Gaspar, compareceu a "Construtora Oxford Ltda.", representada, neste ato, pelo Dr. Abelardo Ribeiro Garcia, estabelecida à Avenida Franklin Roosevelt 115 — grupo 305, no Estado da Guanabara, daqui por diante denominada "firma empreiteira", a qual declarou que assina o presente termo aditivo ao contrato celebrado na Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Saúde para o prosseguimento do Instituto do Câncer (Sub-solo e demais pavimentos), do Serviço Nacional de Câncer, no Estado da Guanabara, obedecendo às seguintes cláusulas: **Primeira** — A cláusula primeira do citado contrato passa a ter a seguinte redação: a firma empreiteira obriga-se a executar o prosseguimento do Instituto de Câncer (Sub-solo e demais pavimentos), do Serviço Nacional de Câncer, pela importância total de Cr\$ 80.216.876,00 (oitenta milhões, duzentos e dezesseis mil oitocentos e setenta e seis cruzeiros), em virtude da supressão de serviços, no valor de Cr\$ 4.897.350,00 (quatro milhões, oitocentos e noventa e sete mil, trezentos e cinquenta cruzeiros), motivada pelo Plano de Contenção de Despesas, nos itens abaixo discriminados: **V** — Revestimentos: 1) embôco interno — 14.580 m² (quatorze mil quinhentos e oitenta metros quadrados) suprimam-se 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados) a Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) o metro quadrado, num total de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros); 2) rebôco interno — 11.297 m² (onze mil duzentos e noventa e sete metros quadrados) suprimam-se 5.471,00 (cinco mil quatrocentos e setenta e um metros quadrados) a Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros) o metro quadrado, num total de Cr\$ 1.914.850,00 (um milhão, novecentos e quatorze mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros); **XV** — Escadas: Cr\$ 782.500,00 (setecentos e oitenta e dois mil e quinhentos cruzeiros) suprima-se, totalmente este item. **XVI** — Instalações: Suprima-se projeto para telefone externo ... Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). — **XXII** — Diversos: Suprima-se: 14) Demolição do Biotério Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), de acordo com a sua proposta de 14 de novembro de 1962, e, com rigorosa obediência ao edital, projeto e especificações que serviram de base à concorrência, os quais, devidamente rubricados, cons-

tituem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição. **Segunda**: A cláusula segunda passa a ter a seguinte redação: A despesa com a execução do contrato, na importância total de Cr\$ 80.216.876,00 (oitenta milhões, duzentos e dezesseis mil, oitocentos e setenta e seis cruzeiros), correu, até o limite de ... Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), à conta da Verba 10.05 — Serviço Nacional de Câncer — 4.0.00 — Investimentos — 4.1.00 — Obras; 4.1.03 — Fosseguimento e conclusão de obras; — 1) Prosseguimento das obras de construção do Instituto de Câncer, da Lei 3.894, de 9 de dezembro de 1961, conforme empenho 37-62, desta Divisão, e o restante, na importância de Cr\$... 30.216.876,00 (trinta milhões, duzentos e dezesseis mil, oitocentos e setenta e seis cruzeiros), deverá correr à conta da dotação concedida, para

tal fim, em 1963, de acordo com o empenho n.º 4-63, cujas importâncias foram deduzidas na escrituração deste Ministério. E, por estarem assim acordos, lavrou-se o presente termo aditivo ao contrato, que, depois de lido e achado conforme, val assinado pelas partes interessadas, pelas testemunhas presentes e por mim, Roscieler Mota, escrevente datilógrafo nível 7, que o lavrei. — Rio de Janeiro, 7 de maio de 1963. — Sílvio Mota Gaspar — Diretor, "Construtora Oxford Ltda." — Abelardo Ribeiro Garcia. — Como testemunhas: Maria de Lourdes Nascimento Coelho — Maria Odila Colonna. — Aprovo: Em 7-5-1963. — Paulo Pinheiro Chagas, Ministro de Estado dos Negócios da Saúde. — Maria Odila Colonna, Secretária do Diretor. — Visto: — Maria de Lourdes Nascimento Coelho, Chefe da S. A. (N.º 17.450 — 19-6-63 — Cr\$ 3.978,00)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1963

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve dispensar Afranio Barbosa da Silva, da função de membro do Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

Brasília, em 19 de junho de 1963. — Ivo de Magalhães, Prefeito.

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.156

O Prefeito do Distrito Federal no uso de suas atribuições legais resolve conceder dispensa a Aloísio Martiss Chaves, da função gratificada, de Diretor do Departamento de Turismo e Recreação símbolo FG-2, do Gabinete do Prefeito que exerce interinamente.

Brasília, 12 de junho de 1963. — Ivo de Magalhães, Prefeito.

PORTARIA Nº 1.156

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve

I — declarar rescindido o contrato de José de Araújo, constante da Portaria nº 1.041 de 2 de junho de 1963.

II — conceder dispensa do referido contratado da função de Chefe do Serviço de Administração da Sub-Prefeitura de Taguatinga, da Superintendência Geral de Segurança e Interior.

Brasília, em 1º de junho de 1963. — Ivo de Magalhães, Prefeito.

PORTARIA Nº 1.157

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder dispensa a Dynéas Fernandes Aguiar, da função gratificada, símbolo FG-8, de Chefe do Setor de Levantamento, do Serviço de Estudos Sócio-Econômico, da Assessoria de Planejamento.

Brasília, em 14 de junho de 1963. — Ivo de Magalhães, Prefeito.

PORTARIA Nº 1.159

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder dispensa a Emídio Rocha, da função gratificada, símbolo FG-6, de Chefe do Serviço de Estatística,

da Divisão de Geografia e Estatística da Assessoria de Planejamento.

Brasília em 14 de junho de 1963. — Ivo de Magalhães, Prefeito.

PORTARIA Nº 1.160

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 26 da Lei 3.780, de 12 de julho de 1960 e com o artigo 1º, alínea "b" do Decreto nº 223 de 27 de dezembro de 1962, resolve designar Cláudio Alves de Souza, para exercer a função gratificada, símbolo FG-6, de Chefe do Serviço de Estatística da Divisão de Geografia e Estatística, da Assessoria de Planejamento.

Brasília, em 14 de junho de 1963. — Ivo de Magalhães, Prefeito.

PORTARIA Nº 1.161

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 26 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e com o artigo 1º, alínea b do Decreto nº 223, de 27 de dezembro de 1962, resolve designar Dynéas Fernandes Aguiar, para exercer a função gratificada, símbolo FG-6, de Chefe do Serviço de Geografia, da Divisão de Geografia e Estatística da Assessoria de Planejamento.

Brasília, em 14 de junho de 1963. — Ivo de Magalhães, Prefeito.

PORTARIA Nº 1.162

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder dispensa a Adelaide Viegas de Luna, da função gratificada, símbolo FG-5, de Chefe do Serviço de Estudo-Econômico, da Assessoria de Planejamento.

Brasília, em 14 de junho de 1963. — Ivo de Magalhães, Prefeito.

PORTARIA Nº 1.163

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 26 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e com o artigo 1º, alínea "b" do Decreto nº 223, de 27 de dezembro de 1962, resolve designar João Alcides Homar para exercer a função de Chefe do Setor de Cadastro Urbano e Rural

da Divisão de Urbanismo, da Assessoria de Planejamento.

Brasília, em 14 de junho de 1963.
— Ivo de Magalhães, Prefeito.

PORTARIA Nº 1.164

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 23 da Lei nº 3.780, de 12 de junho de 1960 e com o artigo 1º, alínea "b" do Decreto nº 223, de 27 de dezembro de 1962, resolve designar Jethro Leite Torres para exercer a função de Chefe do Setor de Desenho e Cálculo da Divisão de Urbanismo, da Assessoria de Planejamento.

Brasília, em 14 de junho de 1963.
— Ivo de Magalhães, Prefeito.

PORTARIA Nº 1.165

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 23 da Lei nº 3.780, de 12 de junho de 1960 e com o artigo 1º, alínea "b" do Decreto nº 223, de 27 de dezembro de 1962, resolve designar Lívio Apêlles de Araújo Lima para exercer a função gratificada, símbolo FG-5, de Chefe do Serviço de Topografia e Cadastro, da Divisão de Urbanismo, da Assessoria de Planejamento.

Brasília, em 14 de junho de 1963.
— Ivo de Magalhães, Prefeito.

PORTARIA Nº 1.167

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais resolve conceder dispensa a Luiz Edgard Pereira Testes, de função gratificada, símbolo FG-8, de Chefe do Setor de Zonamento, da Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras, da Assessoria de Planejamento.

Brasília, em 14 de junho de 1963.
— Ivo de Magalhães, Prefeito.

PORTARIA Nº 1.168

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 26 da Lei nº 3.780, de 12 de junho de 1960 e com o artigo 1º, alínea "b" do Decreto nº 223, de 27 de dezembro de 1962, resolve designar Ney Carlos Esteves para exercer a função gratificada, símbolo FG-8, de Chefe do Setor de Projectos Urbanísticos, da Divisão de Urbanismo, da Assessoria de Planejamento.

Brasília, em 14 de junho de 1963.
— Ivo de Magalhães, Prefeito.

DESPACHO DO PREFEITO

Processo nº 3.314-63 — Carlos Magalhães Engenharia e Construções Limitada.

Aprovado. Autorizo a prorrogação do prazo de que trata este processo

até 25 de março do corrente ano, uma vez que nenhum responsável cabe pelo excesso à firma empreiteira, consoante esclarece a Superintendência Geral de Agricultura.

PORTARIA Nº 1.181 — DE 18 DE JUNHO DE 1963

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o art. 26 da Lei nº 3.780, de 12 de junho de 1960, e com o art. 1º, alínea b, do Decreto nº 223, de 27 de dezembro de 1962, resolve:

I — contratar, no corrente exercício, por necessidade do serviço, Clepino Antonio Araújo, para exercer atribuições técnicas, com o salário mensal de Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros), correndo a despesa respectiva à conta da verba 1.0.00, consignação 1.1.00, subconsignação 1.1.05, Gabinete do Prefeito.

II — Designar o referido contratado para exercer a função gratificada de Oficial de Gabinete do Prefeito, símbolo FG-3.

Brasília, em 18 de junho de 1963.
— Ivo de Magalhães, Prefeito.

Fundação do Serviço Social do Distrito Federal

PORTARIA DE 24-4-63

O Diretor Executivo da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal,

no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos Sociais e devidamente referendado pelo Conselho Diretor, resolve:

Nº 13 — Designar o servidor Lourival Gomes de Souza, categoria V, classe "A" Assistente Técnico, para Chefe da Divisão Administrativa do Departamento Administrativo.

O Diretor Executivo da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 18 dos Estatutos Sociais e pelo art. 22, letra B, do Regimento Interno e devidamente referendado pelo Conselho Diretor, resolve:

Nº 18 — Designar o Assistente Social Gaspar Barata Fortes Nova, Chefe do Departamento Administrativo, função gratificada II.

Nº 19 — Designar o servidor Assistente Técnico, categoria V, classe "A", Silvano Bonfim, Chefe da Divisão dos Centros de Desenvolvimento e Organização da Comunidade, para exercer a função gratificada II, Chefe do Departamento dos Centros de Desenvolvimento e Organização da Comunidade.

Nº 20 — Designar a servidora Assistente Técnico, categoria V, classe "A", Maria Suzana Rodrigues da Cunha, Chefe da Assessoria Técnica, FC-III, efeitos a partir de 17 de abril de 1963.

Hélio Prado, Diretor Executivo.

PROTEÇÃO

AOS

ANIMAIS

DECRETO N.º 24.645 - DE 10-8-1934

DIVULGAÇÃO N.º 769

3ª edição

Preço: Cr\$ 25,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

IMPÓSTO DE SÉLO

— Consolidação baixada com o Decreto n.º 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular n.º 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO N.º 810

Preço: Cr\$ 100,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, requisição acompanhada de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento de Administração

Divisão de Obras

Concorrência Pública nº 5-63, para prosseguimento de construção da Sede da Delegacia Distrital — Sul do Departamento Federal de Segurança Pública, em Brasília — Distrito Federal

Aviso

De ordem do Sr. Engenheiro Diretor da Divisão de Obras do Departamento de Administração, a Concorrência Pública nº 5-63 para o fim acima indicado e cujo edital de convocação de interessados foi publicado no Diário Oficial nº 106 de 6.6.1963, no interesse da Administração fica transferida até nova publicação para ser realizada a Sessão Pública de julgamento da Idoneidade e de Recebimento e Abertura de Propostas dos licitantes à referida Concorrência Pública.

Brasília, em 20 de junho de 1963. — Wilson Pimenta Gusmão, Chefe da Seção Administrativa.

MINISTERIO DA INDUSTRIA E DO COMERCIO

Comissão Federal de Abastecimento e Preços

A Secretária da Comissão de Inquérito para a Portaria nº 471-53, em cumprimento de determinação do Senhor Presidente da Comissão referida, dá a vista a que dispõe o parágrafo 2º do art. 222 do Estatuto das Funcionárias Civis da União, cita pelo presente Edital, Sr. Alberto Carnaval, funcionário da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, lotado no Departamento de Seguros, do M.I.C. e residente à Avenida José de Faria, nº 100 — Rocha Miranda — para vir a esta Comissão apresentar defesa escrita, no processo a que responde, no prazo de quinze dias acima citado, ser-lhe-á dada, vista dos autos, no Setor da Comissão, situada à Rua Araújo, nº 100 — Alegre, 71 — 2º andar — Brasília, em 10 dias.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1963. — Rainunda Domingas P. Sals, Secretária.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Concurso para Taquígrafo de Debates

Adisa o Diretor-Geral aos candidatos que a primeira e a segunda provas serão as técnicas (ditados) e realimentação, respectivamente, nos dias 29 e 30 de junho corrente, às 8 horas da manhã, no Palácio do Congresso, em Brasília.

Brasília, 5 de junho de 1963. — Floriano Augusto Ramos, Diretor-Geral.

Concurso Público para Telefonista

De ordem da Mesa da Câmara dos Deputados faço público que se acham abertas nesta Secretaria, pelo prazo de 15 dias, as inscrições para o concurso destinado ao preenchimento de vagas na carreira de telefonista. Local: Brasília.

Requisitos:

- 1º ser brasileiro; 2º ter no mínimo 18 anos e no máximo 35 anos;

EDITAIS E AVISOS

3º requerimento de inscrição apresentado à Diretoria Geral, a partir de 24 de junho até 9 de julho em qualquer dia útil, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, assinado pelo próprio candidato ou procurador;

4º juntar ao requerimento de inscrição, que obedecerá a fórmula própria, os seguintes documentos;

a) certidão de idade (registro civil ou certidão de casamento);

b) atestado de bom comportamento, firmado por duas pessoas idôneas (firmas reconhecidas);

c) atestado negativo quanto a qualquer moléstia infecto-contagiosa e atestado quanto ao perfeito estado do aparelho auditivo (firma reconhecida);

d) atestado de vacinação ou revacinação antivaricélica, fornecido por autoridade sanitária federal;

e) três exemplares iguais de fotografia recente da candidata, tirada de frente e sem chapéu (formato 3x4 centímetros), trazendo no verso a lâpis ou a tinta, o nome da interessada;

f) declaração do órgão competente da repartição em que trabalhar (para os ocupantes de cargo ou função pública com mais de 35 anos de idade).

5º exibir no ato da inscrição: a) carteira de identidade ou profissional; b) título de eleitor;

DA INSCRIÇÃO

1º No momento da entrega do requerimento, a candidata assinará o livro próprio e preencherá a ficha de inscrição;

2º A candidata cuja inscrição não for considerada em forma e que, não enviada por edital a completá-la, não o fizer no prazo concedido, terá a inscrição cancelada.

3º Encerradas as inscrições, organizar-se-á uma relação, em ordem alfabética, das candidatas que receberão, mediante a exibição de carteira de identidade ou profissional, cartões de identidade com fotografia e a indicação do seu número de chamada, sem os quais não terão ingresso no recinto onde se realizarem as provas.

4º A candidata que não procurar o cartão de identidade no prazo determinado pelos avisos publicados no Diário do Congresso, terá sua inscrição cancelada.

DA PROVA

1 — Português

a) Leitura de texto sorteado no momento, com um mínimo de 30 linhas;

b) redação de comunicação sobre assunto de serviço, com elementos sorteados no momento da prova.

Esta prova valerá 120 (cem) pontos, assim distribuídos:

a) leitura — 70 (setenta) pontos;

b) redação — 50 (cinquenta) pontos. Duração da prova — 3 (três) horas. O número mínimo para a habilitação é de 60 (sessenta) pontos.

2 — Prova Prático-oral

Questões sobre as operações e ligações na Mesa PBX, formuladas pela Banca Examinadora, e execução dos trabalhos.

Valor da prova — 100 (cem) pontos.

Duração: 15 minutos. O número mínimo de pontos para a habilitação é de 60 (sessenta) pontos.

3 — Testes de urbanidade

Questões objetivas sobre o modo de atender aos chamados e também de dar as respostas.

Valor da prova — 100 (cem) pontos.

O número mínimo de pontos para a habilitação é de 50 (cinquenta) pontos.

Duração da prova: 30 (trinta) minutos.

DO JULGAMENTO

O julgamento da prova de português obedecerá ao seguinte critério:

a) a prova está dividida em duas partes;

A primeira consiste numa leitura; a 2ª na redação de comunicação.

b) a primeira parte valerá 70 (setenta) pontos, levada em consideração a digão do candidato, e, por isto, distribuídos da seguinte forma os pontos;

Leitura propriamente 30 (trinta) pontos;

Digão 40 (quarenta) pontos;

A segunda, trinta pontos, se convenientemente redigida.

A prova Prático-oral compreende três partes:

a) questões sobre operações e ligações na Mesa PBX — 10 (dez) pontos;

b) Execução dos trabalhos — 40 (quarenta) pontos;

c) Testes de voz — 50 (cinquenta) pontos.

Na execução dos trabalhos tomar-se-á em conta a segurança.

Sómente será habilitada a candidata que obtiver a média global igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

Em caso de empate na classificação final, o desempate será feito pela melhor nota na prova técnica; se persistir o empate, pela melhor prova de português.

Para o julgamento final, observar-se-á o seguinte critério:

Obtida a média da prova de português e nos testes, acrescentar-se-á a nota triplicada da prova de prática de serviço. A nota final será esta última soma dividida por quatro.

Após o julgamento pela Banca, e antes da identificação, as provas ficarão à disposição das candidatas para vista, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de possibilitar formularem recursos, se cabíveis.

O recurso constará de petição dirigida ao Diretor-Geral, sem quebra do sigilo. O recurso formulado pela candidata, deverá, sob pena de indeferimento, in limine, ser fundamentado e indicar, com precisão, as questões e os pontos, objeto de revisão. Se tor-Geral poderá mandar proceder também à revisão de toda a prova.

A Banca, depois de conhecer das razões apresentadas pela recorrente, fará a revisão parcial ou parcial da prova e emitirá parecer fundamentado, mas não poderá pronunciar alteração da nota atribuída anteriormente, se ficar evidenciado erro de fato na aplicação do critério do julgamento. Não será apreciada a reclamação, se não redigida em termos convenientes ou não indicar, com absoluta clareza, fatos e circunstâncias que justifiquem e permitam pronta apuração.

Depois de apreciados os recursos pela Banca, cabe a decisão final ao 1º Secretário da Câmara dos Deputados, representando a Mesa.

Os limites mínimos estabelecidos serão rigorosamente obedecidos. Apurar-se-ão as frações até milésimos.

DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

Será obrigatório nas provas, o uso da ortografia oficial (Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa da Academia Brasileira de Letras — edição da Imprensa Nacional, 1943).

As provas manuscritas serão a tinta, devendo o candidato comparecer munido de caneta-tinteiro carregada

ou estereográfica. O emprego de máquina-tinta acarretará a desclassificação da candidata.

Não se admitirá a entrada de candidata que não estiver munida de cartão de identificação fornecido pela Secretaria. Outras provas de identidade não terão valor para o concurso.

Adotar-se-á, para sigilo do julgamento, processo que impeça a identificação das provas, as quais deverão para isso oferecer o mesmo aspecto material.

Atribuir-se-á a nota zero à prova que apresentar sinal, expressão ou convenção que possibilite a sua identificação.

Os pontos e os textos serão sorteados e os impressos respectivos preparados na presença da candidata.

A candidata que se retirar do recinto durante a realização da prova estará automaticamente excluída do concurso. Será também excluída por ato da Banca Examinadora a candidata que se tornar culpada de incorreção ou desobediência para com os examinadores, seus auxiliares ou qualquer autoridade presente. Sofrerá idêntica penalidade aquela que, durante a realização da prova, for colhida em flagrante comunicação com outras candidatas ou qualquer pessoa estranha verbalmente, por escrito ou por outra forma, ou de utilização de notas, livros ou impressos, salvo os expressamente permitidos. A ata dos trabalhos deverá registrar qualquer ocorrência dessa natureza.

Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência da candidata.

A prova na Mesa PBX se realizará entre 3 e 5 horas de um dia útil. As candidatas executarão as operações de 2 em 2.

O não comparecimento a qualquer prova, importará em exclusão do concurso, considerados sem efeito os exames porventura já prestados, não lhe sendo permitido prestar as provas subsequentes.

Tratando-se de concurso de provas, para primeira investidura em cargo de carreira, a todas as submeterão as candidatas independentemente de títulos ou diplomas que possuam.

Observar-se-á a ordem do edital, na realização das provas. A Banca Examinadora, entretanto, pode alterá-la, quando considerar conveniente, aceitar o pedido de recurso, o Diretor-Geral.

DISPOSIÇÕES GERAIS

A inscrição da candidata, com a assinatura no livro competente, implicará conhecimento destas instruções e compromisso tácito de aceitar as condições do concurso nos termos em que se acham estabelecidas.

Em dois anos o prazo de validade do presente concurso, a contar da data da homologação pela Mesa da Câmara dos Deputados, prorrogável por um ano.

Serão publicados apenas os resultados que permitam a habilitação da candidata.

As nomeações obedecerão rigorosamente à ordem de classificação.

Os casos omissos serão resolvidos pela Banca Examinadora.

Todas as instruções, chamadas, avisos e resultados serão publicados no "Diário do Congresso Nacional" e no "Diário Oficial". Não há justificativa para o não atendimento aos prazos determinados. A candidata deve estar sempre em contacto com a Câmara para não perder os prazos. Floriano Augusto Ramos, Diretor-Geral.

AVISO

A Câmara não se compromete, nem no presente, nem no futuro, com relação a moradia. Ass. Floriano Augusto Ramos, Diretor-Geral.

Diã 17-6.63 a 7.7.63. Republicado por ter saído com incorreções.

SOCIEDADES

COZELHO S/A - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas: De conformidade com as disposições legais e estatutárias, submetemos à vossa apreciação o Balanço Geral, a Demonstração da conta de Lucros e Perdas, e o Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1962.

Outrossim, colocamos em inteira disponibilidade dos senhores acionistas para qualquer esclarecimento que julgarem necessários. Brasília, 25 de abril de 1963.

RELANÇO GERAL REALIZADO EM 31/12/1962

Table with columns ATIVO and PASSIVO. ATIVO includes Mobilizável, Veículos, Móveis, Disponível, Caixa e Bancos, Realizável, etc. PASSIVO includes Integral Capital, Fundo Reserva Legal, Fundo Reserva Provisória, etc.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 31/12/1962

Table with columns DÉBITO and CRÉDITO. DÉBITO includes Despesas Gerais, Impostos, Salários, etc. CRÉDITO includes Resultado da venda de mercadorias, Atrezo, Filial, etc.

By Abílio da Silva Coelho - Diretor
Christovam Morfira Coelho - Diretor
Balbizar Campos - Diretor
Balbizar Campos - Contab.

COZELHO S/A MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

PARERE DO CONSELHO FISCAL

Senhores acionistas,

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de Cozelho S/A - Materiais de Construção, ao desempenho de suas funções legais, tendo examinado o Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da conta de Lucros e Perdas relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1962, encontraram tudo em ordem e são de parecer que os mesmos devem ser aprovados pela Assembleia Geral dos senhores acionistas.

Brasília, 25 de abril de 1963

Assinaturas dos membros do Conselho Fiscal: Joaquim Baptista de Moraes, Almino Teixeira de Moraes, Dinamar Andrade Silva.

(Nº 17.410 - 18.6.6) - Cr\$ 9.690,00

INSPETORIA SAO JOAO BOSCO

CERTIDÃO

Eu, Alvaro Cesar de Mello Castro Menezes, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara,

Certifico que no Livro "E" número três, de Documento Integral de Pessoas Jurídicas, deste Cartório, dele consta, registrado sob o número de ordem quatro mil cento e cinquenta e dois e do Protocolo número vinte e um mil duzentos e setenta e cinco, uma ata apresentada pela Inspetoria São João Bosco, em vinte e seis de maio de mil novecentos e sessenta e um, cujo teor é o seguinte: Ata da Assembleia Geral Ordinária

da Sociedade Civil "Inspetoria São João Bosco". Aos 15 dias do mês de abril de 1961, na sede social da Inspetoria, à Rua Luiz Zanchetta nº 134, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, devidamente convocada, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária da Inspetoria São João Bosco, sob a presidência do Inspetor, Padre Virgínio Fistarol. Aberta a sessão pelo Presidente, este convidou para Secretário o Padre Décio Batista Teixeira. Feita a chamada, verificou-se a presença de número suficiente de sócios, de acordo com o art. 10 de seus estatutos. Foram examinadas as procurações apresentadas por vários sócios e julgadas idôneas pela Assembleia. Por proposta do Sr. Padre Inspetor foram admitidos como sócios os Padres Pedro Prade, Abdou

de Moraes Cunha, José Dias de Moraes Cunha, Raimundo Simões Quinteiro, José Maria Telles, João Bedeschi, Renato Ribeiro Dumont. A seguir o Sr. Padre Virgínio Fistarol anunciou que se ia proceder à eleição da nova Diretoria da Inspetoria São João Bosco e da Diretoria da Faculdade D. Bosco de Filosofia, Ciências e Letras, de acordo com o art. 31 do Regulamento Interno da mesma Faculdade. Foi feita a votação e apurados os votos. Foi o seguinte o resultado obtido por maioria absoluta de votos: 1. Diretoria da Inspetoria São João Bosco: Inspetor - Pe Pedro Prade; Econômico - Padre Geraldo Pompeu de Campos; Conselheiro: Padre Luiz Pôrto de Menezes, Padre Bartolomeu Poli, Padre Antônio Carlos de Paula. 2. Diretoria da Faculdade D. Bosco de Filosofia, Ciências e Letras de São João del Rei - Minas Gerais: Diretor - Padre Antônio Carlos de Paula; Vice-Diretor - Padre Luiz Zver, Tesoureiro - Padre Antônio Carrara de Melo; Contador - Aristóteles do Nascimento Teixeira; Secretário - Padre Mauro Dâmaso de Oliveira; Oficial de Secretaria: Alberto Ferreira dos Santos. Apenas conhecido o resultado, o novo Inspetor eleito, sob aplauso da Assembleia, assumiu a presidência da sessão, convidando também para a mesa os Conselheiros. Nesta oportunidade o Sr. Padre Pedro Prade teve palavras de agradecimento aos sócios pela confiança demonstrada; agradeceu, ainda, em nome dos sócios ao ex-Inspetor Padre Virgínio Fistarol, pelo dinâmico e profícuo trabalho executado durante o sexênio de seu governo à frente da Inspetoria. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a sessão da qual foi lavrada a presente ata, lida, aprovada e assinada pelos presentes. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1961. - Padre Pedro Prade, Inspetor. - Padre Geraldo Pompeu de Campos, Econômico, por si e pelo Ateneu D. Bosco de Goiânia, Padre Bartolomeu Poli, por si e pelo Instituto São Francisco de Sales, Padre Antônio de Paula, por si e pelo Colégio São João del Rei, Padre Lutz Pôrto de Menezes, por si e pelo Instituto Ten. Ferreira de Barbacena, Padre Daniel Bissofi, pelo Colégio Salesiano Santa Rosa de Niterói e pelo Instituto D. Bosco de Campos, Padre Décio Batista Teixeira, Secretário, por si e pelo Liceu Salesiano de Belo Horizonte, Padre Renato Ribeiro Dumont, por si e pelo Colégio D. Bosco de Araxá, Padre Félix Koczura, pelo Ginásio General Macedo Soares, da Acesa, Padre Raimundo Simões Quinteiro, por si e pelo Ginásio D. Bosco de Cachoeiro do Campo, Padre João Bedeschi, por si e pelo Colégio Dom Helvécio de Ponte Nova, e pelo Ginásio São Domingos Savió, da Paraguaçu, Padre José Lacerda Sobrinho, pelo Ginásio Anchieta de Silvânia, Padre Antônio Machado da Cruz, pela Escola Agrícola Padre Sacramento de São João del Rei, Padre Nelson Carlos del Mónaco, pelo Ginásio D. Bosco de Brasília, Padre Lutz Amadeu Moreno, pelo Instituto Salesiano Anchieta - Jaciguá, Espírito Santo, Padre Paulo da Silva Maia, pelo Instituto Coronel Benjamin Ferreira Guimarães e pelo Patronato Afonso Pena de Santa Bárbara. A presente ata era lançada de folhas dezesseis a dezesseite, de um livro de atas das reuniões da Inspetoria São João Bosco, com cinquenta folhas, rubricadas com uma rubrica "ilegível" e contendo somente o termo de abertura. Registrada fielmente na data retro. E, para constar, onde convier, passo a presente certidão, que subscrevo e assino nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em vinte e seis de maio de mil novecentos e sessenta e um.

Eu, Almir Alexandrino da Silva, Oficial Substituto, subscrevo, dou fé e assino. - Rio de Janeiro, 26 de maio de 1961. - Almir Alexandrino da Silva. (Nº 17.412 - 17-6-63 - Cr\$ 4.000,00).

BANCO MOSCOSO-CASTRO S. A.

Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 28 de março de 1963.

Aos vinte e oito dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e três, na sede social, na rua 7 de Setembro número 81-A, nesta cidade do Rio de Janeiro, reuniram-se os acionistas abaixo assinados do Banco Moscoso-Castro Sociedade Anônima, representando mais da quarta parte das ações representativas do capital social, conforme consta do Livro de Presença, que assinaram. A sessão foi aberta pelo diretor Senhor Alexandrino Boavista Moscoso, que pediu aos presentes para, na forma dos estatutos escolherem um dentre eles para presidir à assembleia, tendo sido aclamado o mesmo Senhor, que assumindo a presidência da assembleia, convidou os Senhores Fernando Mendes de Oliveira Castro e Hugo Alves Corrêa, para como 1º e 2º secretários constituírem a Mesa. A pedido do Presidente, os secretários procederam à conferência da folha de presença com os assentos do Livro de Registro de Acionistas, apurando a sua concordância. Em face desse resultado, havendo número legal, o presidente declarou a assembleia devidamente instalada e pediu que o 2º secretário fizesse a leitura dos anúncios de convocação, publicados no Diário Oficial de 7, 8 e 11 do mês corrente e "Jornal do Comércio" de 7, 8 e 9 do mês corrente, e do seguinte teor: "Banco Moscoso-Castro Sociedade Anônima - Assembleia Geral Ordinária - São convidados os senhores acionistas, a comparecerem à Assembleia Geral Ordinária, que, para os fins previstos em lei e nos estatutos, inclusive para preenchimento de vaga para cargo de diretor, deverá reunir-se na sede social, na Rua Sete de Setembro número 81-A, no dia 28 de março corrente, às 16 horas. - Rio de Janeiro, 6 de março de 1963 - Alexandrino Boavista Moscoso - Paulo Pinto da Silva. - Diretores" - Terminada essa leitura, o presidente incumbiu o mesmo secretário de ler e relatar à Diretoria, o Balanço Geral, a demonstração da conta de Lucros e Perdas e o parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 1962 e publicados no "Diário Oficial" do Estado de 6 de agosto de 1962 e 31 de janeiro deste ano e "Jornal do Comércio" de 18 de julho de 1962 e "Correio da Manhã" de 20 de janeiro deste ano. A seguir, os documentos lidos foram postos em discussão e, submetidos à votação, foram aprovados por unanimidade, com as abstenções legais. Passando à segunda parte da ordem do dia, a assembleia: 1º) tomando conhecimento da carta de 18 de fevereiro de 1963, pela qual o diretor Senhor Paulo Pinto da Silva, alegando motivo de saúde, renunciava irrevogavelmente àquele cargo, aceitou pesaroza essa renúncia, lamentando que o Banco ficasse privado de tão eficiente e prestigioso elemento; 2º) elegeu, para substituir o diretor renunciante, com os mesmos vencimentos e pelo resto do prazo do seu mandato o Sr. João Osman da Silva Mattos que, tendo prestado a caução estatutária, foi logo empossado; 3º) elegeu fiscais efetivos, para o exercício de 1963, os Senhores Lauro de Sousa Carvalho, Manoel Paulo Telles de Mattos Filho e Mauro Porto Bar-

2000, e, como suplentes, os Senhores Pedro da Cunha Beltrão dos Santos Dias, Luiz Giosseffi Jannuzzi e Ivan Maria, todos brasileiros e residentes no país, tendo sido fixada em Cr\$ 12.000,00 anuais a remuneração dos fiscais em efetivo exercício. Por proposta do Senhor Eduardo de Souza Góes a assembléa ainda aprovou um voto de louvor e agradecimento ao diretor renunciante Senhor Paulo Pinto da Silva, pelos valiosos e inestimáveis serviços que prestou ao Banco enquanto seu diretor. Nada mais havendo a tratar e ninguém pedindo a palavra, o presidente encerrou a sessão. Do que, para constar, eu 1º secretário, redigi esta ata, a qual, foi escrita sob o meu ditado e, depois de lida em voz alta pelo 2º secretário, foi unânimemente aprovada, e vai ser assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 28 de março de 1963. Fernando Mendes de Oliveira Castro — Alexandrino Boavista Moscoso — Hugo Alves Corrêa — Banco Riachuelo S. A. — Joaquim Peixoto Rocha, Diretor-Superintendente — Eduardo de Souza Góes.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO DIVISÃO DE REGISTRO E CADASTRO

CERTIDÃO

Certifico que a Banco Moscoso Castro S. A., arquivou nesta Divisão, sob o nº 98.202, por despacho de 31 de maio de 1963 cópia autêntica da ata de sua assembléa geral ordinária realizada em 28-3-63, que aprovou as contas do exercício de 1962, tomou conhecimento da renúncia de um Diretor e elegeu seu substituto e o Conselho Fiscal, fixando-lhes os vencimentos, do que dou fé. Departamento Nacional de Registro do Comércio. Divisão de Registro e Cadastro, em 31 de maio de 1963. Eu, Nilcéa Silva, of. adm. escrevi, conferi e assino. — Nilcéa Silva. Eu, João Pereira Dias, Chefe da S. S. A. — G.B., subscreevo e assino, João Pereira Dias. Seada com Cr\$ 20,00. (Nº 24.379 — 12-6-63 — Cr\$ 5.100,00)

BRASIL CENTRAL S. A. — INVESTIMENTOS, CRÉDITOS E FINANCIAMENTOS

SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA DO CRÉDITO

CERTIDÃO

Atendendo ao requerido em trinta e um de maio de mil novecentos e sessenta e três, pela Brasil Central Sociedade Anônima — Investimentos, Créditos e Financiamentos, com sede em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que dos autos do processo número seiscentos e setenta e sete barra sessenta e três, de seu interesse, consta:

Assembléa — Cópia autenticada da ata da assembléa geral extraordinária de vinte e um de janeiro de mil novecentos e sessenta e três, publicado no "Minas Gerais", órgão oficial do Estado de Minas Gerais, em dezessete de março do mesmo ano.

Assunto — Nessa reunião, atendendo a exigência desta Superintendência, foram amplamente reformados os Estatutos Sociais, sendo procedida a recomposição da Diretoria e Conselhos Consultivo e Fiscal, que passaram a ter a seguinte constituição: **Diretoria** — composta de quatro membros, com a denominação de Diretor Presidente, Diretor Comercial, Diretor Financeiro e Diretor Tesoureiro, para cujos cargos foram eleitos, respectivamente, os senhores Orvenor Fernandes, Sandoval Moraes, José Vilela de Resende e Genesio de Melo Pereira; **Conselho Consultivo** — integrado por quatro membros efetivos, senhores Antonio Thomaz Ferreira de Rezende, José Octávio Benjamim, Francisco Paulo dos Santos e João Retes e quatro su-

plentes, senhores Wilson Rodrigues Silva, Gabriel César Sodré Capistrano de Alkimir, Ildio Francisco de Macelo e Mário Terra; **Conselho Fiscal** — constituído de três membros efetivos e igual número de suplentes, sendo escolhidos, respectivamente, os senhores Bolívar Carneiro, José Ablati José Geraldo Migueletto, Georges Tormin Borges, Adalberto Rodrigues da Cunha e Afrânio Freitas Oliveira.

Despacho — De sete de maio de mil novecentos e sessenta e três, do Excelentíssimo Senhor Diretor Executivo desta Superintendência, publicado no Diário Oficial da União de quatorze do mesmo mês e ano, aprovando os atos praticados nos termos do parecer que instrua o processo.

E, por ser verdade, eu **Maria Leda de Souza Baltar**, funcionária da Superintendência da Moeda e do Crédito lavrei a presente Certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Euclides Parentes de Miranda, aos sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três. (Selada com Cr\$ 40,00). (Nº 17.431 — 18.6.63 — Cr\$ 2.248,00)

SOUZA BARROS S. A. — FINANCIAMENTO, CRÉDITO E INVESTIMENTOS

Certidã

Certifico que a "Souza Barros S.A. Financiamento, Crédito e Investimentos" com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob número .. 226.321, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 14 de maio de 1963, as folhas dos jornais: **Diário Oficial do Estado e Diário do Comércio & Indústria**, edições de 6 de novembro de 1962, 25 de abril de 1963, 30 de outubro de 1962 e 30 de abril de 1963, que publicaram a ata da assembléa geral de constituição realizada em 27 de outubro de 1962 e Certidão da Junta Comercial, do que dou fé. — Secretaria da Junta Comercial de São Paulo, 14 de maio de 1963 — Eu, **Vania Conceição Martins de Alencar**, escriturário a escrevi, conferi e assino. E eu, **Cleyde Maria Forte**, Encarregada do serviço de Certidões, a subscreevo e assino. (Nº 17.435 — 18.6.63 — Cr\$ 816,00)

ser-lhe-ão devolvidas 24 (vinte e quatro) horas após o resultado da concorrência, contra a apresentação dos respectivos recibos.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1963. — **Antônio Brígido**, Secretário da Comissão de Concorrência. (Nº 24.398 — Dias: 20, 21 e 24-6-63 — 12-6-63 — Cr\$ 14.668,00).

DECLARAÇÃO

Ivanilde Cavalcante Barros, declaro para os devidos fins, que foi extraviado na Diretoria do Ensino Comercial, seu diploma de Técnico de Contabilidade, expedido pela Escola Técnica de Comércio "Prof. Felismino Weser", com sede em Teresina — PI.

Brasília, 13 de junho de 1963. — **Ivanilde Cavalcante Barros**. (Nº 17.433 — Dias: 20 a 24-6-63 — 18-6-63 — Cr\$ 1.224,00)

ESTATUTOS DA ESCOLA PROFISSIONAL DOMÉSTICA DE TAGUATINGA

CAPÍTULO I

Das finalidades e Sede

Art. 1º A Escola Profissional Doméstica de Taguatinga, fundada a 15 de janeiro de 1961, em Taguatinga, D.F., dirigida pelas Religiosas da Congregação das "Filhas do Amor Divino", tem, entre outras, as seguintes finalidades: Alfabetização de adultos, preparo profissional para jovens e senhoras que desejam se tornar empregadas domésticas, amparo às desempregadas ou àquelas que, em idade avançada ou atingidas pela doença, já não são mais capazes de trabalhar a fim de manter a própria subsistência. Mantém, também, um "serviço de colocação familiar" através do qual a empregada é assegurada um ambiente sadio.

As alunas e ex-alunas será dada assistência recreativa e educacional. Art. 2º A sede da Escola Profissional Doméstica será em Taguatinga, Distrito Federal.

Art. 3º Em sua organização interna a Escola Profissional Doméstica reger-se-á por um regimento interno.

Art. 4º A Escola Profissional Doméstica se fará representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por um dos membros da sua Diretoria.

CAPÍTULO II

Do corpo docente

Art. 5º O Corpo Docente da Obra será, normalmente, constituído pelas Irmãs da Congregação Religiosa encarregada da administração e, eventualmente, por pessoal leigo, sob o título de "auxiliar".

CAPÍTULO III

Do corpo discente

Art. 6º O corpo discente será constituído por moças e senhoras pobres, sendo a idade para a admissão fixada entre 12 a 40 anos.

Art. 7º Tanto a alfabetização das alunas quanto o seu preparo profissional serão inteiramente gratuitos.

Parágrafo único. O pessoal religioso que trabalha na obra, inclusive a sua Diretoria, não visará fins lucrativos nem auferirá quaisquer rendas.

CAPÍTULO IV

Art. 8º Em caso de extinção da entidade, o patrimônio até então formado será transferido para outra Casa da Congregação Religiosa das "Filhas do Amor Divino" no Distrito Federal, cuja finalidade seja igualmente filantrópica e educativa.

CAPÍTULO V

Art. 9º Os presentes estatutos são passíveis de reforma, o que se dará em caso de necessidade, mediante convocação extraordinária da Diretoria para essa exclusiva finalidade.

Taguatinga, 18 de junho de 1963. — **Irmã Maria José de Miranda Neves**, Diretora. — **Irmã Maria Ananêl Fernandes de Assis**, Tesoureira. (Nº 17.434 — 18-6-63 — Cr\$ 2.248,00)

ANÚNCIOS

FUNDAÇÃO SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA

Edital de Concorrência Pública número 2-63, para compra de hidrômetros de descargas destinados ao sistema de abastecimento d'água da Cidade de Caconde, no Estado de São Paulo.

1. No dia 28 de junho de 1963, às 15:00 horas, na Seção de Material da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, à Rua General Buzze número 310, na cidade do Rio de Janeiro, terá lugar a Concorrência Pública nº 2-63, para compra do seguinte material:

300 (trezentos) hidrômetros de descarga, com capacidade de 3 m³/hora, diâmetro de 3/4" de polegada, de fabricação nacional.

a) os hidrômetros deverão ser entregues na cidade de Caconde do Estado de São Paulo.

2. **Documentação a ser apresentada pelos concorrentes:**

Os seguintes documentos deverão ser apresentados pelos concorrentes, todos contidos dentro de um envelope fechado em separado da proposta propriamente dita, com inscrição externamente, do nome da firma e da palavra "Documentos":

a) Prova de pagamento na Seção de Contabilidade desta Fundação, em dinheiro ou em títulos da dívida Pública Federal, da caução de Cr\$ 105.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros) como garantia da proposta respectiva.

b) Atestado de idoneidade técnica, firmado por entidade Pública;

c) Atestado de idoneidade financeira, passado por estabelecimento bancário;

d) Certidão de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais, e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto de Renda.

e) Contrato Social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou na Junta Comercial do Estado.

f) Declaração expressa da firma concorrente de que se submete a todas as exigências do presente edital.

3. **Condições das Propostas**
As propostas deverão estar contidas em envelope fechado com indicação externa do nome do concorrente e a palavra "Proposta"; deverão ain-

da estar datilografadas em 3 (três) vias, sem emendas, entrelinhas ou rasuras.

As referidas propostas deverão conter:

a) Preço total considerando a condição C.I.F.

b) Prazo de validade da proposta, a qual poderá ser inferior a 20 dias consecutivos.

c) Prazo para entrega total do material.

d) As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos do edital, não sendo aceitas aquelas que fizem referências a propostas de outros concorrentes.

4. Pagamento

Pagamento contra a entrega das faturas no Rio de Janeiro, acompanhadas de ofício assinado pelo Sr. Prefeito da respectiva cidade, atestando o recebimento total do material.

5. Julgamento das Propostas

a) O julgamento das propostas será procedido pela Comissão de Concorrência na presença dos concorrentes e demais interessados.

b) No caso de ser necessário, realizar-se-á mais de uma reunião da Comissão, a fim de tornar possível melhor juízo das propostas apresentadas.

c) A Comissão se reserva o direito de:

I — Desclassificar qualquer firma cuja proposta ou documentação esteja em desacordo com os termos do presente edital.

II — Solicitar quaisquer esclarecimentos, os sobre pontos duvidosos ambíguos das propostas examinar ou mandar examinar o material dos concorrentes, a fim de permitir um melhor juízo das propostas.

III — Optar por qualquer das propostas, recusá-las no todo ou em parte, ou mesmo propor anulação da concorrência, sem que caiba aos concorrentes direito algum de indenização.

6. Caução

a) A caução de Cr\$ 105.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros) deverá ser depositada até às 15:00 horas do dia 25 de junho de 1963, na Seção de Contabilidade desta Fundação, à Rua México n.º 3 — 4.º andar, nesta Capital.

b) As importâncias depositadas pelos concorrentes desclassificados,

PREÇO DESTES NÚMERO Cr\$ 4,00